



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIV — Nº 150

QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1979

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 1979

Autoriza a alienação de terras públicas, no Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, à Construtora Andrade Gutierrez S.A., para implantação de projetos de colonização.

Art. 1º É o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autorizado a alienar à Construtora Andrade Gutierrez S.A., a Gleba Carapanã, situada no Município de São Félix do Xingu, no Estado do Pará, com cerca de 400.000 (quatrocentos mil) hectares, e transcrita em nome da União no Registro de Imóveis, Cartório do 1º Ofício da Comarca de Altamira, em 14 de dezembro de 1977, sob nº 1.020, destinada à implantação de projeto de colonização, a cuja fiscalização procederá.

Parágrafo único. Da escritura de Compra e Venda da área constará, obrigatoriamente, cláusula dispondo sobre o cumprimento da destinação da gleba, sob pena de nulidade da alienação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de novembro de 1979. — Senador Luiz Viana, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de Projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de novembro de 1979. — Senador Luiz Viana, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de novembro de 1979. — Senador Luiz Viana, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de novembro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos) para financiar setores prioritários daquele Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado de Alagoas autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo, com a garantia da União, no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda, de principal, com grupo financiador a ser indicado, sob a supervisão do Banco Central do Brasil e do Ministério da Fazenda, destinado a financiar os setores de saneamento, eletrificação, sistema rodoviário e agricultura, bem assim a implantação do Complexo Químico de Alagoas.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á na forma aprovada pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil e pelo Ministério da Fazenda para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 4.025, de 8 de junho de 1979, publicada no *Diário Oficial do Estado de Alagoas* do dia subsequente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de novembro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 124.487.345,30 (cento e vinte e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 124.487.345,30 (cento e vinte e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de implantação do Programa CURA (Jaboti II) naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de novembro de 1979 — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à implementação das obras da LINA Leste-Oeste do Metropolitano de São Paulo, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de novembro de 1979 — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 3.446.100,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 3.446.100,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de um Centro Social Urbano, do tipo "C", no bairro de Matadouro, em Aracaju, Estado de Sergipe, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de novembro de 1979 — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 103.000.000,00 (cento e três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 103.000.000,00 (cento e três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de infra e super-estrutura no Município, dentro do Projeto CURA, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de novembro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 1979

Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 790.879.899,00 (setecentos e noventa milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada e a garantir empréstimo da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL — no valor de Cr\$ 1.094.754.543,00 (um bilhão, noventa e quatro milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros).

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 790.879.899,00 (setecentos e noventa milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado de Mato Grosso do Sul S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, bem assim a garantir empréstimo a ser contratado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL — no valor de Cr\$ 1.094.754.543,00 (um bilhão, noventa e quatro milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros), junto ao Banco do Estado de Mato Grosso do Sul S.A., atuando, também, como agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinadas, ambas as operações, à integralização, composição e recomposição do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos — FAE/MS, visando a implantação, ampliação e melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários em comunidades de médio e pequeno portes, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de novembro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 433.427.697,13 (quatrocentos e trinta e três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros e treze centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 433.427.697,13 (quatrocentos e trinta e três milhões, qua-

trocentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros e treze centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de canalização de córregos e galerias de águas pluviais, naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de novembro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, a elevar em Cr\$ 75.045.388,00 (setenta e cinco milhões, quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 75.045.388,00 (setenta e cinco milhões, quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Desenbanco — Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à implantação do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de novembro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Barbacena, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 2.248.654,52 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Barbacena, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 2.248.654,52 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura urbana naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de novembro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 58.473.000,00 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 58.473.000,00 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de 14 Centros Sociais Urbanos em diversos municípios daquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de novembro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 299.559.866,40 (duzentos e noventa e nove milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 299.559.866,40 (duzentos e noventa e nove milhões, quinhentos

e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimos junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinados à execução de obras do Projeto CURA e de infra-estrutura e equipamentos comunitários no Conjunto Habitacional Padre Anchieta, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de novembro de 1979. — Senador Luiz Viana, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 206ª SESSÃO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

— Nº 256/79 (nº 462/79, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 40, de 1979-CN, que cria a Caixa de Financiamento Imobiliário da Aero-náutica, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.715, de 12-11-79.)

— Nº 257/79 (nº 463/79, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 30/79-CN, que altera disposições da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973, referentes à agregação do Diplomata. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.716, de 12-11-79.)

— Nº 258/79 (nº 464/79, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 29/79-CN, que autoriza modalidade de concurso de prognósticos da Loteria Federal regida pelo Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.717, de 12-11-79.)

— Nº 259/79 (nº 466/79, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 67/79 (nº 1.696/79, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 8º do Decreto-lei nº 860, de 11 de setembro de 1979. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.719, de 12-11-79.)

— Nº 260/79 (nº 467/79, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 54/79 (nº 859/79, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 124 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.720, de 12-11-79.)

— Nº 261/79 (nº 468/79, na origem), referente ao Projeto de Lei do Senado nº 234/79-DF, que fixa os valores de retribuição de empregos das Categorias Funcionais de Biólogo, Técnico de Turismo, Técnico de Educação Física e Desportos e de Agente de Turismo, do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de dezembro de 1973. (projeto que se transformou na Lei nº 6.721, de 12-11-79.)

De agradecimento de comunicação:

— Nº 262/79 (nº 469/79, na origem), referente à aprovação da Emenda à Constituição nº 13, promulgada em 11 de outubro de 1979.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 36/79 (nº 1.967-C/76, na Casa de origem), que altera a redação do art. 9º da Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, que institui o Sistema Nacional de Previdência Social, e dá outras providências.

— Ofício nº S/27/77 (nº 88/P/77, na origem) do Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal encaminhando ao Senado Federal o Relatório e demais peças do Processo sobre a aprovação das Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 1976.

— Projeto de Lei do Senado nº 64/79, que altera o § 2º do art. 67 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), modificada pelo art. 17 do Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966. Determina que os benefícios concedidos pelo INPS serão reajustados na base do reajustamento do salário mínimo.

— Emenda de plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 75/79, que dispõe sobre a transmissão, por emissora de rádio e televisão vinculada à União, de programas de debates sobre problemas brasileiros, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 90/79, que concede aos empregados domésticos período de férias igual ao dos demais empregados da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.

— Projeto de Lei do Senado nº 100/79, que concede aposentadoria especial aos artistas e aos técnicos em espetáculos de diversão.

— Projeto de Lei do Senado nº 108/79-Complementar, que altera o art. 4º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 114/79, que dá nova redação aos arts. 687, 692 e 700 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

— Projeto de Lei do Senado nº 205/79, que permite a prisão civil do devedor, quando, por dolo, não cumprir a decisão judicial.

— Projeto de Lei do Senado nº 240/79, que dispõe sobre a contagem de períodos incompletos de tempo de serviço prestado em atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

— Projeto de Lei do Senado nº 264/79, que dispõe sobre reintegração dos dirigentes e representantes sindicais beneficiados pela anistia.

— Projeto de Lei do Senado 276/79, que revoga o art. 35 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal.)

— Projeto de Lei do Senado nº 245/78, que dispõe sobre aposentadoria especial para os Músicos, inscritos na Ordem dos Músicos do Brasil.

— Projeto de Lei do Senado nº 132/79, que autoriza o INAMPS a realizar convênio com as entidades sindicais que prestam assistência médico-dentária a seus associados e dependentes.

— Projeto de Lei do Senado nº 170/79, que altera as Leis nºs 4.131, de 3 de setembro de 1962, 4.390, de 29 de agosto de 1964, e 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplinam a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 123/79, que dispõe sobre a aposentadoria especial dos telegrafistas, radiotelegrafistas e operadores de telecomunicações em geral, no serviço privado e público.

— Projeto de Lei da Câmara nº 66/79, que acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

— Projeto de Lei da Câmara nº 56/79, que acrescenta parágrafo único ao art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.3 — Comunicações da Liderança da ARENA na Câmara dos Deputados e no Senado Federal

— De substituições de membros em Comissões Mistas.

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 339/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

— Projeto de Lei do Senado nº 340/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que fixa o salário-profissional do Vigilante Bancário, e o tempo das jornadas de trabalho, diurna e noturna, e determina outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 341/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que autoriza a CEF a estabelecer plano especial de aquisição de casa própria para aposentados.

1.2.5 — Requerimento

— Nº 500/79, de autoria do Sr. Senador José Sarney, solicitando que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão de 30 do corrente seja dedicado a homenagear o Acadêmico Odylo Costa, filho.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Referente ao recebimento de documentos necessários à tramitação do Ofício nº S/35/79, do Sr. Prefeito do Município de Maceió.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL PAPTISTA — Outorga, pelo Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, da "Medalha do Mérito Universitário", a S. Exª e aos professores Ruy Santos, Roberto Santos e Virgil Scott.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Visita de S. Exª e outros Parlamentares ao I Distrito Naval, sediado na cidade do Rio de Janeiro, atendendo a convite do Sr. Ministro da Marinha.

SENADOR BERNARDINO VIANA — Documentos que comprovam a não responsabilidade do Sr. Petrônio Portella, Ministro da Justiça, pela paralisação do programa ferroviário de subúrbio de Teresina—PI.

SENADOR ALMIR PINTO — Manifestação favorável ao desenvolvimento do ensino de artes industriais.

SENADOR HUMBERTO LUCENA, como Líder — Depoimento do Ministro Petrônio Portella perante a Comissão Mista que estuda o projeto da reforma partidária.

1.2.8 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 342/79, de autoria do Sr. Senador Lomanto Júnior, que regulamenta a profissão de Ortopedista, e dá outras providências.

1.2.9 — Requerimento

— Nº 501/79, de autoria do Sr. Senador Saldanha Derzi, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "O Governo é outra coisa", publicado na revista *Veja*.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 108/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevar em Cr\$ 188.996.737,80 (cento e oitenta e oito milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 111/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Regente Feijó (SP) a elevar em Cr\$ 3.763.075,36 (três milhões, setecentos e sessenta e três mil, setenta e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 112/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP) a elevar em Cr\$ 78.122.596,30 (setenta e oito milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 119/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG) a elevar em Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 116/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 106.407.363,00 (cento e seis milhões, quatrocentos e sete mil e trezentos e sessenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** para a sessão do dia 20 do corrente, nos termos do Requerimento nº 503/79, após usar da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. Dirceu Cardoso.

— Requerimento nº 278/79, de autoria do Sr. Senador Leite Chaves, solicitando, nos termos do art. 418, inciso I, do Regimento Interno, a convocação do Sr. Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, João Camilo Penna, para prestar esclarecimentos, perante o Senado Federal, sobre o empréstimo concedido à COPERSUCAR e ao Grupo Atalla. **Rejeitado**, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Leite Chaves e Jarbas Passarinho.

— Projeto de Lei da Câmara nº 73/79 (nº 1.697/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que suprime o art. 11 das regras de admissão de Agentes Consulares estrangeiros no Brasil, aprovadas pelo Decreto-lei nº 4.391, de 18 de junho de 1942. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À sanção.

— Projeto de Lei do Senado nº 329/79-DF, que eleva em até Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) o limite concedido ao Governo do Distrito Federal para promover abertura de créditos suplementares ao orçamento vigente. **Aprovado**, em turno único. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 122/79, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), para financiar projetos prioritários do Estado. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 134/79, de autoria do Sr. Senador Lomanto Júnior, que equipara os professores de deficientes auditivos aos habilitados em magistério especial de excepcionais. **Aprovado**, em segundo turno, após usarem da palavra em sua discussão os Srs. Lomanto Júnior, Almir Pinto, Aloysio Chaves, Dirceu Cardoso e Hugo Ramos. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 231/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que dá nova redação ao § 6º do art. 36 do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908. **Aprovado**, em segundo turno. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 87/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 6.367, de 1976. **Aprovado**, em primeiro turno, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 267/79, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de teatro ou biblioteca pública, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente. **Aprovado**, em primeiro turno.

1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

Requerimento nº 485/79, do Sr. Senador Aloysio Chaves, lido na sessão anterior, em que solicita autorização do Senado para aceitar missão do Poder Executivo. **Aprovado.**

— Requerimento nº 500/79, lido no Expediente. **Aprovado.**

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 17 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.6 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR JAISON BARRETO — Considerações sobre o discurso do General Andrada Serpa, proferido por ocasião da solenidade comemorativa do aniversário do Departamento de Pessoal do Exército. Princípios que deverão nortear a formação do novo partido da oposição.

SENADOR FRANCO MONTORO — Justificando projeto de lei do Senado, que encaminha à Mesa, dispondo sobre retificação de correção salarial quando ocorreram erros no cálculo do índice Nacional de Preços ao Consumidor.

SENADOR MARCOS FREIRE — Violações aos Direitos Humanos que estariam se verificando em estabelecimentos penais do País. Circular da Comissão de Justiça e Paz da Diocese de Olinda—PE, sobre a violência policial que estaria se verificando naquele Estado.

SENADOR AGENOR MARIA — Apelo ao Governo Federal, no sentido do pronto pagamento dos salários dos operários das frentes de trabalho no Nordeste.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Correspondência recebida do Presidente do Sindicato de Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói—RJ, de denúncia sobre injustiças sofridas por integrantes daquela categoria profissional.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Necrológio do Sr. José Manoel Gomes, ex-Servidor do Senado Federal.

1.7 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Referente a não realização, amanhã, de sessão ordinária do Senado Federal, em virtude de realização de sessão solene do Congresso Nacional marcada para as 15 horas.

1.8 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

- Do Sr. Senador Pedro Simon, proferido na sessão de 12-11-79.
- Do Sr. Senador Dirceu Cardoso, proferido na sessão de 12-11-79.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 206ª SESSÃO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA, NILO COELHO E GASTÃO MÜLLER

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Amaral Furlan — Henrique Santillo — Benedito Canellas — Gastão Müller — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Jaison Barreto — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 256/79 (nº 462/79, na origem), de 12 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 40, de 1979-CN, que cria a Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.715, de 12 de novembro de 1979.)

Nº 257/79 (nº 463/79, na origem), de 12 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 30, de 1979-CN, que altera disposições da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973, referentes à agregação do Diplomata. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.716, de 12 de novembro de 1979.)

Nº 258/79 (nº 464/79, na origem), de 12 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 29, de 1979-CN, que autoriza modalidade de concurso de prognósticos da Loteria Federal regida pelo Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979.)

Nº 259/79 (nº 466/79, na origem), de 12 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1979 (nº 1.696/79, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 8º do Decreto-lei nº 860, de 11 de setembro de 1969. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.719, de 12 de novembro de 1979.)

Nº 260/79 (nº 467/79, na origem), de 12 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1979 (nº 859/79, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 124, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.720, de 12 de novembro de 1979.)

Nº 261/79 (nº 468/79, na origem), de 12 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1979-DF, que fixa os valores de retribuição de empregos das Categorias Funcionais de Biólogo, Técnico de Turismo, Técnico de Educação Física e desportos e de Agente de Turismo, do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.721, de 12 de novembro de 1979.)

De agradecimento de comunicação:

Nº 262/79 (nº 469/79, na origem), de 12 do corrente, referente à aprovação da Emenda à Constituição nº 13, promulgada em 11 de outubro de 1979.

PARECERES

PARECERES Nºs 954 E 955, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1979 (nº 1.967-C, de 76, na origem), que “altera a redação do artigo 9º da Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, que “institui o Sistema Nacional de Previdência Social, e dá outras providências”.

PARECER Nº 954, DE 1979

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Moacyr Dalla

Originário da Câmara dos Deputados, o presente projeto, com o objetivo de incluir entre os beneficiários dos serviços assistenciais da Legião Brasileira de Assistência — LBA os ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, propõe a modificação do artigo 9º da Lei nº 6.439/77, que passaria a ter a seguinte redação:

“Art. 9º. À LBA compete prestar assistência social à população carente e aos combatentes que participaram da Força Expedicionária Brasileira — FEB mediante programas de desenvolvimento social de atendimento às pessoas, independentemente da vinculação destas a outra entidade do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS.”

Na “Justificativa” do projeto o seu Autor, Deputado Adhemar Ghisi, lembra que a “LBA — foi criada em tempo de guerra e se originou por circunstâncias bélicas, motivo porque não se compreende que ela tenha sido desvinculada dos ex-combatentes e estes dela,” principalmente quando, “apesar dos esforços conjugados de vários setores governamentais em administrações sucessivas, os ex-combatentes que participaram da “FEB” não estão tendo, como deveriam estar, nem em si mesmo nem em suas famílias, a assistência de que precisam e que merecem.”

Acreditamos que não é o caso de discutir, sob pena de se cair no óbvio, o reconhecimento e a gratidão da Pátria aos seus heróis, que, com tanta bravura e desprendimento, ofereceram suas vidas na defesa dos ideais democráticos.

Esse reconhecimento, essa gratidão, não ficaram só nas palavras, nos louvores, nos discursos carregados de emoção. Traduziram-se, também, em atos positivos e eficazes em todas as áreas em que se fez sentir a ação social do Estado.

Assim, uma série de benefícios foram criados para os ex-pracinhas, não como uma regalia, mas como imperativo de um dever, a começar pela própria Constituição que, no artigo 197, lhes assegura estabilidade no serviço público, onde podem ser admitidos sem a exigência de concurso e a aposentadoria, com proventos integrais aos 25 anos de serviço. É, ainda, a Constituição que lhes garante, *verbis*:

“assistência médica, hospitalar e educacional, se carente de recursos.”

Por sua vez, a vigente legislação da Previdência Social, consolidada pelo Decreto nº 77.077, de 24-1-76, dedica aos ex-combatentes das três armas, e não apenas, aos da FEB, todo um capítulo, regulando as formas e as condições para a obtenção dos benefícios previdenciários.

Há, na verdade, um conjunto de normas legais que vão desde as leis, os decretos e a outros atos menores, cercando, sob os mais diversos ângulos, o ex-combatente de toda a proteção social possível.

O que o projeto pretende, na verdade, não é ampliar o campo assistencial. Tem ele, talvez, muito mais mérito em alertar a autoridade pública para que faça cumprir a Lei, aqui e ali, possivelmente esquecida.

Isto porque a inclusão dos ex-combatentes no rol da clientela atendida pela LBA é medida redundante e, portanto, desnecessária. No texto do precatado artigo 9º está dito que à LBA incumbe "prestar assistência social à população carente", independentemente de sua vinculação a uma entidade de previdência social. Ora, o preceito é genérico, universal, nada excepcional.

Assim, por raciocínio indutivo ou lógico ou, mesmo, numa interpretação literal do dispositivo, o ex-combatente, desde que carente de recursos ou de assistência social, estará automaticamente, amparado pela LBA, pois que a esta não importam as credenciais, as origens, o currículo de seu público. Para ela, basta ser carente, ainda que, voltamos a repetir, se trate de um segurado da Previdência Social.

Desse modo, não com intuito, evidentemente, de criar qualquer obstáculo a que o amparo ao ex-combatente se torne mais eficaz, o que é por todos desejável, não vemos razão, de ordem prática, para apoiarmos o projeto nos termos em que está posto. O que aqui vemos é legislar sobre o que já está legislado. Cumprir a lei seria o problema, mas isso o projeto não pode conseguir.

Ante essas razões e, a despeito da meritória justificativa da proposição, opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1979. — **Lenoir Vargas**, Presidente — **Moacyr Dalla**, Relator — **Eunice Michiles** — **Jaison Barreto** — **Aloysio Chaves**.

PARECER Nº 955, DE 1979 **Da Comissão de Finanças**

Relator: Senador Jorge Kalume

Originário da Câmara dos Deputados e de iniciativa do ilustre Deputado Adhemar Ghisi, vem ao exame desta Comissão de Finanças o projeto de lei que altera a redação do artigo 9º da Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, que "institui o Sistema Nacional de Previdência Social, e dá outras providências".

Ao justificar sua proposição destaca o autor:

"Não é necessário argumentar muito para se ressaltar mais uma vez, como já está integrada definitivamente na História Contemporânea do Brasil, que é praticamente inextinguível, a ajuda que a Força Expedicionária Brasileira deu na garantia de nossa segurança interna e externa. Entretanto, e apesar dos esforços conjugados de vários setores governamentais em administrações sucessivas, os ex-combatentes que participaram da FEB não estão tendo, como deveriam estar, nem em si mesmos nem em suas famílias, a assistência de que precisam e que merecem.

Ora, a Legião Brasileira de Assistência, como é fácil de ser constatado, foi criada em tempo de guerra e se originou por circunstâncias bélicas, motivo porque não se compreende que ela tenha sido desvinculada dos ex-combatentes e estes dela. É por essa razão que estamos apresentando projeto, que virá sanar essa injustiça que a Pátria está cometendo contra aqueles que, numa quadra especialíssima de sua história, puseram sua vida em jogo, nos ensanguentados campos da Europa, para garantir não só a vitória aliada contra o "Eixo", mas também a nossa segurança."

Na Câmara dos Deputados, a matéria obteve aprovação do Plenário, após tramitar pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças.

Já no Senado Federal, manifestou-se a Comissão de Legislação Social, pela rejeição do projeto.

A proteção legal aos ex-combatentes encontra-se na Constituição Federal e em diversos diplomas legais, incluindo, dentre outras aspectos, o social.

A inclusão dos ex-combatentes como beneficiários da Legião Brasileira de Assistência deve ser feita no texto da Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, que instituiu o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS, que, em seu artigo 4º, estabelece a inclusão da LBA no SINPAS.

Este o objetivo do projeto.

Quanto ao preceito contido no artigo 165, da Constituição, que determina a indicação da competente fonte de custeio do benefício, o artigo 2º do projeto prevê o atendimento com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, criado pela Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974.

Sob o aspecto financeiro — competência regimental desta Comissão — nada temos a opor a iniciativa do ilustre Deputado.

Ante as razões expostas, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1979.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1979. — **Cunha Lima**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Tancredo Neves** — **Amaral Peixoto** — **José Richa** — **Raimundo Parente** — **Alberto Silva** — **Henrique de La Rocque**.

PARECERES Nºs 956, 957 E 958, DE 1979

PARECER Nº 956, de 1979

Da Comissão do Distrito Federal. Sobre o Ofício "S" nº 27, de 1977 (nº 88/P, de 21-11-77, na origem) do Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhando ao Senado Federal o Relatório e demais peças do Processo sobre a aprovação das Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 1976.

Relator: Senador Heitor Dias.

Em cumprimento ao disposto no art. 17, § 1º, da Constituição Federal, e no art. 28 da Lei nº 5.538, de 22 de novembro de 1968, o Tribunal de Contas do Distrito Federal examinou as Contas do Governo do Distrito Federal, pertinentes ao exercício financeiro de 1976. O Parecer Prévio daquele Tribunal reconhece que:

a) o planejamento local necessita de profundo aperfeiçoamento e isso pode ser obtido com o intenso trabalho que se desenvolve em consequência do convênio GDF-SEPLAN;

b) só depois de efetivamente institucionalizado o planejamento local é que se poderá falar de Orçamento Plurianual de Investimentos e Orçamento-Programa no Distrito Federal. O que até aqui se tem elaborado não ultrapassa o campo da formalidade, para satisfazer determinações legais; não decorrendo, pois, de escala de prioridades racionalmente estabelecida;

c) as contas se apresentam de acordo com as Normas Gerais do Direito Financeiro (Lei nº 4.320/64, de 17-3-64); estão aritmeticamente certas e contabilmente corretas; revelam procedimentos administrativos em geral escorreitos, com exceção dos casos que, ou ensejaram representações às autoridades competentes, ou deram causa a medidas de retificação, orientação ou fixação de responsabilidades, com a promoção das respectivas sanções;

d) na realização da Despesa, respeitaram-se os limites fixados na lei orçamentária, retificada por numerosos créditos suplementares, abertos na conformidade da autorização orçamentária ou de leis especiais.

Assinala o Parecer Prévio que "o exame das presentes contas não envolve a responsabilidade pessoal de cada um dos administradores", os quais terão contas examinadas, a tempo.

Depois de longo exame dos documentos apresentados, indica o Parecer Prévio, os "resultados principais da administração financeira do Distrito Federal":

1 — A arrecadação das receitas correntes atinge Cr\$ 2.458.379.159,51. Foram arrecadados 26,95% a mais do previsto, ou sejam Cr\$ 1.936.497.400,00.

2 — O total das receitas de capital chegou a Cr\$ 502.889.369,50. Tendo a previsão sido de Cr\$ 263.743.600,00, verificou-se aumento da ordem de Cr\$ 239.145.769,50 na arrecadação.

3 — Portanto, o total arrecadado ascendeu a Cr\$ 2.961.268.529,01, superando a previsão (Cr\$ 2.200.241.000,00) em 34,59%.

4 — Quanto às Despesas, a Lei dos Meios e os Créditos Suplementares autorizaram Cr\$ 3.014.614.411,34. Entretanto, não ultrapassaram Cr\$ 2.982.748.721,67, o que a deixou inferior em 1,07%.

5 — O *superavit* (despesas correntes inferiores às receitas correntes) somou Cr\$ 506.078.073,87, equivalendo a 25,92%.

6 — Enquanto isso, o orçamento de capital acusou o *deficit* de 51,19%. As despesas de capital (Cr\$ 1.030.447.636,03) ultrapassaram o montante fixado (Cr\$ 502.889.369,50) em Cr\$ 527.558.266,53.

7 — Dessa maneira, em termos globais, houve *deficit* de Cr\$ 21.480.192,66, equivalente a 0,72% da despesa realizada sobre a receita arrecadada.

8 — A despesa paga atingiu a Cr\$ 2.546.483.494,71, ficando em Cr\$ 436.265.226,96 os restos a pagar, o que representa, em termos percentuais, 85,38% para a despesa e 14,62% para os restos a pagar.

9 — Os gastos orçamentários foram 14% inferiores à receita arrecadada no exercício. Em termos monetários, isso importou em Cr\$ 414.785.034,00.

10 — A receita extra-orçamentária, sem os restos a pagar de 1976, chegou a Cr\$ 173.986.820,38, isto é, 5,87% da receita orçamentária.

11 — Com o montante de Cr\$ 463.325.908,52, a despesa extra-orçamentária constituiu 15,53% da despesa orçamentária.

12 — Foi transferido, do exercício de 1975, o saldo de Cr\$ 226.795.603,08.

13 — Do exercício de 1976 para o de 1977, foi transferido o saldo de Cr\$ 332.694.893,00. Desse total, Cr\$ 11.047.617,30 (3,32%) estavam em caixa e Cr\$ 321.647.275,70 (96,68%) em estabelecimentos bancários.

14 — Cento e quarenta e dois créditos suplementares foram abertos, no montante de Cr\$ 1.097.705.282,91. Desta soma, Cr\$ 248.051.641,27 foram compensados por anulações de dotações orçamentárias, Cr\$ 814.373.411,34 implicaram em aumento da despesa orçada e Cr\$ 35.280.235,30 referem-se a alterações de projeto/atividade. Assim, os créditos suplementares abertos, por atos do Governador, ficaram aquém do limite fixado: Cr\$ 940.048.200,00.

15 — As contribuições da União (Cr\$ 1.305.829.360,00) representaram 44,10% da receita arrecadada.

16 — Já as transferências da União, incluídas as participações em tributos federais (Cr\$ 1.556.308.880,43) representaram 52,55% da receita arrecadada e custearam 52,17% da despesa realizada.

17 — As transferências da União, somadas à arrecadação do ICM sobre o trigo importado (Cr\$ 350.702.417,17) representaram 64,39% do total da receita arrecadada.

18 — As variações patrimoniais ativas superaram as passivas em Cr\$ 500.992.432,35. Esta soma constitui o resultado patrimonial.

19 — O *superavit* financeiro, apurado no Balanço Patrimonial, chegou a Cr\$ 38.501.268,24.

20 — A Administração centralizada gastou com Pessoal Cr\$ 598.312.417,76, isto é, 24,34% das receitas correntes, que chegaram a Cr\$ 2.458.379.159,51.

21 — A receita da Administração centralizada equivaleu a 30,64% da receita conjunta sem as transferências; a das entidades autônomas, a 69,36%.

22 — Enquanto isso, a despesa da Administração centralizada, sem as transferências correntes e de capital, correspondeu a 33,97% da despesa conjunta; a das entidades autônomas a 66,03%.

23 — Com o Pessoal, a despesa conjunta da Administração centralizada e das entidades autônomas representou 62,72% das despesas correntes, equivalente a 27,48% da receita global, feita a dedução do valor das transferências apuradas pela Administração centralizada em favor das entidades autônomas.

24 — O Órgão Central, a Sociedade de Abastecimento de Brasília, a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, a Cia. de Águas e Esgotos de Brasília, a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, a Cia do Desenvolvimento do Planalto Central e as Centrais de Abastecimento de Brasília apresentaram resultados patrimoniais negativos.

25 — Entretanto, a receita da Administração centralizada (Cr\$ 2.961.268.529,01 contra Cr\$ 1.843.256.317,30 em 1975) apresentou aumento de 60,65%.

26 — A dívida fundada externa (Resultado da compra de equipamento hospitalar, na República Federal da Alemanha) no valor de Cr\$ 1.286.892,58, foi amortizada em Cr\$ 483.309,60.

27 — A dívida ativa passou de Cr\$ 74.278.840,70 para Cr\$ 108.200.193,22, aumentando, portanto, 45,67%.

28 — A cobrança efetiva do exercício (Cr\$ 11.542.874,98) acrescida dos cancelamentos efetuados (Cr\$ 9.785.934,49) representou 19,71% da dívida total.

29 — A dívida ativa inscrita do exercício, no montante de Cr\$ 55.250.161,99, foi superior em 159,04% ao decréscimo ocorrido em virtude da cobrança e dos cancelamentos.

O exame realizado, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, abrangeu o balanço orçamentário, o balanço financeiro, o balanço patrimonial e o demonstrativo das variações patrimoniais. Cumpriu, portanto, as exigências da Lei nº 4.320, de 1964 e atendeu ao disposto do Decreto-lei nº 199, de 1967, no que se refere às prestações de contas das entidades públicas (art. 29, § 2º).

Foram apreciados os balanços gerais da Administração centralizada e das entidades autônomas, salientando o Parecer Prévio da Corte de Contas do DF:

— Elaboram-se documentos iguais ou semelhantes nas empresas. Mas o significado desses elementos variam, conforme a *azienda* tenha finalidade lucrativa ou finalidade social.

É que, nas empresas, sendo o acréscimo do capital o fim único perseguido, torna-se o lucro instrumento seguro de aferição da eficiência ou da ineficiência da administração.

Já nos entes com fins sociais esse critério não tem préstimo.

Se se equiparassem os objetivos dessas diferentes *aziendas*, seria o caso de se fecharem os hospitais e as escolas, de encerrar as atividades de toda a imensa rede dos serviços governamentais que não apresentasse *rédito* positivo. Com semelhante orientação, certamente a atividade pública apresentaria lucro, mas a sociedade estaria prejudicada e, possivelmente arruinada.

De acordo com o Balanço Orçamentário, foram contraídos empréstimos no valor de Cr\$ 181.459.063,90, não previstos na lei orçamentária, mas autorizados pelas Leis nºs 6.277, de 5 de dezembro de 1975 e 6.008, de 26 de dezembro de 1973. A maior arrecadação do ICM sobre o trigo importado favoreceu à Receita Tributária. Da mesma forma, a arrecadação do ICM local. Isso permitiu que a cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias representasse, para o Distrito Federal, no exercício de 1976, o seguinte:

- 27% do total da receita executada;
- 32% das Receitas Correntes;
- 77% da Receita Tributária.

Em termos percentuais, foi esta a participação de cada fonte da receita, no total arrecadado:

Receitas Correntes

Tributária	35,00%
Patrimonial	3,50%
Industrial	0,50%
Transferências Correntes	41,00%
Receitas Diversas	3,00%
	83,00%

Receitas de Capital

Alienação de bens móveis e imóveis	0,50%
Operações de Crédito	6,00%
Transferências de Capital	9,00%
Outras Receitas de Capital	1,50%
	17,00%

O comportamento da Receita, no Distrito Federal, no último quinquênio, tem sido o seguinte:

ANO	RECEITAS		TOTAL
	Correntes	Capital	
1972	609.954.098,71	106.941.478,45	716.895.577,16
1973	914.410.193,93	107.546.364,40	1.021.956.558,33
1974	1.172.059.924,17	150.270.743,84	1.322.330.668,01
1975	1.566.650.311,49	276.606.005,81	1.843.256.317,30
1976	2.458.379.159,50	502.889.369,50	2.961.268.529,01

No tocante às Despesas Correntes, representaram 65,46% do total, como se vê:

— Despesas de Custeio	25,38%
— Transferências Correntes	40,08%

As Despesas de Capital, representando 34,54% do total, compreenderam o seguinte:

— Investimentos	16,16%
— Inversões Financeiras	12,39%
— Transferências de Capital	5,99%

No derradeiro quinquênio, foi esta a evolução da despesa orçamentária:

ANO	DESPESAS		TOTAL
	Correntes	Capital	
1972	439.517.511,24	204.555.518,28	698.073.029,52
1973	643.379.137,60	364.858.194,44	1.008.237.332,04
1974	892.891.335,62	449.227.457,85	1.342.118.793,47
1975	1.263.219.979,68	619.172.966,65	1.882.392.946,33
1976	1.952.301.085,64	1.030.447.636,03	2.982.748.721,67

As despesas de Pessoal atingiram, no exercício, Cr\$ 598.312.417,76, assim compreendidas:

- 79,04% do total das Despesas de Custeio;
- 30,65% do total das Despesas Correntes;
- 20,06% da despesa total realizada.

No tocante ao balanço financeiro, as receitas orçamentárias chegaram a Cr\$ 2.961.268.529,01. A elas se somaram as extra-orçamentárias, no montante de Cr\$ 610.252.047,34, além dos saldos do exercício anterior: Cr\$ 352.227.613,96. Totalizaram, portanto, Cr\$ 3.923.748.190,31.

As despesas orçamentárias, de Cr\$ 2.961.268.529,01 passaram a Cr\$ 3.923.748.190,31, em virtude das despesas extra-orçamentárias de Cr\$ 463.325.908,52 e dos saldos em espécie, que passam para o exercício seguinte, no valor de Cr\$ 477.673.560,12.

Falta a confirmação dos suprimentos efetuados aos seguintes órgãos:

— Administração das Unidades Desportivas de Brasília	Cr\$ 2.025,15
— Corpo de Bombeiros do Distrito Federal ..	Cr\$ 1.234.861,08
— Polícia Militar do Distrito Federal	Cr\$ 2.969.381,01
— Secretaria de Segurança Pública	Cr\$ 961.971,40
— Tribunal de Contas do DF	Cr\$ 1.723.665,84
TOTAL	Cr\$ 6.891.904,48

Os "Restos a pagar" de 1976 foram lançados como despesa extra-orçamentária em compensação à parte empenhada e não paga da despesa orçamentária total.

Quanto ao Balanço Patrimonial, cumpre analisar o Ativo e o Passivo.

O Ativo Compreende: a) Ativo Financeiro; b) Ativo Permanente; c) Ativo Compensado.

O Passivo diz respeito aos seguintes itens: a) Passivo Financeiro; b) Passivo Permanente; c) Saldo Patrimonial.

O Ativo Financeiro do Distrito Federal atingiu, no final do exercício de 1976, Cr\$ 598.527.823,66, que foi registrado no balanço, da forma que segue:

Disponível		
Caixa	11.047.617,30	
Bancos	321.647.275,70	332.694.893,00
Vinculado		
Caixa de Diferentes		
Valores	1.030.310,82	
Bancos	143.948.356,30	144.978.667,12
Realizável		
Dívida Ativa	108.200.193,22	
Almoxarifados	12.376.360,90	
Devedores Diversos	277.709,42	120.854.263,54

Convém ressaltar que o saldo da conta *Caixa*, que integra o Disponível, está confirmado apenas pelo termo de conferência relativo ao Serviço da Tesouraria Geral (Cr\$ 4.155.712,82). Falta a confirmação dos restantes Cr\$ 6.891.904,48, que serão comprovados nas tomadas de conta dos respectivos responsáveis.

A Dívida Ativa cresce de ano para ano e, em 1976, atingiu, aproximadamente, a 0,05% da Receita Tributária efetiva. E, no dia 31 de dezembro de 1976 permitia o seguinte quadro, pertinente ao quinquênio:

ANO	VALOR (Cr\$)
1972	29.223.064,78
1973	36.739.767,41
1974	52.700.099,84
1975	74.278.840,70
1976	108.200.198,22

A conta Almoxarifado, cujos valores serão comprovados nas tomadas de conta dos respectivos responsáveis, chega a Cr\$ 12.376.360,90. E a conta Devedores Diversos atinge a importância de Cr\$ 277.709,42, que foi demonstrada.

O Ativo Permanente compreende:

— Bens Móveis	Cr\$ 122.468.293,13
— Bens Imóveis	Cr\$ 2.564.495,17
— Obras em andamento	Cr\$ 42.943.308,14
— Participações Financeiras	Cr\$ 2.160.360.314,68
	2.328.336.411,02

A conta Bens Móveis apresenta Cr\$ 80.934.463,17 em equipamentos e instalações e Cr\$ 41.553.829,96 em material permanente. Ficou plenamente demonstrada a participação do Distrito Federal nos capitais das empresas por ele constituídas e no da Petróleo Brasileiro S.A.

O Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal — FUNDEF — compreende o total de Cr\$ 783.292.952,51. O Ativo Compensado, Cr\$ 1.645.234.535,55.

Relativamente ao Passivo Financeiro, a Dívida Flutuante do Distrito Federal importou, a 31 de dezembro de 1976, em Cr\$ 560.026.555,42, entre Restos a Pagar, Depósitos de Diversas Origens, Vencimentos a Pagar, Vencimentos e Salários não Reclamados e Credores Diversos.

O Passivo Permanente corresponde à Dívida Fundada Externa, de Cr\$ 727.487,83 e à Dívida Fundada Interna, assim demonstrada:

— Banco Central do Brasil	Cr\$ 27.500.000,00
— Banco Nacional da Habitação	Cr\$ 111.459.063,90
— Caixa Econômica Federal	Cr\$ 70.000.000,00

Assim, o Saldo Patrimonial registra um Ativo Real Líquido de Cr\$ 2.157.151.127,63, resultante do confronto entre o Ativo Real (Ativo Financeiro de Cr\$ 598.527.823,66 e o Ativo Permanente de Cr\$ 2.328.336.411,12) e o Passivo Real (Passivo Financeiro de Cr\$ 560.026.555,42 e o Passivo Permanente de Cr\$ 209.686.551,73).

Foi examinado, pelo Tribunal de Contas, a Demonstração das Variações Patrimoniais, considerada merecedora de aprovação.

O Parecer Prévio do TCDF concluiu pela aprovação das contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1976. O Plenário acompanhou o voto do Relator, Auditor Jesus da Paixão Reis, investido nas funções de Conselheiro.

Somos, portanto, pela aprovação das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1976, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 123, DE 1979

Aprova as Contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1976.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São aprovadas as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1976.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1978 — **Wilson Gonçalves, Presidente** — **Heitor Dias, Relator** — **Cattete Pinheiro** — **Adalberto Sena** — **Alexandre Costa** — **Saldanha Derzi** — **Itamar Franco, c/ restrições**, nos termos do voto em separado.

VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR ITAMAR FRANCO:

Ao Senado Federal compete discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal, nos termos do § 1º do art. 18 da Constituição e, especificamente, segundo dispõe o art. 105, I, alínea "d", do Regimento Interno, à Comissão do Distrito Federal cabe opinar sobre as Contas do Governador, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

2. Observadas a competência constitucional e as formalidades regimentais, esta Comissão deve hoje discutir e votar as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1976, cujo parecer do ilustre Relator, Senador Heitor Dias, conclui pela aprovação da matéria na forma do Projeto de Resolução que propõe.

3. Por ocasião da primeira discussão, solicitamos vista da matéria não com o intuito de retardar sua aprovação, mas com o real objetivo de estudá-la aprofundadamente e de oferecer possíveis sugestões ao aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização financeira, que ao Senado é imposto exercer.

4. Realizamos um paciente exame do Relatório, Parecer e da documentação anexa, encaminhada pelo Ofício "S" nº 27, de 1977, do Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

De fato, nada encontramos que possa flagrar erros ou irregularidades de monta, passíveis de suspeição.

5. Nem por isto, entretanto, deixamos de notar e anotar certos fatos e informações, que nos parecem suscetíveis de maiores esclarecimentos e até mesmo de diligências técnicas que melhor pudessem formar nossa opinião crítica.

Eis um exemplo:

Ao examinar o balanço orçamentário, o Relatório do Tribunal de Contas do DF, informa, às fls. 173, que "no Orçamento de Capital ocorreu um déficit de Cr\$ 527.558.266,53, em virtude de as despesas terem alcançado Cr\$ 1.030.447.636,03 para uma receita de Cr\$ 502.889.369,50. A diferença foi coberta com o *superavit* do orçamento corrente".

Dessa informação decorrem inúmeras questões que devemos alinhar: por que as despesas de capital elevaram-se a mais de 100% (cem por cento) da receita própria efetivamente arrecadada, considerando-se, ainda, o fato de a receita de capital estimada ter sido de apenas Cr\$ 263.743.600,00, constante da previsão orçamentária para o exercício? Será que este *deficit* elevado do Orçamento de Capital justifica-se, mesmo diante de um possível crescimento do volume de investimentos e/ou inversões financeiras não previsto?

É verdade que os demonstrativos das contas "Bens imóveis", "Obras em Andamento" e "Participações Financeiras", que figuram no Anexo I das Contas, nos dão uma idéia do volume dos dispêndios, mas não satisfazem do ponto de vista de sua justificação, vale dizer, os números podem confirmar o *correto* emprego dos recursos, mas não o seu *bom e necessário* emprego.

Essas questões e ainda outras que haveriam de ser desdobradas, a partir delas, merecem, é certo, as respostas devidas, que constituem propriamente o objeto de nossa tarefa fiscalizadora, no exercício do controle externo.

Outro exemplo: às fls. 175, diz o Relatório que "os saldos em espécie, tanto em caixa como nos diversos estabelecimentos de crédito, provenientes de 1975, bem como as que se transferem para o exercício de 1977, *estão corretos*". (Grifamos.)

Confiamos na convicção do Tribunal de Contas e nela nos louvamos. Todavia, é mister observar que tal afirmação não está acompanhada do conveniente demonstrativo.

Pior, o próprio Tribunal comenta, às fls. 177 e 178, ao tratar do Balanço Patrimonial, que "o saldo da conta caixa, que integra o Disponível, está confirmado apenas pelo termo de conferência relativo ao Serviço de Tesouraria Geral, na importância de Cr\$ 4.155.712,82, *faltando, portanto, a confirmação dos restantes Cr\$ 6.891.904,48, os quais deverão ser comprovados nas tomadas de contas dos respectivos responsáveis*". (Grifamos.)

À vista disso, perguntamos: os saldos estão corretos, ou não? O termo de conferência é formalidade importante para a confirmação da fidelidade dos números. Logo, faltando a confirmação de valores, pode-se afirmar que os saldos estão corretos? Não teria havido uma precipitação do Tribunal, que em lugar de afirmar deveria ressaltar?

As respostas a essas perguntas o próprio Tribunal nos dá, no seu Parecer Técnico, cumprindo as formalidades legais. Lemos na letra "c" de suas conclusões: "as contas se apresentam de acordo com as Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei nº 4.320/64, de 17-3-64); *estão aritmeticamente certas e contabilmente corretas*..." (Grifos nossos.)

Realmente, as contas estão corretas quanto à forma.

Mas, estarão substancialmente certas?

É este o problema que serve de preâmbulo às conclusões do nosso voto.

6. Por certo ninguém deve ser responsabilizado pelas deficiências no campo da fiscalização financeira e orçamentária.

Mas não se pode permanecer de braços cruzados diante das evidentes falhas do aparelho fiscalizador.

O art. 81 da Lei nº 4.320/64, ao dispor sobre o Controle Externo, determina que:

"Art. 81. O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento."

Isto significa que a atuação do Poder Legislativo, em consonância com a atividade exercida pelo Tribunal de Contas, no controle da execução orçamentária, é a de um verdadeiro controle de qualidade.

Nesse sentido é o pronunciamento do Relator das presentes Contas naquele Tribunal.

Ao introduzir a V Parte de seu Relatório, sob a epígrafe "Balanços Gerais do Exercício", o referido Relator faz uma perfeita colocação do problema, cuja íntegra de seus comentários recomendamos a uma atenta leitura.

Convém reproduzir os seguintes trechos:

"Hoje, com a mudança de concepção orçamentária, os documentos clássicos deixam uma dolorosa impressão de insuficiência, *não fornecendo elementos para que se possa ajuizar a qualidade da administração*". (Grifamos.) Por isso mesmo, este Tribunal não se tem cansado de fazer sentir a necessidade de outro tipo de prestação de contas."

Segue a observação:

"Já no Relatório e Parecer Prévio às Contas do GDF, referentes ao exercício de 1969, o Conselheiro Heráclio Salles insistiu sobre a necessidade de um "controle funcional". Cyro Versiani dos Anjos, no seu trabalho, referente ao exercício de 1973, demonstrou a conve-

niência de virem as contas acompanhadas "de exposição minuciosa sobre as atividades administrativas nelas espelhadas, a par da análise e comparações entre orçamentos, planos e programas e os resultados do exercício financeiro. Só assim, poderia o Legislativo, em sua ação fiscalizadora, verificar se as promessas contidas nos planos e orçamentos foram cumpridas pelos administradores."

Finalmente, depois de mencionar que a insuficiência dos elementos apresentados para o controle orçamentário não possibilita verificar o desempenho do Executivo, pelo que o controle passa a restringir-se, quase exclusivamente, ao exame formal das licitações e dos empenhos, conclui o ilustre Relator:

"Mas a Lei, por enquanto, contenta-se com os elementos acima aludidos e o Tribunal não pode exigir mais."

Estas considerações devem significar uma advertência ao Poder Legislativo. Advertência que encampamos sob a forma da sugestão concreta que agora faremos e que, brevemente, proporemos como projeto de lei.

Em primeiro lugar, é preciso criar condições técnico-funcionais para melhor acompanhamento e avaliação da execução orçamentária, sob pena de continuarmos exercendo um controle externo puramente formal e inócuo. Nesse sentido, faz-se mister dotar o Senado de um eficiente aparelho fiscalizador, que nos permita acompanhar, permanentemente, a execução orçamentária.

Em segundo lugar, devemos, desde já, buscar uma reformulação dos mecanismos legais, a fim de que se alcance os objetivos de um verdadeiro "Juízo de qualidade da administração", como muito bem esclareceu o Relatório do Tribunal de Contas e como já havíamos ressaltado acima.

7. Tudo que dissemos dá ressonância às conclusões do Parecer prévio do Tribunal de Contas, constantes das letras a e b, onde se afirma:

"a) o planejamento local necessita de profundo aperfeiçoamento em diversas áreas dentre as quais é de ressaltar, pela sua oportunidade, a da institucionalização de um sistema de planejamento do Governo do Distrito Federal, cuja inexistência é reconhecida nos documentos oficiais;

b) só depois de efetivamente implantado tal sistema é que se poderá falar, com propriedade, de orçamento plurianual de investimentos e orçamento-programa no Distrito Federal, pois o que até agora se elabora não ultrapassa o campo da mera formalidade, destinando-se tão-somente a satisfazer determinações legais, não decorrendo de uma escala de prioridades racionalmente estabelecida."

8. Assim, limitando nosso exame às formalidades dos registros aritméticos e contábeis das presentes contas e louvando-nos na convicção de seu acerto pelo Tribunal de Contas, observadas, ainda, nossas advertências quanto a inexistência de uma estrutura adequada no Senado Federal para que este possa exercer seu poder fiscalizador — o que num futuro próximo esperamos ver corrigido — votamos, com restrições.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1978. — Itamar Franco.

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O VOTO EM SEPARADO

Quanto às Despesas de capital, os gastos importaram em Cr\$ 1.030.447.636,03, representando 34,54% do total da despesa orçamentária, sendo:

Investimentos	16,16%
Inversões Financeiras	12,39%
Transferências de Capital	5,99%

A evolução da despesa orçamentária nos últimos 5 exercícios foi a seguinte:

Ano	DESPESAS		
	Correntes	De Capital	Total
1972	493.517.511,24	204.555.518,28	698.073.029,52
1973	643.379.137,60	364.858.194,44	1.008.237.332,04
1974	892.891.335,62	449.227.457,85	1.342.118.793,47
1975	1.263.219.979,68	619.172.966,65	1.882.392.946,33
1976	1.952.301.085,64	1.030.447.636,03	2.982.748.721,67

As Receitas Correntes somaram Cr\$ 2.458.379.159,51 e as Despesas Correntes Cr\$ 1.952.301.085,64, havendo, portanto, *superávit de Cr\$ 506.078.073,87*.

No Orçamento de Capital ocorreu um *deficit* de Cr\$ 527.558.266,53, em virtude de as despesas terem alcançado Cr\$ 1.030.447.636,03 para uma receita de Cr\$ 502.889.369,50. A diferença foi coberta com *superavit* do orçamento corrente.

Na execução orçamentária, ocorreu um *deficit* no valor de Cr\$ 20.480.192,66, diferença decorrente do *superavit* do orçamento corrente e do *deficit* do orçamento de capital.

As despesas de pessoal atingiram, no exercício, Cr\$ 598.312.417,76, ou:

- 79,04% do total das Despesas de Custeio;
- 30,65% do total das Despesas Correntes;
- 20,06% da despesa total realizada.

BALANÇO FINANCEIRO

No balanço financeiro, elaborado com base no art. 103, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são demonstrados os resultados finais das entradas e saídas de caixa durante o exercício, conjugadas com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

As receitas orçamentárias que totalizaram Cr\$ 2.961.268.529,01, somaram-se as extra-orçamentárias, de Cr\$ 610.252.047,34 e os saldos do exercício anterior, Cr\$ 352.227.613,96, perfazendo o total de Cr\$ 3.923.748.190,31.

As despesas orçamentárias, de Cr\$ 2.982.748.721,67, somaram-se as extra-orçamentárias de Cr\$ 463.325.908,52 e os saldos em espécie que passam para o exercício seguinte de Cr\$ 477.673.560,12 totalizando Cr\$ 3.923.748.190,31.

Os saldos em espécie, tanto em caixa como nos diversos estabelecimentos de crédito, provenientes de 1975, bem como as que se transferem para o exercício de 1977, estão corretos.

A demonstração detalhada dos saldos existentes em caixa e em bancos consta de fls. 1 (Volume II).

O saldo em caixa, que se transfere para o exercício seguinte, está adequadamente confirmado por termo de conferência de Caixa, fls. 1 a 2 (Volume II).

Não consta do processo a confirmação dos suprimentos efetuados aos seguintes órgãos:

Administração das Unidades Desportivas de Brasília (AUD)	Cr\$ 2.025,15
Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	Cr\$ 1.234.861,08
Polícia Militar do Distrito Federal	Cr\$ 2.969.381,01
Secretaria de Segurança Pública	Cr\$ 961.971,40
Tribunal de Contas do Distrito Federal	Cr\$ 1.723.665,84
TOTAL	Cr\$ 6.891.904,48

Os "Restos a Pagar" de 1976, no montante de Cr\$ 436.265.226,96, estão lançados como receita extra-orçamentária em compensação à parte empenhada e não paga da despesa orçamentária total, relacionados às fls. 13/107 do Volume III, e subdivididos em despesas processadas Cr\$ 81.454.408,61, e despesas não processadas, Cr\$ 354.810.818,35.

BALANÇO PATRIMONIAL

Ativo

a) Ativo Financeiro

O Balanço Patrimonial — peça fundamental dos Balanços Gerais — elaborado segundo o art. 105 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstra que o Ativo Financeiro do Distrito Federal, no final do exercício de 1976, atingiu Cr\$ 598.527.823,66. Esta importância está assim registrada no balanço:

Disponível		
Caixa	11.047.617,30	
Bancos	321.647.275,70	332.694.893,00
Vinculado		
Caixa de Diferentes valores	1.030.310,82	
Bancos	143.948.356,30	144.978.667,12
Realizável		
Dívida Ativa	108.200.193,22	
Almoxarifados	12.376.360,90	
Devedores Diversos	277.709,42	120.854.263,54

O saldo da conta *Caixa*, que integra o Disponível, está confirmado apenas pelo termo de conferência relativo ao Serviço de Tesouraria Geral, na importância de Cr\$ 4.155.712,82, faltando, portanto, a confirmação dos restan-

tes Cr\$ 6.891.904,48, os quais deverão ser comprovados nas tomadas de contas dos respectivos responsáveis.

A existência física dos diferentes valores registrados na conta Caixa de Diferentes Valores (Cr\$ 1.030.310,82) está devidamente confirmada por termo de verificação.

Também as contas *Bancos* — Disponível e Vinculado — têm os seus saldos devidamente comprovados por memorandos bancários, observadas as conciliações pertinentes.

Especial atenção merece a conta *Dívida Ativa*, no valor de Cr\$ 108.200.193,22, em virtude do seu significativo crescimento de ano a ano.

De acordo com o art. 39 da citada lei nº 4.320, "as importâncias relativas a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem Dívida Ativa, a partir da data da sua inscrição."

Em 1976, as inscrições de Dívida Ativa do Distrito Federal atingiram aproximadamente 0,05% da Receita Tributária própria efetiva.

Nota-se, por outro lado, que as baixas verificadas, em cada ano, são sempre inferiores às inscrições ocorridas no mesmo ano, conforme demonstramos a seguir:

Ano	Inscrições	Baixas	Diferenças	%
1972	7.783.736,36	4.499.692,76	3.284.043,60	42,19
1973	13.609.877,43	6.093.174,80	7.516.702,63	55,22
1974	22.167.519,03	6.207.186,80	15.960.332,43	71,99
1975	29.172.189,97	7.593.449,11	21.578.740,86	73,97
1976	45.464.227,50	11.542.874,98	33.921.352,52	74,61

PARECERES NºS 957 E 958, DE 1979

Sobre o Projeto de Resolução nº 123, de 1979, da Comissão do Distrito Federal, que "aprova as Contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1976".

PARECER Nº 957, DE 1979 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Wilson Gonçalves

O Projeto de Resolução, apresentado pela Comissão do Distrito Federal, que aprova as Contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1976, vem a este Órgão Técnico. A Proposição resulta do Ofício "S" nº 27, de 1977 (nº 88-P, de 21 de novembro de 1977, na origem) com o qual o Presidente da Corte especializada encaminhou a esta Casa do Congresso Nacional, relatório e demais peças do processo pertinente ao exame e aprovação da matéria.

A Comissão do Distrito Federal analisou todos os aspectos da questão e, estribando-se no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do DF, concluiu que:

1 — as contas se apresentam de acordo com as Normas Gerais do Direito Financeiro (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; estão aritmeticamente certas e contabilmente corretas; revelam procedimentos administrativos em geral escorreitos, com exceção dos casos que, ou ensejaram representações às autoridades competentes, ou deram causa a medidas de retificação, orientação ou fixação de responsabilidades, com a promoção das respectivas sanções;

2 — na realização da Despesa, respeitaram-se os limites fixados na lei orçamentária, retificada por numerosos créditos suplementares, abertos na conformidade da autorização orçamentária ou de leis especiais.

O próprio voto em separado, do Senador Itamar Franco, na Comissão do Distrito Federal, conclui pela aprovação das Contas, na forma do presente Projeto, depois de afirmar que se louvava na convicção do acerto do Tribunal de Contas do DF, no estudo realizado.

Na realidade, a verificação dos documentos apresentados pelo Executivo do Distrito Federal foi completa e, sobre ela, manifestou-se a Comissão do Distrito Federal.

A Constituição defere ao Senado Federal, no artigo 42, inciso V, competência para legislar para o DF, na forma do disposto no § 1º, do art. 17, e nele exercer a fiscalização financeira e orçamentária, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas. O art. 17, § 1º, aludido, estabelece que cabe ao Senado discutir e votar projetos de interesse do Distrito Federal, relativos a questões tributárias e orçamentárias, serviços públicos e pessoal da administração.

O Regimento Interno da Casa também dispõe sobre o assunto.

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução da Comissão do Distrito Federal.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1978. — Daniel Krleger, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Nelson Carneiro — Lelte Chaves — Lenoir Vargas — Gustavo Capanema — Otto Lehmann — Itálio Coelho.

PARECER Nº 958, DE 1979
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Mauro Benevides

Vêm a exame desta Comissão as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1976, encaminhadas pelo Ofício "S" nº 27, de 1977, do Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

2. Nos termos do art. 42, item V, da Constituição, compete, privativamente, ao Senado Federal exercer a fiscalização financeira o orçamentária no Distrito Federal, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas.

3. O Relatório e Parecer Prévio às Contas do GDF, da lavra do senhor Auditor Jesus da Paixão Reis, Relator da matéria referente ao exercício de 1976, divide-se em nove (9) partes, das quais as duas primeiras foram dedicadas ao estudo, sério e aprofundado, do Sistema Nacional de Planejamento e de seus Elementos Estruturais. Esta abordagem teórica revela profundo conhecimento do tema e foi realizada com grande objetividade e atualidade, o que, sobretudo, enriquece o documento ora examinado.

No curso dessas considerações, ao analisar a Planificação e Orçamento-Programa no Distrito Federal, o Relatório conclui que, lamentavelmente, Brasília carece de um eficaz sistema de planejamento, orçamento e modernização administrativa, razão por que "o orçamento plurianual de investimentos e o orçamento-programa são documentos insatisfatórios, elaborados para cumprir um dever legal e não o resultado de opções estudadas em seus custos e benefícios, assim econômicos e sociais" (Relatório do T.C.D.F., fl. 133).

Esperamos, a exemplo daquela Corte de Contas, que a situação melhore a curto prazo, para que as decisões administrativas no âmbito do Distrito Federal deixem de ser resultantes da intuição do processo decisório, conforme assinala o Relatório, e passem a obedecer às diretrizes de um eficiente planejamento.

4. O Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1976, aprovado pela Lei nº 6.280, de 9 de dezembro de 1975, estimou a receita e fixou a despesa em Cr\$ 2.876.507.000,00 (dois bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, quinhentos e sete mil cruzeiros), dos quais Cr\$ 2.200.241.000,00 corresponderam à Administração Direta e Cr\$ 676.266.000,00 à Administração Indireta.

A composição da receita apresentou a seguinte discriminação:

ESPECIFICAÇÃO

Receita do Tesouro
Receitas Correntes

Receita Tributária	705.313.000	
Receita Patrimonial	90.512.000	
Receita Industrial	890.000	
Transferências Correntes	987.703.400	
Receitas Diversas	152.079.000	1.936.497.400

Receita de Capital

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	251.000	
Transferências de Capital	263.491.600	
Outras Receitas de Capital	1.000	263.743.600
		2.200.241.000

Receita dos Órgãos da
Administração Descentralizada

Receitas Correntes	235.558.000	
Receitas de Capital	440.708.000	676.266.000
Total		2.876.507.000

5. A Receita do Tesouro, estimada em Cr\$ 2.200.241.000,00, superou a expectativa, com uma arrecadação da ordem de Cr\$ 2.961.268.529,01, representando um incremento de Cr\$ 761.027.529,01, ou seja, de 34,39% da estimativa orçamentária.

Explica-se este aumento pelo excesso da arrecadação tributária, no montante de Cr\$ 327.505.020,98, somado à maior absorção de recursos à conta de Transferências Correntes, superando a previsão em Cr\$ 248.783.164,83.

O acréscimo na receita tributária deveu-se à maior arrecadação do ICM local e do ICM sobre o trigo importado. Este tributo contribuiu com um total de Cr\$ 789.556.054,14, dos quais Cr\$ 438.853.639,97 decorreram da tributação de operações realizadas no território do Distrito Federal, e Cr\$ 350.702.417,17 originaram-se do trigo importado.

Do total da receita efetivamente realizada no exercício, o Distrito Federal participou com 42,37%, cabendo à União, através das transferências correntes e de capital, e à arrecadação sobre o trigo importado, uma participação percentual de 45,79% e 11,84%, respectivamente.

Na realidade, deve-se considerar que a participação do Distrito Federal elevou-se substancialmente, em relação ao exercício anterior, quando ele contribuiu com apenas 29,95% para o total arrecadado.

Isto, possivelmente, explica a variação percentual, nominal, da receita realizada em 1976, relativamente a 1975, que foi da ordem de 60,66%.

5. A Despesa, inicialmente fixada em Cr\$ 2.200.241.000,00, foi elevada para Cr\$ 3.014.614.411,34, em decorrência de 142 créditos suplementares abertos no exercício, todos enumerados e resumidos no Relatório do Tribunal de Contas.

Entretanto, o total dos dispêndios realizados somou Cr\$ 1.952.301.085,64, resultando num saldo orçamentário da ordem de Cr\$ 31.865.689,67, que corresponde à diferença entre a despesa prevista e a realizada.

Isto não significa, porém, que tenha ocorrido *superavit* na execução orçamentária. Ao contrário, esta apresentou um *deficit* de Cr\$ 21.480.192,66, resultado da diferença entre a receita e despesa realizadas:

Receita realizada	2.971.268.529,01
Despesa realizada	2.982.748.721,67
Deficit	21.480.192,66

No Orçamento Corrente, as receitas correntes totalizaram Cr\$ 2.458.379.159,51, enquanto as despesas correntes atingiram Cr\$ 1.952.301.085,64, apresentando um *superavit* no exercício de Cr\$ 506.078.073,87.

Por outro lado, no Orçamento de Capital, para uma receita de capital da ordem de Cr\$ 502.889.369,50 e uma despesa no montante de Cr\$ 1.030.447.639,03, ocorreu um *deficit* de Cr\$ 527.558.266,53.

A diferença entre o *deficit* do Orçamento de Capital e o *superavit* do Orçamento Corrente correspondente ao *deficit* na execução orçamentária, assim demonstrado:

Deficit do Orçamento de Capital	527.558.266,53
Superavit do Orçamento Corrente	506.078.073,87
Deficit na Execução Orçamentária	21.480.192,66

6. De acordo com o art. 101 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais.

O demonstrativo das receitas e despesas previstas, em confronto com as realizadas, corresponde ao Balanço Orçamentário, conforme examinamos no item 5 deste parecer.

O Balanço Financeiro por sua vez, permite demonstrar a receita e a despesa orçamentária, assim como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie, oriundos do exercício anterior, e os que são transferidos para o exercício posterior.

À vista dos esclarecimentos constantes do Relatório do Tribunal de Contas, temos o seguinte demonstrativo dos elementos principais do Balanço Financeiro:

Discriminação

Em Cr\$ 1,00

Receitas Orçamentárias	2.961.268.529,01	
Receitas Extra-Orçamentárias	610.252.047,34	
Saldo do Exercício Anterior	352.227.613,96	3.923.748.190,31
Despesas Orçamentárias	2.982.748.721,67	
Despesas Extra-Orçamentárias	463.325.908,52	
Saldos p/o Exercício Seguinte	477.673.560,12	3.923.748.190,31

Sobre esses elementos componentes do Balanço Financeiro, o Relatório do Tribunal de Contas do Distrito Federal esclarece que:

— "Os saldos em espécie, tanto em caixa como nos diversos estabelecimentos de crédito, provenientes de 1975, bem como os que se transferem para o exercício de 1977, estão corretos.

— O saldo em caixa, que se transfere para o exercício seguinte, está adequadamente confirmado por termo de conferência de Caixa.

— Os "Restos a Pagar" de 1976, no montante de Cr\$ 436.265.226,96, estão lançados como receita extra-orçamentária total".

7. O Balanço Patrimonial compreende: o ativo financeiro e o ativo permanente; o passivo financeiro e o passivo permanente; o saldo patrimonial e as contas de compensação.

Eis o resumo do Balanço Patrimonial:

Ativo	Em Cr\$ 1,00
<i>Ativo real</i>	
Ativo Financeiro	598.527.823,66
Ativo Permanente	2.328.336.411,12
Ativo Compensado	1.645.234.535,55
4.572.098.770,33	
<i>Passivo</i>	
<i>Passivo real</i>	
Passivo Financeiro	560.026.555,42
Passivo Permanente	209.686.551,73
Saldo Patrimonial	
Exercícios Anteriores	1.829.484.437,25
Corrente Exercício	327.666.690,38
Passivo Compensado	1.645.234.535,55
4.572.098.770,33	

8. O Tribunal de Contas, em seu Parecer Prévio, opina pela aprovação das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1976, considerando: que as referidas Contas se apresentam de acordo com as exigências legais, estando aritmeticamente certas e contabilmente corretas; e que a realização da despesa observou os limites estabelecidos na lei orçamentária e as modificações determinadas pelos créditos suplementares abertos no exercício.

Não obstante, aquele Tribunal renova em seu Parecer a advertência introdutória do Relatório, no sentido de que "o planejamento local necessita de profundo aperfeiçoamento..."

9. Ante o exposto, no âmbito de competência desta Comissão, encaminhando as conclusões constantes do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, somos pela aprovação das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1976, na forma do Projeto de Resolução da Comissão do Distrito Federal.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1979. — **Cunha Lima**, Presidente — **Mauro Benevides**, Relator — **Tancredo Neves** — **José Richa** — **Amaral Peixoto** — **Roberto Saturnino** — **Jutahy Magalhães** — **Alberto Silva** — **Henrique de La Rocque** — **Jorge Kalume**.

PARECER Nº 959, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1979, que "altera o § 2º do artigo 67 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), modificada pelo artigo 17 do Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966. Determina que os benefícios concedidos pelo INPS serão reajustados na base do reajustamento do salário mínimo".

Relator: Senador Bernardino Viana

Retorna à nossa apreciação, em decorrência do Requerimento nº 347, de 1979, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, o Projeto de Lei do Senado nº 64, deste ano, igualmente de autoria do requerente.

A matéria trata de estabelecer que o índice de reajustamento dos benefícios da Previdência Social, seja igual ao percentual de aumento do salário mínimo, por isso que, em nosso Parecer anterior, aprovado pela maioria dos membros desta Comissão, e com fundamento no parágrafo único do artigo 165 da Carta Magna, opinamos pela sua rejeição.

Em razões justificativas agora apensadas ao Projeto, argumenta, em síntese, o ilustre Senador Franco Montoro: que é ele "literalmente igual ao Substitutivo proposto pela CCJ, em 1975, ao PLS nº 169/75", também de sua autoria e versando matéria idêntica, bem como, que a CCJ, naquela época, remetera o exame da questão da fonte de custeio (Constituição, art. 165, parágrafo único), à Comissão de Finanças e, finalmente, que o "requisito a ser preenchido necessariamente, a condição essencial a ser satisfeita, é a da existência de tal fonte".

Entendemos, todavia, que não há de falar-se em compromisso de manutenção de ponto de vista desta CCJ com anterior entendimento sobre o Projeto — e a apresentação do Substitutivo —, porquanto é do Direito a evolução interpretativa e mesmo porque, à época, era outra a composição da Comissão.

Quanto à deferência da apreciação de norma constitucional à douta Comissão de Finanças, foi liberalidade que urge consertar, por tratar-se de competência técnica que nos é regimentalmente deferida, do mesmo modo como não nos compete a análise do mérito, por ser esta a função daquela e da Comissão de Legislação Social.

Finalmente, no que se refere, especificamente, à exigência do parágrafo único do art. 165 da Lei Maior, não convence a extensa argumentação do Autor, já que analisa sua aplicabilidade à luz da existência de uma fonte de custeio, sem referir-se a que o texto constitucional subordina a elevação de encargos na Previdência Social, não apenas à indicação de uma fonte de custeio — e sabemos que a previdência não existiria sem elas — mas à "correspondente fonte de custeio total", o que é diferente, porque está a exigir a fonte de recursos específica, porque "correspondente" ao encargo que se pretende criar, e "total", porque deve ser igualmente específico e certo o seu destino, e não apenas a fonte genérica, ou aleatória, enviada às custas da receita prevista para os programas existentes e atuais.

Entendemos, dessa forma, que, se se pretende modificar os benefícios compreendidos na Previdência Social, há que se atender à exigência da Constituição, que está ali não por mero acaso, mas exatamente para restringir o comprometimento dos recursos da Previdência com gastos superiores à sua capacidade econômica e financeira.

Diante do exposto, não vemos como deixar de manter nosso Parecer anterior, pela rejeição do Projeto, quanto ao aspecto da constitucionalidade.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Bernardino Viana**, Relator — **Cunha Lima** — **Hugo Ramos** — **Lenoir Vargas** — **Amaral Furlan** — **Raimundo Parente** — **Almir Pinto** — **Murilo Badaró**.

PARECER Nº 960, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a emenda de plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1979, que "dispõe sobre a transmissão, por emissoras de rádio e televisão vinculadas à Unilão, de programas de debates sobre problemas brasileiros, e dá outras providências".

Relator: Senador Murilo Badaró

Volta a esta Comissão o PLS nº 75/79, cuja ementa vai em epígrafe, a fim de que seja apreciada a Emenda de Plenário que lhe foi proposta pelo nobre Senador Bernardino Viana.

De acordo com o Parecer já aprovado por esta Comissão, a cujo termos me reporto, deu-se pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto.

Em plenário, a Emenda, proposta teve o objetivo de sanar os vícios argüidos neste Órgão Técnico.

Esse objetivo, contudo, não foi conseguido. A Emenda, alterando o art. 1º do Projeto, manteve, no 2º, as mesmas motivações que nos levaram a rejeitá-lo.

Isto posto, opinamos contrariamente à Emenda de Plenário, já que o Projeto se mantém inconstitucional e injurídico.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Murilo Badaró**, Relator — **Cunha Lima** — **Hugo Ramos** — **Lenoir Vargas** — **Amaral Furlan** — **Almir Pinto** — **Raimundo Parente** — **Bernardino Viana**.

PARECERES Nºs 961 E 962, DE 1979

Sobre Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1979, que "concede aos empregados domésticos período de férias igual ao dos demais empregados da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972".

PARECER Nº 961, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Aderbal Jurema.

De autoria do nobre Senador Franco Montoro, o PLS nº 90/79, ora sob exame desta Comissão, quer conceder ao empregado doméstico o direito a férias anuais remuneradas de trinta dias corridos, após cada período de doze meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família.

Para alcançar tal objetivo, o Projeto dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 5.859/72, cujo texto vigente assegura ao empregado doméstico férias de vinte dias úteis.

Lembra a Justificação do Projeto, com muita propriedade, que o Decreto-lei nº 1.535/77 já consagrou para o trabalhador comum, amparado pela CLT, as férias de trinta dias corridos. O que agora se pretende, com o Projeto, é a extensão desse direito à categoria do empregado doméstico, cujas atividades profissionais são reguladas pela citada Lei 5.859/72.

A proposição foi igualmente distribuída à Comissão de Legislação Social, que examinará a repercussão da medida na área da sua competência.

Nesta Comissão, sob o ângulo da constitucionalidade e da juridicidade, não veremos qualquer embaraço à tramitação da matéria, o que nos leva a opinar por sua aprovação.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1979 — Henrique de La Rocque, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Tancredo Neves — Murilo Badaró — Lázaro Barboza — Hugo Ramos — Amaral Furlan — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Helvidio Nunes — Aloysio Chaves.

PARECER Nº 962, DE 1979

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Humberto Lucena.

Com a proposição sob exame, o ilustre Senador Franco Montoro pretende alterar a redação do artigo 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, a fim de conceder férias anuais remuneradas de trinta dias corridos, após cada período de doze meses de trabalho, ao empregado doméstico.

Examinada a matéria no âmbito da douta Comissão de Constituição e Justiça foi ela considerada jurídica e constitucional.

Designado relator nesta Comissão, o ilustre Senador Lenoir Vargas ofereceu parecer contrário à matéria, argumentando, na oportunidade, que a ementa do projeto não refletia o propósito almejado pelo ilustre autor da mesma.

O parecer do relator, porém, não foi acolhido pela Comissão, cabendos, por conseguinte, a elaboração do Vencido.

Parece-nos inexplicável que a classe de empregados domésticos não tenha sido alcançada pela concessão das férias de trinta dias corridos, como acontece em relação a todos os trabalhadores amparados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, desde o advento do Decreto-lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977.

O instituto das "férias" é um direito fundado numa necessidade social. Com efeito, após cada período de doze meses de trabalho, o empregado necessita de um razoável período de descanso para refazer a sua plena capacidade laborativa. O empregado doméstico, mais do que qualquer outro, tem necessidade de se afastar periodicamente do local de trabalho, sobretudo porque, não tendo horário de trabalho fixo, costuma ficar à disposição do empregador quase que as vinte e quatro horas do dia.

Devemos ressaltar, também, que o trabalho por eles desenvolvido é muito mais desgastante do que o das demais classes de trabalhadores, pelo fato de estarem em contato permanente e direto com os seus patrões e mais com os familiares desses.

Se já é difícil obedecer a um único chefe, o que dizer de um lugar onde muitos dão ordens, algumas delas até antagônicas.

Esse tipo de relacionamento acaba levando a tensões e a conflitos quase sempre insuperáveis, fazendo com que, neste setor de trabalho, ocorra o maior índice de rotatividade de mão-de-obra registrado no País.

Assim sendo, não poderíamos deixar de aplaudir a iniciativa do ilustre Senador Franco Montoro, tendente a corrigir a injustiça que se comete contra uma das mais laboriosas classes de trabalhadores do País.

Todavia, há realmente a necessidade de se adequar a redação da ementa ao que realmente pretende o projeto, e de corrigir-lhe a técnica legislativa, com o desdobramento, em dois, do seu artigo 2º.

À vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1979, nos termos das seguintes emendas:

EMENDA Nº 1-CLS

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Concede aos empregados domésticos férias anuais remuneradas de trinta dias corridos, após cada período de doze meses de trabalho."

EMENDA Nº 2-CLS

Onde se lê:

"Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário."

Leia-se:

"Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente. (Eventual) — Senador Humberto Lucena, Relator — Senador Lenoir Vargas (vencido) — Senador Moacyr Dalla — Senadora Eunice Michiles — Jaison Barreto — Jutahy Magalhães.

VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR LENOIR VARGAS:

O objetivo colimado pelo presente projeto, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, é assegurar ao empregado doméstico férias anuais remuneradas de trinta dias corridos, após cada período de doze meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família.

Para tanto, sugere-se nova redação ao art. 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a concessão de férias ao empregado doméstico.

Ocorre, porém, que a ementa do projeto ora sob exame não reflete a intenção do seu ilustre Autor, pois depreende-se, de sua justificação, que ele deseja conceder àquela classe profissional, período de férias idêntico ao assegurado aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

O que faz a ementa é enunciar que o projeto "concede aos empregados domésticos período de férias igual ao dos demais empregados da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972", a qual regula, exatamente, a profissão de empregado doméstico.

Com o advento do Decreto-lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977, as férias de que trata a legislação trabalhista passaram de 20 dias úteis para 30 corridos, mas os empregados domésticos não foram atingidos por essa dilação.

O período de férias do assalariado em geral, em confronto com o do empregado doméstico, é apenas aparentemente mais amplo, uma vez que condicionado à assiduidade do empregado.

As faltas ao serviço por parte dos empregados regidos pela CLT concorrem para reduzir o seu período de férias na seguinte proporção:

I — 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II — 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III — 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV — 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas."

De outro lado, não seria prudente estabelecer igual regime de proporcionalidade na concessão de férias ao empregado doméstico, pois o mesmo não se subordina aos habituais mecanismos de controle de frequência ao trabalho, como cartão de ponto, livro de presença etc., sendo, portanto, impraticável qualquer anotação de falta.

Em que pesem os elevados propósitos do autor, entendemos não se deva igualar uma categoria de características excepcionais que desfruta de vantagens singulares como ausência de despesas com habitação, alimentação, energia elétrica, reduzidos gastos com transporte e tantas outras vantagens diferenciadas caso a caso. Esta nova disciplina de férias sem um critério de proporcionalidade, ao menos, poderá prejudicar os empregados domésticos.

À vista do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1979.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1979 — Lenoir Vargas.

PARECER Nº 963, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1979, que "concede aposentadoria especial aos artistas e aos técnicos em espetáculos de diversão".

Relator: Senador Lenoir Vargas

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, objetiva equiparar os artistas e os técnicos em espetáculos de diversões aos jornalistas profissionais, para efeito dos benefícios da aposentadoria especial de que trata a Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959.

Na Justificação, salienta o Autor que, em razão da tramitação do Projeto de Lei nº 8, de 1978, que trata da regulamentação da profissão de artista, "é chegado, portanto, o momento de disciplinar a aposentadoria desses profissionais de modo compatível com a sua extenuante atividade, que submete os seus exercentes a um notório desgaste".

Deferida a apreciação do mérito às duntas Comissões de Legislação Social e de Finanças, há de verificar-se, contudo, quanto ao aspecto jurídico-constitucional, que a proposição contraria a norma do art. 165, parágrafo único, da Carta Magna, que veda, dentre outros, a extensão dos benefícios compreendidos no sistema previdenciário, sem a indicação das fontes de seu custeio total.

E, na hipótese, estendem-se e majoram-se as prestações da Previdência Social, com o ônus do pagamento de aposentarias que se pretende abreviar.

Diante do exposto, nosso Parecer é pela rejeição do Projeto, por não satisfazer expressa determinação constitucional.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979 — Henrique de La Rocque, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Cunha Lima — Hugo Ramos — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Almir Pinto — Amaral Furlan.

PARECER Nº 964, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado nº 108, de 1979-Complementar, que "altera o artigo 4º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural e dá outras providências".

Relator: Senador Raimundo Parente

O presente projeto de Lei Complementar, de autoria do nobre Senador Lázaro Barboza, reivindica que a aposentadoria por velhice, do trabalhador rural, corresponda a uma prestação mensal equivalente a 50% do salário mínimo, de maior valor do País, e seja devida ao trabalhador campestre que tiver completado 55 anos de idade.

A proposição, para tornar efetiva tal reivindicação, altera o art. 4º da Lei Complementar nº 11/71, cujo texto vigente é o seguinte:

"Art. 4º A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo de maior valor no País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade."

A modificação pretendida, portanto, restringe-se a reduzir, para 55 anos de idade, a faixa etária que a lei vigente fixou em 65 anos, favorecendo então, em uma década, a oportunidade da aposentadoria devida ao trabalhador rural.

Na Justificação do Projeto, o seu Autor produz um dos mais brilhantes trabalhos já elaborados, nesta Casa, em torno dos problemas e dos dramas, realmente graves, que afetam o homem do campo no Brasil: efetivamente um desvalido, sem esperanças, sobrevivendo em situações precária e subumanas, não obstante as atenções especiais que os Governos da Revolução lhe têm votado. O programa de Assistência ao Trabalhador Rural foi um, entre outros, dos benefícios que os últimos Governos destinaram ao homem do campo.

Ocorre, porém, que o Projeto sob exame, a despeito de suas melhores inspirações, cria e majora benefício previdenciário que está proibido — tanto ao Legislativo como ao Executivo — sem a correspondente fonte de custeio total, conforme determinação do art. 165, parágrafo único, da Constituição Federal.

E parece claro que da proposta, sem que se indique a fonte do custeio do benefício, decorre uma ostensiva majoração das despesas a cargo da Previdência Social.

O fato de se tratar de um Projeto de Lei Complementar — tecnicamente a medida correta para se alterar uma Lei Complementar —, não implica isenção ao cumprimento do mencionado dispositivo constitucional. O Projeto de Lei Complementar só difere do Projeto de Lei Ordinária pela exigência do *quorum* de maioria absoluta para a sua aprovação (art. 50 da Constituição). Sobre ele, portanto, pesam as mesmas restrições que eventualmente obstem a normal tramitação de um Projeto comum.

Em síntese, a proposição que examinamos é de grande interesse público, mas inviável pelas razões expostas.

Opino, em consequência, pela sua rejeição, por inconstitucional.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Cunha Lima — Hugo Ramos — Bernardino Viana — Lenoir Vargas — Almir Pinto — Amaral Furlan.

PARECER Nº 965, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1979, que "dá nova redação aos artigos 687, 692 e 700 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil)".

Relator: Senador Aloysio Chaves.

O Projeto de Lei nº 114, de 1979, de autoria do ilustre Senador Paulo Brossard, pretende introduzir profundas modificações no procedimento da arrematação ao alterar os artigos 687, 692 e 700 do Código de Processo Civil.

I — Visa o Projeto a simplificar a alienação do bem penhorado, em hasta pública ou leilão público, em benefício do devedor, reduzindo as despesas que são sempre debitadas a este nas custas do processo, e possibilitando a venda em melhores condições.

Em resumo, o Projeto de Lei tem em vista:

- a) eliminar a publicação de editais de praça no Diário Oficial;
- b) dilatar o prazo da praça, que será de quinze dias, a partir da primeira publicação, e não mais de dez dias;
- c) conceder maior flexibilidade ao Juiz do feito quanto à publicidade do ato, atendendo ao valor do bem a ser praxeado e às condições da comarca onde ela se verifica;
- d) evitar a arrematação por preço vil, em prejuízo do devedor; e
- e) introduzir a colaboração do corretor de imóveis, registrado na entidade da classe, para intermediar a venda do imóvel levado à praça, sem prejuízo da forma comum da hasta pública.

A arrematação é a venda judicial de bens, feita em hasta pública, ou leilão público, a quem maior preço oferecer, já dizia proficientemente Carvalho Santos em seu "Comentário do Código de Processo Civil" (vol. X, pág. 164) e acrescentava:

"A publicidade é essencial ao ato de arrematação.

"É o que lhe empresta o caráter de ato de concorrência pública essencialmente, por isso que por meio dela é que se faz chegar ao conhecimento de todos a próxima realização da hasta pública" (idem).

Na vigência do Código de Processo Civil de 1939, todos, inclusive o devedor, tomavam conhecimento da praça pela publicação do edital. Muitas vezes o bem era vendido sem que o próprio devedor soubesse. Para evitar tal prática condenável, uma emenda do ilustre jurista e ex-Senador Accioly Filho, por ocasião da discussão do Projeto do Governo, introduziu a salutar disposição que hoje se acha no § 3º do Código, segundo a qual "o devedor será intimado por mandado do dia e hora da realização da praça". Ao justificar a emenda, disse, então, o douto ex-parlamentar:

"Os juízes já estão adotando esta providência, tamanha a quantidade de pessoas humildes que, por mal assistidas, ou por falta de assistência, ignoram a ida de suas casas à praça, perdendo-as iniquamente em muitas vezes. Como o prazo da praça é de, no mínimo, dez dias, a contar da publicação do edital, não faltará providência, que tem relevante valor social."

Como se nota, a tônica é cercar a hasta ou leilão público da mais ampla publicidade. Embora eliminando a publicação do edital no Diário Oficial, por ser realmente um anacronismo, visto como o Diário Oficial não chega à massa, a publicidade não é sacrificada, desde que conjugada com outros elementos, que o Projeto oferece, ao aumentar o prazo da realização da praça de dez para quinze dias da primeira publicação do edital na imprensa, e os poderes conferidos ao juiz para modificar a forma de publicidade tendo em vista o valor dos bens.

Originariamente, o § 1º do artigo 687, do Projeto de Código de Processo Civil, tinha a seguinte redação:

"Entre a primeira publicação e a praça ou leilão mediará o prazo de dez dias, se os bens forem móveis, e de vinte dias, se imóveis."

Abandonou-se a referência a bens móveis e imóveis, fixando-se o consenso do Congresso na redação que ora tem o § 1º do artigo 687, considerando-se o valor da avaliação no equivalente ao salário mínimo estipulado. Na verdade, a casa do agricultor pode valer muito menos que o trator com que trabalha a terra.

Pelo Projeto do ilustre Senador Paulo Brossard, os bens de reduzido valor poderão ser oferecidos à praça sem as despesas de edital, que oneram o devedor, desde que, a critério do Juiz e segundo seu prudente arbítrio, outras formas de publicidade sejam adotadas.

II — A modificação do artigo 692, constante do Projeto, destina-se a favorecer o devedor-executado, via de regra espoliado quando a venda não se efetiva na primeira praça. Quem labuta no *forum* sabe de ciência própria que o arrematador em potencial se reserva para a segunda praça, oportunidade em que a alienação se dá em favor de quem maior lance oferecer. Além de que, sendo é possível "acertos" entre lançadores, a venda é realizada por preço vil.

Na Justiça do Trabalho domina esta prática, por força do estatuído no § 1º do artigo 888 da Consolidação das Leis do Trabalho. A arrematação é pelo maior lance, e isso tem ensejado abusos, prejudicando o executado.

O Projeto tende a solucionar a questão. O Juiz terá poderes para não acatar preço irrisório em segunda praça.

Pela lei vigente a arrematação é suspensa logo que o produto da alienação dos bens basta para o pagamento do credor, mas se tornava necessário regular melhor a segunda praça, e o faz o Projeto, indo além do artigo 853, do Código de Processo Civil Português, que inspirou, *in verbis*: "Em qualquer dos casos cessará a arrematação dos outros bens penhorados logo

que o preço dos arrematados é suficiente para pagamento do exequente e dos credores".

É dever do Estado, como lembra Amílcar de Castro, "reintegrar o direito do exequente com o mínimo de despesas, de incômodo e de sacrifício do executado" (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. VII, pág. 314, Editora Revista dos Tribunais).

III — O artigo 700 é sensivelmente alterado. A alienação judicial poderá ocorrer em favor de quem oferecer, fora da praça, pelo menos 40% à vista e o restante a prazo, como for combinado, garantido por hipoteca sobre o imóvel preceado. O texto atual do Código fala em 50%. Possibilita, por outro lado, a intervenção de corretor de imóveis com registro no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), concordando as partes, correndo as despesas de corretagem por conta do proponente.

A idéia é magnífica, conforme consta da justificação do Projeto, mas deve-se atentar para o fato de que o montante da comissão do corretor não estar fixado, pelo menos no máximo.

O exercício da profissão de corretor de imóveis é, hoje, regida pela Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, que nenhuma referência faz à remuneração do corretor pela intermediação nas vendas ou permutas de imóveis. Parece-me claro que, quanto à alienação em juízo, a comissão não deve ficar à livre pactuação. Melhor será estabelecer logo na lei a remuneração de 5%, como é usual.

O § 2º do artigo 700, do Projeto de Lei, deve ter a seguinte redação:

"Se as partes concordarem com a proposta, o Juiz a homologará, mandando suspender a praça, e correndo a comissão do corretor, que não poderá exceder de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, por conta do proponente."

Quanto ao § 3º do artigo 700, do Projeto de Lei, a palavra "inscrição" deve ser substituída pela palavra "registro", porque, na forma da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973), o artigo 168 unifica a terminologia, esclarecendo que na disposição genérica de registro estão compreendidas a transcrição e a inscrição, mencionadas na lei.

A hipoteca é, efetivamente, segundo o Código Civil, "inscrita", mas, agora, é "registrada". Não há mais lugar para a inscrição na Lei de Registros Públicos.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 114, de 1979, que não tem eiva de inconstitucionalidade ou injuridicidade, sendo, além disso, conveniente no mérito, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 — (CCJ).

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do artigo 700:

"Se as partes concordarem com a proposta, o Juiz a homologará, mandando suspender a praça, e correndo a comissão do corretor, que não poderá exceder de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, por conta do proponente."

EMENDA Nº 2 — (C C J)

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do artigo 700:

"Depositada, no prazo que o Juiz fixar, a parcela inicial, será expedida a carta de arrematação (art. 703), contendo os termos da proposta e a decisão do Juiz, servindo a carta de título para o registro hipotecário."

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Aloysio Chaves, Relator — Cunha Lima — Hugo Ramos, com restrições. Na emenda ao § 2º onde se lê "corretor" leia-se "mediador" — Lenoir Vargas — Amaral Furlan — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Almir Pinto — Murilo Badaró — Aderbal Jurema.

PARECER Nº 966, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1979, que "permite a prisão civil do devedor, quando, por dolo, não cumprir a decisão judicial".

Relator: Senador Leite Chaves

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, acrescenta parágrafo ao art. nº 643 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), com o objetivo de estabelecer que, "se houver dolo na recusa do devedor, o juiz poderá decretar a sua prisão", ou seja, abre a possibilidade de que venha a ser decretada a prisão do devedor quando este, propositadamente, deixe de cumprir a decisão judicial.

Cuida, portanto, o Projeto — como afirma o Autor na Justificação — "de instituir a prisão civil do devedor que, condenado em processo regular a se abster de ato, o pratica dolosamente, em franco desafio à decisão judicial".

Acentua ainda o Autor que, "a proposição não encontra obstáculo de ordem constitucional porque, segundo o disposto no § 17 do art. 153, da Lei Maior, o que ela veda é a prisão civil por dívida, multa ou custas, ressalvados os casos do depositário infiel e do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar".

Diante do exposto e considerando que a falta de sanção mais eficaz contra o descumprimento de decisões judiciais implica o desmerecimento da Justiça, sendo, por isso, o Projeto oportuno e pertinente, e, como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Leite Chaves, Relator — Bernardino Viana — Lenoir Vargas — Franco Montoro — Almir Pinto — Murilo Badaró — Cunha Lima — Raimundo Parente — Aderbal Jurema — Hugo Ramos, com restrições.

PARECER Nº 967, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1979, que "dispõe sobre a contagem de períodos incompletos de tempo de serviço prestado em atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas".

Relator: Senador Bernardino Viana.

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, acrescenta um § 3º ao Art. 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, com o objetivo de assegurar a contagem de períodos incompletos de tempo de serviço prestado em atividades penosas, insalubres ou perigosas, aos segurados que não tenham integralizado os períodos mínimos previstos na Lei, indicando, outrossim, os coeficientes para aplicação ao tempo de serviço normal ou seja, o índice de contagem do tempo de atividade periculosa que será adicionado ao tempo de serviço normal.

Na Justificação, assinala o Autor que a Lei Orgânica da Previdência Social dispõe que a aposentadoria especial é concedida ao segurado que tenha trabalhado quinze, vinte ou vinte e cinco anos em atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, em consonância com o respectivo grau aplicado, isto é, máximo, médio ou mínimo, destacando, por isso, que a norma legal somente contempla o período completo, representando uma lacuna as hipóteses de períodos incompletos.

A matéria, em síntese, propõe a redução do tempo de serviço para efeito de aposentadoria, daqueles que tenham, eventualmente, exercido ocupação profissional considerada penosa, insalubre ou perigosa, embora sem atingir os limites previstos em Lei.

Disso decorre, evidentemente, aumento de despesas para o sistema previdenciário e, aí, a proposição encontra obstáculo na norma do art. 165, parágrafo único, da Carta Magna, que exige, no caso, a indicação da fonte do custeio total do novo encargo.

Diante do exposto, nosso Parecer é pela rejeição do Projeto, por não satisfazer expressa exigência constitucional.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Cunha Lima — Hugo Ramos — Lenoir Vargas — Almir Pinto — Amaral Furlan — Raimundo Parente.

PARECER Nº 968, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 264, de 1979, que "dispõe sobre a reintegração dos dirigentes e representantes sindicais beneficiados pela anistia".

Relator: Senador Raimundo Parente

De autoria do ilustre Senador Franco Montoro, o Projeto sob exame visa a possibilitar a reintegração dos dirigentes e representantes sindicais beneficiados pela anistia.

2. Na Justificação, aduz o Autor: "Releva acentuar que os demitidos não participaram de qualquer crime político ou conexo, nem sofreram punição de caráter revolucionário, mas simplesmente foram vítimas de medidas arbitrárias, estimuladas pela insegurança e agitação do momento político reinante".

3. Inobstante os propósitos humanitários do Projeto, há que se ter em conta o disposto no artigo 57, item VI, da Constituição, que faz exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que concedam anistia relativa a crimes políticos.

Entendemos que o Projeto, ao dispor sobre efeitos decorrentes de punição política, incursiona em área reservada à iniciativa presidencial, colidindo, dessarte, com o dispositivo mencionado.

4. Isso posto, opinamos pela rejeição do Projeto, por obstáculos de natureza constitucional.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Raimundo Parente**, Relator — **Cunha Lima** — **Hugo Ramos** — **Amaral Furlan** — **Almir Pinto** — **Bernardino Viana** — **Aderbal Jurema**.

PARECER Nº 969, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado nº 276, de 1979, que "revoga o art. 35 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Relator: Senador Murilo Badaró

De autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, o Projeto sob exame quer revogar o seguinte dispositivo do Código de Processo Penal:

"Art. 35. A mulher casada não poderá exercer o direito de queixa sem consentimento do marido, salvo quando estiver dele separada ou quando a queixa for contra ele.

Parágrafo único. Se o marido recusar o consentimento, o juiz poderá supri-lo."

O dispositivo que se pretende eliminar, na verdade, é um dos resquícios que, na legislação brasileira, ainda persiste como manifestação discriminatória sexual conta a mulher, fenômeno que vem de datas imemoriais e que, embora lentamente, os tempos modernos vão suplantando.

Em face do princípio maior de que todos são iguais perante a lei, independentemente do sexo, o referido dispositivo do Código de Processo Penal é mesmo inconstitucional, não se justificando sua permanência tão alongada em nossa legislação ordinária.

O Projeto, pois, é constitucional, jurídico e elaborado em boa técnica legislativa, o que nos leva a opinar por sua aprovação, inclusive quanto ao mérito.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Murilo Badaró**, Relator — **Cunha Lima** — **Hugo Ramos** — **Lenoir Vargas** — **Amaral Furlan** — **Almir Pinto** — **Raimundo Parente** — **Bernardino Viana**.

PARECER Nº 970, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei do Senado nº 245, de 1978, que "dispõe sobre aposentadoria especial para os Músicos, inscritos na Ordem dos Músicos do Brasil".

Relator: Senador Murilo Badaró

O PLS nº 245/78, de autoria do nobre Senador Itamar Franco e ora sob o exame desta Comissão, propugna para o músico profissional, inscrito na Ordem dos Músicos do Brasil, o direito à aposentadoria especial aos 35 anos de serviço, dentro das condições que especifica.

A proposição, no parágrafo único do seu art. 2º, estabelece que a aposentadoria especial do músico consistirá numa renda mensal equivalente a dois salários mínimos regionais e, no seu art. 3º, prescreve que o Poder Executivo, ao regulamentar a lei, deverá observar "o grau de insalubridade a ser reconhecido nos termos do art. 209 da Consolidação das Leis do Trabalho".

Temos sob exame, pois, mais um Projeto que, reivindicando aposentadoria especial para determinada categoria profissional, infringe frontalmente a preceituação da Lei Maior, cujo parágrafo único do artigo 165 é de clareza incontestada:

"Nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício, compreendidos na Previdência Social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total."

De outra parte, o art. 209 da CLT, referido no Projeto, foi expressamente revogado pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 (art. 5º), que alterou o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho.

A aposentadoria especial é presentemente regulada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, através do seu art. 9º, nos seguintes termos:

"Art. 9º A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 5 (cinco) anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que,

para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo.

§ 1º A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 1º do artigo 6º, desta lei, aplicando-se-lhe ainda o disposto no § 3º do artigo 10.

§ 2º Reger-se-á pela respectiva legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e a dos jornalistas profissionais."

Verifica-se então que o Poder Legislativo, com a citada Lei nº 5.890/73, deliberou deixar à iniciativa do Poder Executivo a indicação, por decreto, dos serviços classificados como penosos, insalubres ou perigosos, decisão que muito se deveu à necessidade de manter flexíveis tais classificações, em face dos avanços tecnológicos que, com muita rapidez, podem modificar situações de fato, eliminando fatores que agravavam determinadas condições de trabalho.

Estabeleceu-se, pois, uma filosofia social e jurídica em torno da temática da aposentadoria especial, inclusive com detalhamentos técnicos sobre os valores dos diversos tipos de aposentadoria especial.

Ora, se não se nega ao Congresso o direito de alterar a filosofia que ele próprio se traçou como a do melhor interesse público, mas se pode colocar em dúvida a conveniência de alterá-la em casos isolados, como se pretende com os músicos profissionais.

E mais: mesmo que se quisesse fazê-lo, o transcrito parágrafo único do artigo 165 da Constituição Federal inviabilizaria a alteração, já que se proíbe qualquer iniciativa onerosa na Previdência Social, sem a correspondente fonte de custeio total, sabidamente impossível de ser determinada pelo Poder Legislativo, carente dos dados e informações atuariais reservados ao Executivo.

Ressalte-se, no entanto, que a Lei nº 3.857, de 22-12-60, que criou a Ordem dos Músicos do Brasil, dá-lhe a missão de defesa da classe (art. 1º) e, na letra f do seu art. 5º, oferece ao Conselho Federal dos Músicos a atribuição de propor ao Governo Federal a emenda ou alteração "do Regulamento desta Lei", facultando-se-lhe, assim, representatividade que lhe autorizaria a pleitear do Poder Executivo, diretamente, os benefícios de uma aposentadoria especial que considere justa para os seus filiados.

Em face do exposto, opinamos contrariamente ao Projeto, por inconstitucional e injurídico.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Murilo Badaró**, Relator — **Cunha Lima** — **Hugo Ramos** — **Lenoir Vargas** — **Amaral Furlan** — **Almir Pinto** — **Raimundo Parente** — **Bernardino Viana**.

PARECER Nº 971, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1979, que "autoriza o INAMPS a realizar convênio com as entidades sindicais que prestam assistência médico-dentária a seus associados e dependentes".

Relator: Senador Raimundo Parente

O Projeto de autoria do nobre Senador Amaral Furlan, com parecer favorável, com emenda, do eminente Senador Hugo Ramos, foi rejeitado, nesta Comissão, por maioria de votos.

A proposição pretende que, através de convênios com o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS, os Sindicatos possam prestar assistência médico-dentária a seus associados e dependentes, em função do que ficariam isentos do recolhimento devido à Previdência Social, na parte referente àqueles profissionais.

Deu-se pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, mas não se lhe apoiou o mérito.

Na verdade, a isenção pretendida iria quebrar a principal estrutura em que se fundamenta a Previdência Social, criando uma situação de exceção — que seguramente se alargaria pelo precedente aberto — capaz de comprometer os fundamentos da contribuição tripartite que sustenta a política previdenciária em nosso País.

Por outro lado, trata-se de Projeto autorizativo, sem força imperativa, contra o qual já se firmou, nesta Comissão, uma tradição de recusa, já que tal tipo de proposição, se porventura aprovada, teria sua execução condicionada à decisão de outro Poder, o que comprometeria o prestígio do Legislativo.

Isto posto, opinamos contrariamente ao Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1979, quanto ao mérito.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Raimundo Parente**, Relator — **Hugo Ramos**, vencido — **Almir Pinto** — **Amaral Furlan** — **Lenoir Vargas** — **Murilo Badaró** — **Bernardino Viana** — **Cunha Lima**, vencido.

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO DO SR. SENADOR HUGO RAMOS:

1. Trata-se de Projeto, de autoria do nobre Senador Amaral Furlan, no qual se pretende que, mediante convênio, fiquem os sindicatos *isentos* do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo fato de manterem a seu serviço Médicos e Dentistas, com ou sem vínculo empregatício.

2. A cogitada isenção está *condicionada* a que o sindicato preste comprovadamente assistência médico-odontológica a seus associados e dependentes.

3. Não ocorre o óbice da inconstitucionalidade, uma vez que o inciso XVI, do artigo 165, da Constituição Federal tem o propósito de assegurar benefícios previdenciários aos trabalhadores. Tudo o mais se coloca no terreno da parafiscalidade.

4. Nesta ordem de idéias, fundamental será não perder de vista a harmonização entre o Projeto sob exame e as leis previdenciárias, especialmente no que tange ao vínculo existente entre o INAMPS e os Médicos e Dentistas, a serviço dos sindicatos.

5. Nada obsta a que sejam os sindicatos beneficiados com a isenção contemplada no Projeto. Porém, seria de bom alvitre ficasse esclarecido que os convênios celebrados *não suspendem o recolhimento* das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado sindical (Dentistas e Médicos) por força da LOPS (Lei nº 3.807, de 26-8-60), com a redação que lhe confere a Lei nº 5.890, de 8-6-73 (art. 8º, *Caput*, c/c o art. 69, I), *nem prejudicam* as prestações previdenciárias devidas aos aludidos empregados da entidade sindical (art. 22, da LOPS).

6. Muito embora isso resulte de *exegese* mais cuidadosa, a experiência ensina que leis claríssimas têm ensejado perplexidades interpretativas. Assim sendo, seria de toda a conveniência acrescentar ao Projeto, em tela, a seguinte emenda aditiva:

Emenda Aditiva nº 1-CCJ

Acrescente-se ao Projeto o seguinte artigo:

“Art. 4º A celebração do convênio de que trata o artigo 1º não suspende o recolhimento das contribuições previdenciárias, devidas pelos médicos e dentistas, que mantenham vínculo empregatício com o sindicato coveniente, nem influi sobre as prestações devidas em função das leis de previdência social.”

7. Ressalte-se que a emenda aditiva, acima proposta, assegura o benefício previdenciário, tal como exige a Constituição Federal (inciso XVI, art. 165), além de espantar dúvidas de ordem exegética, na maioria das vezes em detrimento do empregado.

8. Finalmente, vale acentuar a necessidade de renumerar os artigos do Projeto, ora apreciado, de modo que o seu artigo 4º passaria a constituir o art. 5º e sucessivamente.

9. Ante o exposto, com a emenda aditiva, que se submete à elevadíssima apreciação de V. Exs, somos pela aprovação do Projeto.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1979. — Hugo Ramos.

PARECER Nº 972, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 170, de 1979, que “altera as Leis de nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, nº 4.390, de 29 de agosto de 1964, e nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplinam a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior, e dá outras providências”.

Relator: Senador Murilo Badaró

De autoria do ilustre Senador Pedro Simon, o Projeto sob exame visa a alterar as Leis números 4.131/62, 4.390/64 e 4.728/65, que disciplinam a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior.

2. Na Justificação, depois de alinhar vários dados relativos à nossa balança comercial, à remessa de lucros para o exterior e à dívida externa, enfatiza o Autor: “nestes termos é que entregamos à decisão do Congresso Nacional o presente Projeto de Lei, que promove alterações substanciais no liberalismo vigente, sujeitando novamente o capital estrangeiro aos superiores interesses brasileiros sem, no entanto, hostilizá-lo, porque o entendemos útil, desde que disposto a colaborar conosco no reerguimento econômico e social do Brasil.”

3. O Projeto contém 9 (nove) artigos. O art. 1º altera as redações dos artigos 12 e 28 da Lei 4.131/62, e dos artigos 4º, 7º, 9º, 28 e 43, da mesma Lei, com a redação dada pela Lei nº 4.390, de 29 de agosto de 1964.

No *caput* do art. 4º, a inovação consiste em determinar que o registro de reinvestimento de lucros seja efetuado em moeda nacional, *diferentemente* da redação atual, que o prevê também na moeda do país para o qual *poderia* ter sido feita a remessa. O novo parágrafo único dispõe que, se o capital for representado por bens, o registro será feito pelo seu preço real.

A nova redação do art. 7º não contém alteração substantiva. O mesmo se diga com relação ao novo *caput* proposto para o art. 9º, onde se substitui a referência à antiga SUMOC pela menção ao Banco Central; no parágrafo único, que substitui os três parágrafos atuais, o sentido é, basicamente, de atualização.

No *caput* do art. 12 são operadas duas alterações: a exigência de *comprovação* da posse original de patentes de invenção ou de marcas de indústria e comércio, para efeito de cálculo de *royalties*, e a redução, de 5% (cinco por cento) para 3% (três por cento), do percentual dedutível nas declarações de renda. O § 1º mantém-se inalterado. No § 2º, após a expressão “... uso de marcas e de patentes de invenção...” é inserida a expressão “... *originais da empresa cedente utilizados em artigos não fabricados no país...*”. No § 3º é eliminada a parte final que permite à SUMOC (Banco Central) a prorrogação, por prazo igual, do prazo de 5 (cinco) anos em que se podem deduzir as despesas de assistência técnica, etc. Finalmente, acrescenta-se um § 4º, que estabelece dever o Banco Central exigir a prova da vigência da patente ou marca de fábrica, fornecida pela repartição competente do país de origem.

No artigo 28 é substituída a *faculdade* de impor restrições à entrada de capitais e à remessa de lucros, quando da ocorrência de grave desequilíbrio na balança de pagamentos, pela *obrigação* de fazê-lo. No § 1º a alteração básica consiste na redução do percentual da limitação da remessa de lucros de 10% (dez por cento) para 5% (cinco por cento). O § 2º fixa em 5% (cinco por cento) do capital os rendimentos a serem comunicados ao Banco Central, quando atualmente compete ao Banco Central fixar o percentual. No § 3º se reduz de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da receita bruta da empresa o limite máximo cumulativo anual em que o Conselho Monetário Nacional *deve* (atualmente, *pode*) limitar a remessa de quantias a título de pagamento de *royalties*. O § 4º fixa em 50% (cinquenta por cento) da média dos três últimos exercícios o limite das despesas atuais com “viagens internacionais”, quando o texto alterado simplesmente deferia ao órgão próprio a atribuição de baixar instruções sobre a matéria. O § 5º é mantido inalterado. Acrescentam-se um § 6º, em que se exclui do benefício estabelecido no § 5º o serviço da dívida decorrente de funcionamento da matriz interligada ou vinculada ao Exterior, relativamente a sua congênera domiciliada no Brasil.

O *caput* do art. 29 é mantido nos termos atuais, e o parágrafo único, revogado pela Lei nº 4.390/64, é restaurado.

É dada nova redação ao art. 43, cujos parágrafos 1º e 2º são suprimidos, substituindo-se o imposto suplementar da renda incidente sobre o montante dos lucros e dividendos efetivamente remetidos para o Exterior, por Imposto de Renda na fonte, a taxas que vigorarem para os dividendos devidos às ações ao portador, incidente sobre os lucros e dividendos *atribuídos* a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou com sede no Exterior. Como dispunha o primitivo art. 43.

3.1. O art. 2º do Projeto diminui de 8% (oito por cento) para 5% (cinco por cento) do capital registrado como investimentos estrangeiros a remessa anual de lucros do capital estrangeiro aplicado em produção de bens e serviços definidos como de consumo suntuário, alterando-se, portanto, o *caput* do atual Art. 2º da Lei nº 4.340/64.

3.2 O art. 3º limita em 10% (dez por cento) dos investimentos externos registrados o montante anual das remessas de lucros para o Exterior. Repetese, dessarte, substancialmente, o disposto no art. 31 da Lei nº 4.131/62, e que fora revogado pelo art. 3º da Lei nº 4.340/64.

3.3. O art. 4º determina sejam consideradas retorno de capital e deduzidas do registro correspondente, para efeito de remessas futuras, as remessas que ultrapassem os limites fixados no art. 3º, enquanto o parágrafo único limita em 10% (dez por cento) do capital registrado a parcela anual de retorno do capital estrangeiro. É a revivescência do artigo 32 e seu parágrafo único, da Lei nº 4.131/62, revogados pelo art. 3º da Lei nº 4.390/64, com alteração, apenas, do antigo percentual de 20% (vinte por cento).

3.4. O art. 5º, equivocadamente numerado como art. 6º, estabelece o benefício fiscal de 50% do imposto devido na forma do art. 43 da Lei 4.390/64 para a pessoa física ou jurídica que opte pelo reinvestimento parcial ou total dos lucros.

3.5. O art. 6º, equivocadamente numerado como art. 7º, dá nova redação aos arts. 22 e 23 da Lei nº 4.728/65. Pareceu-nos, pela própria filosofia do Projeto, que não era intenção do Autor eliminar os parágrafos atualmente existentes nesses artigos, tendo havido engano na parte da técnica redacional, confirmado nosso entendimento pelo ilustre Autor do Projeto.

3.6. O art. 8º (7º) cuida da regulamentação decorrente das alterações do Projeto, enquanto o art. 9º (8º) contém a vigência e a cláusula revogatória.

4. Se bem que seja competência da União legislar sobre transferência de valores para fora do País (art. 8º, item XVII, alínea "I", da Constituição), o presente Projeto encontra obstáculos constitucionais relacionados com a privatividade da iniciativa do Poder Executivo. Realmente, nos mais importantes de seus dispositivos, o Projeto versa matéria financeira, reservada pela Lei Maior à competência exclusiva de iniciativa do Presidente da República (art. 57, item I, da Constituição).

Além do mais, dispositivos que interferem nas atribuições de órgãos da Administração Federal — como: a nova redação dada ao § 3º do art. 12 da Lei nº 4.131/62; o novo § 4º do mesmo artigo; a alteração no art. 28 e em seus parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.131/62, com a redação da Lei nº 4.390/64 — colidem com a privatividade da competência do Presidente da República, estatuída no art. 81, item V, da Constituição.

Ante o exposto, concluímos pela inviabilidade do Projeto, por óbices de natureza constitucional.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Murilo Badaró**, Relator — **Cunha Lima**, vencido — **Hugo Ramos** — **Lenoir Vargas** — **Amaral Furlan** — **Almir Pinto** — **Raimundo Parente** — **Bernardino Viana**.

PARECER Nº 973, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 123, de 1979, que "dispõe sobre a aposentadoria especial dos telegrafistas, radiotelegrafistas e operadores de telecomunicações em geral, no serviço privado e público".

Relator: Senador Lenoir Vargas

De autoria do ilustre Senador Orestes Quêrcia, o Projeto sob exame visa a "beneficiar com a aposentadoria especial os telegrafistas, radiotelegrafistas e operadores de telecomunicações em geral, no serviço privado e público".

2. Na justificação, alega o Autor: "os manipuladores de comunicações, como são englobadamente chamados os telegrafistas, radiotelegrafistas e outros trabalhadores desse ramo, não figuram no rol dos que podem ter aposentadoria especial, o que é injusta que já tarda em ser corrigida".

3. Pelo art. 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, compete ao Poder Executivo indicar, por decreto, quais as atividades profissionais penosas, insalubres ou perigosas, para efeito de aposentadoria especial.

Assim, na sistemática vigente, não se pode, sem injuridicidade, fazer tais indicações por via legislativa, sem prévia alteração da sistemática estabelecida no dispositivo legal citado.

Falece, pois, ao Projeto o suporte jurídico.

Mais ainda. O art. 2º da Proposição é inconstitucional, pois pretende estender a aposentadoria especial aos servidores públicos telegrafistas, radiotelegrafistas, e operadores de telecomunicações em geral, o que colide com o disposto no art. 57, item V, da Constituição, que faz exclusiva do Presidente da República a iniciativa de leis nessa matéria.

4. Isso posto, opinamos pela rejeição do Projeto, por inconstitucional e injurídico.

Sala das Comissões 7 de novembro de 1979 — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Lenoir Vargas**, Relator — **Hugo Ramos** — **Cunha Lima** — **Murilo Badaró** — **Amaral Furlan** — **Almir Pinto** — **Raimundo Parente** — **Bernardino Viana**.

PARECER Nº 974, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1979, que acrescenta parágrafo ao art. 20, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

Relator: Senador Hugo Ramos.

Trata-se de Projeto de Lei, oriundo da Câmara dos Deputados, que pretende fixar o conceito de *condenação* nas ações de ato ilícito contra pessoa, para o fim de sobre o respectivo valor incidirem os honorários advocatícios.

2. O Projeto em tela preenche os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nada havendo a acrescentar ao bem lançado Parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, onde se esclarece, inclusive, que o teor da proposição legislativa, ora apreciada, reflète a melhor tendência jurisprudencial.

3. Isto posto, somos pela aprovação do Projeto em pauta.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Hugo Ramos**, Relator — **Bernardino Viana** — **Cunha Lima** — **Murilo Badaró** — **Lenoir Vargas** — **Almir Pinto** — **Raimundo Parente** — **Amaral Furlan**.

PARECER Nº 975, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1979, que acrescenta parágrafo único ao artigo 11, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Relator: Senador Hugo Ramos.

O Projeto de Lei em pauta, oriundo da Câmara dos Deputados, introduz parágrafo único ao artigo 11, da Consolidação das Leis do Trabalho, que disciplina a prescrição do direito de postular judicialmente direitos de natureza trabalhista.

2. Não obstante constitucional, faltam ao Projeto em mira juridicidade e técnica legislativa.

3. Sabe-se que o parágrafo tem em vista introduzir regra conexa e excepcionadora ao *caput*, do artigo em que é inserido.

4. Ora, o artigo 11, da Consolidação das Leis do Trabalho dispõe que "prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de dispositivo nela contido".

5. Assim, o parágrafo único que o Projeto visa inserir no artigo 11, da CLT não guarda com ele qualquer relação de pertinência, ou seja, que direito resultante do mencionado artigo se transmitiria aos sucessores do empregado falecido.

6. Não se trata, por certo, do direito de invocar prescrição, porquanto isso cabe, de ordinário, ao empregador, até porque se estaria instituindo regra supérflua, vez que os sucessores podem alegar prescrição, consoante o ordenamento jurídico em vigor.

7. Caso o Projeto tenha o escopo de firmar a regra de que os direitos patrimoniais de caráter trabalhista, adquiridos pelo empregado, se transmitem ao cônjuge e aos herdeiros, fica manifesto o divórcio entre o parágrafo único e o *caput*, do artigo, sendo, além do mais, ocioso, dado que se cogita de matéria pacífica em Direito do Trabalho. Os créditos do empregado, bens móveis (art. 48, C. Civil), transferem-se por morte aos herdeiros (Délío Maranhão, Direito do Trabalho, 6ª ed., pág. 245/251).

8. Em face do exposto, somos pela rejeição do Projeto por injurídico e destituído de técnica legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Hugo Ramos**, Relator — **Cunha Lima** — **Amaral Furlan** — **Almir Pinto** — **Raimundo Parente** — **Bernardino Viana** — **Aderbal Jurema**.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

OFÍCIO Nº 262/79

Brasília, 13 de novembro de 1979.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os nomes dos Senhores Deputados Wildy Viana e Nilson Gibson para integrarem, em substituição aos dos Senhores Deputados Antônio Mazurek e Emídio Perondi, a Comissão Mista incumbida de apreciar o Projeto de Lei nº 38-CN, de 1979, que "altera o disposto nos artigos 49 e 50 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), e dá outras providências".

Aproveito para renovar os protestos de estima e elevado apreço. — Deputado Nelson Marchezan, Líder da ARENA.

OFÍCIO Nº 263/79

Brasília, 13 de novembro de 1979.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os nomes dos Senhores Deputados Marcelo Linhares e Saramago Pinheiro para integrarem, em substituição aos dos Senhores Deputados Jorge Arbage e Oswaldo Melo, a Comissão Mista incumbida de apreciar o Projeto de Lei nº 39-CN, de 1979, que "dispõe sobre a matrícula e o registro de imóveis rurais, e dá outras providências".

Aproveito para renovar os protestos de estima e elevado apreço. — Deputado Nelson Marchezan, Líder da ARENA.

OFÍCIO Nº 264/79

Brasília, 13 de novembro de 1979.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Exª, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou pro-

por a substituição do nobre Sr. Senador Passos Pôrto, pelo nobre Sr. Senador Alberto Silva, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 39, de 1979-CN, que "Dispõe sobre a matrícula e o registro de imóveis, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Senador Saldanha Derzi**, vice-Líder da Maioria no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 339, DE 1979

"**Dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 5 107, de 13 de setembro de 1966 — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.**"

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º, da Lei nº 5 107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte da empresa, sem justa causa, ficará esta obrigada a depositar, na data da dispensa, em favor do empregado, importância igual à diferença apurada entre os valores do depósito, da correção monetária e dos juros capitalizados na sua conta vinculada, e a indenização a que teria direito, se não fosse optante, consoantes os artigos 477 e 478, da Consolidação das Leis do Trabalho."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Irrecusáveis são os méritos e benefícios de caráter social ensejados pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, introduzido em nossa legislação social pela Lei nº 5 107, de 13 de setembro de 1966.

Esse novo instituto indenizatório, no entanto, como a experiência o demonstrou à sociedade, ainda se ressentia de algumas imperfeições e omissões para que, ao menos, possa ser equivalente à estabilidade, prevista em nossa legislação trabalhista.

De fato, no atual contexto, inexistia equivalência econômica entre os dois regimes — estabilidade e fundo de garantia, o que se nos afigura profundamente injusto e até inconstitucional.

Em verdade, o empregado optante, ao ser dispensado sem justa causa, jamais perceberá indenização sequer aproximada do subordinado ao regime da estabilidade, pois o saldo de sua conta vinculada, incluídos os juros, a correção monetária e os dez por cento a que alude o art. 6º da Lei nº 5.107/66, em nenhuma hipótese poderão igualar o valor a que teria direito o empregado não optante.

Tal situação, causadora direta da apreciável rotatividade de mão-de-obra ensejada pela facilidade de dispensa de empregados optantes, além do aspecto, sumamente grave, aliás, de injustiça social, contraria frontalmente ao preceituado no item XIII do art. 165, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

XIII — estabilidade, com indenização ao trabalhador despedido ou fundo de garantia equivalente."

Ora, a equivalência determinada pelo claríssimo preceito constitucional não existe, o que configura, evidentemente, ofensa à Lei Maior.

O que preconizamos, por conseguinte, é simplesmente a equivalência econômica entre os sistemas indenizatórios da estabilidade e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, tal como ordena o citado preceito constitucional.

Aliás, assinala-se que a jurisprudência de nossas cortes trabalhistas já vem, reiteradamente, reconhecendo aos empregados optantes dispensados sem justa causa, o direito a indenização equivalente à prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

Por derradeiro, ressalte-se que a medida prevista não acarretará maiores despesas às empresas, pois o sistema indenizatório da CLT vigora desde os idos de 1943 e o próprio Governo, quando da implantação do FGTS, assegurou aos trabalhadores, como todos recordam, que não haveria qualquer prejuízo para os empregados optantes.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1979. — **Nelson Carneiro**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Art. 6º Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte da empresa, sem justa causa, ficará esta obrigada a depositar, na data da dispensa, a favor do empregado, importância igual a 10% (dez por cento) dos valores do depósito, da correção monetária e dos juros capitalizados na sua conta vinculada, correspondentes ao período em que o empregado trabalhou na empresa.

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 340, DE 1979

Fixa o salário-profissional do Vigilante Bancário, e o tempo das jornadas de trabalho, diurna e noturna, e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A jornada normal de trabalho do Vigilante Bancário, durante o dia, é de oito horas, e a noturna de seis horas corridas.

Art. 2º As horas extraordinárias serão pagas nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º O salário-profissional do Vigilante Bancário, pelas jornadas previstas no art. 1º, é fixado em três vezes o valor do maior salário mínimo do País.

Art. 4º Entrará em vigor a presente Lei à data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Com os assaltos diários aos estabelecimentos de crédito, Brasil adentro, torna-se cada dia mais perigoso o exercício da profissão do Vigilante Bancário.

Trata-se de um trabalho desempenhado com o risco da própria vida desse profissional.

Há dias, veiculava a imprensa cena de *bang-bang* numa agência do **BAMERINDUS** em Curitiba, às 13:00 horas da tarde, na qual o "mocinho" foi o Vigilante Bancário João Correa da Silva de 30 anos, cuja coragem e audácia lograram evitar o assalto começado.

Um dos dois assaltantes baleou o Vigilante na perna, o outro acertou-o pelas costas. Mas ainda assim, João feriu o segundo no braço, e matou o primeiro com uma bala na cabeça, dentro da própria agência.

No entanto, esse Vigilante, que com tal destemor defende os interesses de seu empregador — um banqueiro, uma poderosa empresa creditícia — recebe apenas, mensalmente, pouco mais de Cr\$ 2.000,00.

Os assaltos a bancos, nos últimos tempos, são perpetrados com tal sofisticação e tamanho sensacionalismo, que o cinema começa a reproduzi-los. E entraram a constituir "profissão" rendosa, cujos resultados compensam os riscos assumidos. O assaltante de Curitiba que saiu com vida, dessa tentativa frustrada, confessou na Delegacia de Furtos e Roubos, horas mais tarde, que já responde a 70 processos na Justiça.

Trata-se, pois, de um fora da lei, naturalmente, conhecido da Polícia, que no entanto prossegue assaltando, matando e enlutando centenas de famílias de misérsos Vigilantes Bancários, que trabalham sem qualquer proteção que não seja a arma que portam.

Dessa forma, entendemos chegada a hora de o Legislador começar a reconhecer o perigo permanente do exercitamento de tal profissão, recompensando-a, de início, com esse mínimo equivalente a três vezes o salário mínimo.

Que a nossa convicção se estenda a quantos Senadores e Deputados forem designados para o estudo e aperfeiçoamento deste projeto, até sua final aprovação.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1979. — **Nelson Carneiro**.

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 341, DE 1979

Autoriza a CEF a estabelecer plano especial de aquisição de casa própria para aposentados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É a Caixa Econômica Federal autorizada a estabelecer e a implantar plano habitacional especial, destinado ao atendimento prioritário de aposentados que ainda não possuam casa própria.

Art. 2º No plano habitacional especial a que se refere esta lei o valor das prestações mensais não poderá ultrapassar a vinte e cinco por cento (25%) dos proventos de inatividade do mutuário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

São muitos os trabalhadores, tanto da esfera privada quanto do serviço público, que após anos e anos de trabalho — de toda uma vida, enfim — aposentam-se sem sequer ter uma casa para morar.

O valor do provento de aposentadoria, como é de público conhecimento, fica muito aquém das reais necessidades do aposentado, dando mal para as despesas de sobrevivência.

Desta forma, é justo e é indispensável que o poder público, através da Caixa Econômica Federal que integra o Sistema Financeiro de Habitação com certa preponderância, estabeleça plano prioritário de financiamento de casa própria para os inativos.

Tal providência é aqui projetada, com a exigência fundamental de o preço das prestações mensais não ultrapassar a vinte e cinco por cento dos proventos da inatividade.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1979. — **Orestes Quércia.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Os projetos que vêm de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 500, DE 1979

Nos termos do art. 185 do Regimento Interno, requeremos que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão de 30 de novembro do corrente seja dedicado ao Acadêmico Odylo Costa, filho, uma das maiores expressões da Literatura Brasileira contemporânea e que foi também Suplente de Senador pelo Estado do Maranhão.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1979. — **José Sarney.**

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O requerimento que vem de ser lido será apreciado após a Ordem do Dia nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Na sessão anterior a Presidência comunicou ao plenário o recebimento do Ofício nº S/35, de 1979, do Prefeito do Município de Maceió, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo.

A matéria ficou aguardando, na Secretaria-Geral da Mesa, a complementação dos documentos necessários.

Tendo a Presidência recebido aqueles documentos, a matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A 31 de outubro último, imediatamente após meu regresso de New York, onde permaneci um mês no desempenho da missão de Observador desta Casa à XXXIV Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, vivi, na velha e querida cidade de Salvador, um dos momentos maiores de minha vida pública.

Recebi das mãos do Magnífico Reitor da Universidade Federal da Bahia, Professor Augusto Mascarenhas, que estava a se despedir do cargo, a Medalha do Mérito Universitário.

A solenidade de outorga da Medalha, realizada no Salão Nobre da Reitoria, compareceram o eminente Presidente do Senado Federal, Senador Luiz Viana Filho, o Vice-Governador da Bahia, Luiz Viana Neto, professores, autoridades, médicos e representantes do povo baiano.

Há muitos anos, o Conselho Universitário da mais alta instituição de Ensino Superior da Bahia, criou esta láurea, para distinguir e homenagear aqueles que a tenham servido com dedicação, pertinácia e amor.

Fui, justamente com os eminentes Professores Ruy Santos, Roberto Santos e Virgil Scott, um dos agraciados quando, pela primeira vez, a Uniservidade resolveu, pela unanimidade de seu Conselho Universitário, conceder a Medalha.

Esta comunicação tem o sentido de transferir a homenagem, que tanto me sensibilizou, ao povo sergipano e a esta Casa.

De fato, Sr. Presidente, apesar de, na justificativa da indicação do meu nome, o Magnífico Reitor Augusto Mascarenhas ter acentuado que ela era manifestação de profundo reconhecimento por serviços prestados, eu sei que só recebi porque, após a formação que busquei na Faculdade de Medicina da Bahia, fui, durante a já longa vida pública, objeto da constante compreensão e do generoso apoio do povo de Sergipe, que, fazendo-me seu representante na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, ensejou-me a grata oportunidade de, ao lado do seu serviço, retribuir à velha Universidade um pouco do muito que dela recebi, quando ainda não fora por lei criada.

Nas jornadas que cumpri em favor da grande instituição, tive sempre como inspirador e guia a figura inesquecível de Edgard Santos, meu Professor, criador, criador da Universidade e seu primeiro Reitor.

Foi o povo sergipano, sem dúvida, que, me elevando a seu representante no Congresso Nacional, permitiu que travasse, por anos a fio, duras batalhas na busca de dotações orçamentárias para as obras e serviços da Universidade. Nesse esforço empenharam-se, também, os nobres representantes da Bahia na Câmara dos Deputados, Ruy Santos, Antônio Carlos Magalhães e Luiz Viana Filho.

A par do povo sergipano, permitiu-me receber a honrosa homenagem o Congresso Nacional, pois foi nas Tribunas e nas Comissões desta e da outra Casa do Parlamento Brasileiro que falei e votei em defesa dos interesses maiores de minha velha e tradicional Faculdade de Medicina e da Universidade Federal da Bahia.

Para completar esta comunicação, solicito, Sr. Presidente, que seja parte integrante deste meu pronunciamento o discurso que proferiu, em nome dos agraciados, o Professor Ruy Santos, homem público que tanto dignificou, pelo seu fecundo trabalho, a vida política brasileira, no exercício de consecutivos mandatos nesta Casa e na Câmara dos Deputados.

Finalizo, consignando aqui o meu profundo reconhecimento ao Magnífico Reitor Augusto Mascarenhas e ao Conselho Universitário, da Universidade Federal da Bahia, pelo gesto que tanto me comoveu. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

Exmº Sr. Magnífico Reitor Prof. Augusto Mascarenhas;
Senhores Membros do Conselho Universitário;
Senhores Professores e Senhores Alunos;
Minhas Senhoras e meus Senhores.

Achastes por bem, Senhores Conselheiros, nos conceder, ao professor Roberto Santos, ao doutor Virgil Scott, ao Senador Lourival Baptista e a mim, a "Medalha do Mérito Universitário". No que me toca, entretanto, busco o porquê e não o encontro. Fui aluno da Universidade da Bahia, mesmo antes dela ser criada por lei, instituição que sempre existiu na alma baiana, desde o Colégio dos Jesuítas, Universidade a que era hostil a Coroa. E diz Rodrigo Otávio:

“— À monarquia portuguesa não convinha o desenvolvimento intelectual da colônia, que queria conservar, como reserva de todos os bens, mas nas trevas de uma ignorância que lhe assegurasse submissão incondicional.”

É que nos queria cegos. Sem sentir nada: nem a beleza da vida, nem a grandeza do saber, nem a formação duma cultura. Os argumentos eram sempre os mesmos, chegando o Conde d'Eu, por fidelidade a Portugal, a tentar justificar:

“— Nós não podemos ter universidade, porque não temos cultura para tal. A universidade é a expressão de uma cultura do passado, e nós vamos ter uma cultura do futuro que já não precisa mais saber.”

A cultura, porém, não há de chegar, nunca, por geração espontânea. Terá que ser formulada, criada. Daí a ponderação de Anísio Teixeira:

“— A universidade só será de pesquisa quando passar a formular a cultura que vai ensinar.”

Mas se alguma coisa fiz por nossa Universidade foi por dever filial. E não há mérito quando se age por amor, por dever. Dever que venho cumprindo, há meio século, alegremente como estudante, modestamente como professor e dedicadamente como político. Mas não houve, nem há, mérito nisso;

antes dever, insisto. E o dever, mesmo por ser dever, não justifica destaque. Tenho que reconhecer, entretanto, que estive sempre presente à vida da Universidade da Bahia. Bati palmas à sua criação, e não são poucas as iniciativas que tomei no Congresso, em seu favor. E sempre por dever. Não pode haver reconhecimento pois ao que se faz por obrigação.

Estou ligado à nossa Universidade por trabalho e por amor. Amor que vem dos anfiteatros da velha Faculdade de Medicina; amor que cresceu no tempo e se purificou com os anos; trabalho que não me deu canseiras. Se não carreguei pedras para a elevação dos seus edifícios, propicie recursos para que se tornassem majestosos e úteis à formação de nossa mocidade. E nem aí houve mérito. Ao trabalho arrastou-me a figura exemplar que a fez grandiosa, Edgar Santos. Não fui mais que o atendente aos seus pedidos, sensíveis às suas soveladas para mais fazer. Dele aprendi a filosofia do "sempre mais". À proposta orçamentária, me encaminhava emendas a apresentar a a defender. E mal as apresentava, quase à hora da decisão parlamentar, lá vinha ele com o novo acréscimo, acréscimo do sonhador, do ambicioso da perfeição. — Não chega; é preciso mais. — E quando o orçamento subia ao Senado, me impunha e a Lourival Baptista — ainda não Senador — acrescentar um pouco. Daí, este monumento de arte e de bom gosto que nos agasalha. Daí a Escola de Direito. A Faculdade de Ciências Econômicas. A Escola de Enfermagem. A Escola de Engenharia. O Hospital das Clínicas. As residências do universitário. Outras unidades mais. Obrigava-me a acompanhar a discussão que tinha com os seus assessores para as novas obras planejadas; impunha-me — o que era agradável — assistir aos ensaios da Escola de Teatro e dos Seminários de Música. No que me toca, onde está o merecimento de vossa homenagem? Antes dever. E o mesmo posso dizer, em nome de Lourival Baptista, que antes de ser o parlamentar eficiente de hoje, já ajudava a obra de Edgar Santos. Já o professor Roberto Santos, sempre a serviço daquele dever, é o mestre eficiente e foi o Reitor de grandes realizações. Insisto porém; sempre por dever. E como que o estou vendo, ao mestre admirável, daquelas varandas a assistir os ensaios de música ou do coral, naquele seu ar de monge leigo, orgulhoso de sua obra, com a felicidade por tudo que lhe foi dado realizar.

Albert Camus — o grande Camus — ao receber o Prêmio Nobel de Literatura, um dos escritores mais jovens que chegaram a tanto, pronunciou um brilhante discurso onde lembrou:

"Cada geração, sem dúvida, julga-se destinada a refazer o mundo. A minha, entretanto, sabe que não o reformará. Mas o seu papel talvez seja maior. Consiste em impedir que o mundo se desfça. Herdeira de uma história corrompida onde se misturam as revoluções decaídas, as técnicas que enlouqueceram os deuses mortos e as ideologias extenuadas, onde poderes medíocres podem, hoje, destruir tudo, mas não sabem mais convencer, onde a inteligência se abaixou ao ponto de se tornar a escrava do ódio e da opressão, esta geração foi obrigada a nela própria e em torno dela restaurar, a partir unicamente de suas negociações, um pouco daquilo que faz a dignidade de viver e morrer."

Não tentem pois, as gerações que vieram após a minha, refazer, não o mundo, mas a nossa Universidade. Claro que a evolução acelerada é uma das características dos dias de hoje. Há muita *evolução* entretanto, que não passa de *involução*. Vamos impedir que a nossa Universidade se desfça, como Camus buscava impedir que o mundo se desfizesse. E o mundo a que ele decerto se referia, era aquele mundo eterno da tradição e da cultura. Como o eterno das universidades é o espírito.

A esse trabalho devem se dedicar as novas gerações. Decerto elas já tiveram a oportunidade de ler a "oração aos moços", de Rui Barbosa. E não só as novas, as velhas gerações também. Mas é preciso ler e reler. E além de ler e reler meditar. É uma grande lição. Esta sim: aula de sapiência.

"Mas o que constitui a experiência" — disse Rui — "consiste menos no ver, que no saber observar. Observar com clareza, com desinteresse, com seleção. Observar, deduzindo, e generalizando, com pausa, com critério, com desconfiança. Observar, apurando, contrastando, e guardando."

E, um pouco adiante:

Mas os que madrugam no ler, convém também madrugarem no pensar. Vulgar é o ler, raro o refletir. O saber não está na ciência alheia, que se absorve, mas principalmente nas idéias próprias, que se geram dos conhecimentos absorvidos, mediante a transmutação porque passam, no espírito que os assimila. Um sabedor não é armário de sabedoria armazenada, mas transformador reflexivo de aquisições digeridas."

E, à hora do conselho:

"Não cultiveis sistemas, extravagâncias e singularidades., Por esse meio lucráveis, a néscia reputação de originais; mas nunca a de sábios, doutos, ou conscienciosos.

Não cortejeis a popularidade. Não transijais com as conveniências. Não tenhais negócios em secretarias. Não delibereis por conselheiros, ou assessores.

Não prescindais, em suma, do conhecimento próprio, sempre que a prova terminante vos esteja ao alcance da vista, e se ofereça à verificação imediata do tribunal."

E a palavra final, já que falava a bacharelados:

"Não desertar a justiça, nem cortejá-la. Não lhe faltar com a fidelidade, nem lhe recusar o conselho. Não transfugar da legalidade para a violência, nem trocar a ordem pela anarquia. Não antepor os poderosos aos desvalidos, nem recusar patrocínio a estes contra aqueles. Não servir sem independência à justiça, nem quebrar da verdade ante o poder. Não colaborar em perseguições ou atentados, nem pleitear iniquidade ou imoralidade."

"Não fazer da banca balcão, ou da ciência mercatura. Não ser baixo com os grandes, nem arrogante com os miseráveis. Servir aos opulentos com altivez e aos indigentes com caridade. Amar a pátria, estremecer o próximo, guardar fé em Deus, na verdade e no bem."

Sempre a força da fé que remove montanhas.

Está, assim, com as novas gerações, mormente com a mocidade acadêmica, não permitir que desfaçam a nossa Universidade. Que antes de formar técnicos, forja cidadãos.

— Para que existe a Universidade? Perguntou, certa feita, o Cardeal Newman, fundador da Universidade de Dublin; e respondeu:

"Para levantar o tônus intelectual da sociedade; para cultivar o espírito público; para purificar o gosto nacional; para suprir os verdadeiros princípios que devem respirar o entusiasmo popular; para facilitar o exercício dos poderes políticos e para refinar o intercuro social da vida privada."

Claro que a Universidade não é só isso; mas não existe universidade sem isso. Ela que é de pesquisa e de formação, tem que estar voltada para os anseios da comunidade.

Não permita assim, Vossa Magnificência, Senhor Magnífico Reitor Prof. Augusto Mascarenhas, como os seus substitutos, que tentem *refazer* a nossa Universidade. Se o mundo, a que se referiu Camus, não deve ser *refeito*, muito menos ela. É que no *refazer* pode se dar o *desfazer*.

Estou indo contudo além, minhas senhoras e meus senhores, do que me foi pedido. Na sua Oração aos Moços, falando na Escola de Direito de São Paulo, desculpou-se o admirável Ruy:

"— Da ciência estamos aqui numa catedral. Não cabia a um velho catecúmeno, vir ensinar religião aos seus bispos e pontífices."

É a minha situação nesta catedral ainda mais grandiosa. Encarregaram-me apenas de agradecer a homenagem que nos é tributada. Esta medalha porém, que é do mérito — do dever, volto a insistir — cria-nos maiores responsabilidades. O nosso agradecimento, senhores membros do Conselho Universitário, não vale como uma quitação. Não nos deteremos aqui. Mais continuaremos a fazer por esta casa, das melhores tradições, a nossa melhor inspiração. É pena, no que me toca, que a vida já seja curta. Continuaremos, entretanto, a seu serviço, dando-lhe sempre o melhor de nós mesmos. É o nosso dever. De filhos seus que a queremos sempre maior, mais viva, a serviço da cultura e das tradições baianas, fiel à Bahia no seu culto à liberdade.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu, mais alguns Senadores e vários Srs. Deputados Federais, tivemos a oportunidade feliz, de, nos dias 28 a 30 de outubro último, visitar o 1º Distrito Naval, com sede no Rio de Janeiro, a convite do ilustre e digno Senhor Ministro da Marinha, Almirante Maximiliano da Fonseca, aliás, um cidadão que vem se revelando de uma atenção fora do comum, na época em que vivemos com a classe política.

A visita do Sr. Presidente, Srs. Senadores, foi muito proveitosa sob todos os aspectos ou prismas pelos quais se desejar avaliar o evento.

Iniciou-se com a visita à Fragata Niterói e encerrou-se, a meu ver, com a nossa presença no Centro de Instrução Almirante Graça Aranha.

A fineza de trato pessoal e o grau de instrução dos oficiais graduados e marinheiros, embarcados na Fragata Niterói, muito nos impressionou, paralelamente, à lhanza do trato do Vice-Almirante Paulo de Bonoso Duarte Pinto, Comandante-em-Chefe da Esquadra, bem como os conhecimentos técnicos e idealismo do Vice-Almirante (Engenheiro Naval) Hugo Friedrich Shieck Júnior — Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro; sensibilizou-nos, também, as demonstrações de apreço e consideração do Vice-Almirante Francisco Aripema Leão Feitosa — Comandante da Força de Fragatas, que foi incansável em nos fornecer as informações possíveis, quanto ao andamento dos exercícios que nos foi dado assistir; e, também, nos foi impressionante o entusiasmo, o idealismo, mesmo que nos expôs a função do Centro de Instrução Graça Aranha, do Sr. Contra-Almirante Nayrton Amazonas Coelho.

Foi-nos sumamente interessante a visita, a exposição do Capitão de Mar-e-Guerra Paulo Martins e dos seus Oficiais, Comandante do Centro de Sinalização Náutica e Reparos Morais Rego, representando, naquela oportunidade o Contra-Almirante Luiz Carlos de Freitas — Diretor de Hidrografia e Navegação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo ressaltar que o atual Comandante da Fragata Niterói é o Capitão de Mar-e-Guerra José Júlio Pedrosa, brilhante Oficial Superior da Armada e que, até o ano passado, exerceu com eficiência a função de Assessor Parlamentar do Sr. Ministro da Marinha, junto ao Congresso Nacional. Ao Comandante Pedrosa, os cumprimentos pela fidalguia, cavalherismo e gentileza de que fomos alvo, quando embarcados na Fragata sob o seu seguro comando.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT) — Com muito prazer ouço o nobre Senador Dirceu Cardoso, o qual foi um dos companheiros de visita ao Distrito Naval.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Nobre Senador Gastão Müller, tivemos oportunidade de, no dia seguinte ao que aqui chegamos, relatar a visita que hoje V. Ex^a descreve com o maior empenho e com a maior significação, a manobra que a Fragata Niterói realizou ao largo do Rio de Janeiro, com uma delegação de Senadores e Deputados dentre os quais V. Ex^a era uma das figuras centrais. Relatei-a aqui e V. Ex^a está, novamente, trazendo ao conhecimento do Senado as atenções, e até mesmo o carinho, com que a Marinha tratou a todos nós — o que motivou a iniciativa que os parlamentares tiveram de, depois do dia 20, retribuindo-lhes aquelas atenções, oferecer-lhes um almoço aqui, em Brasília, no Clube do Congresso, sob a presidência do Presidente do Congresso Nacional, o nobre Senador Luiz Viana, a quem já foi transmitido este desejo, retribuindo as honrosas atenções com que lá fomos distinguidos pela Marinha de Guerra de nosso País. Portanto, V. Ex^a faz um relato justo e fiel daquelas homenagens, que colocam em ponto alto as relações cordiais existentes hoje entre a nossa Marinha e o Congresso Nacional.

O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT) — V. Ex^a com o seu aparte veio reforçar o que acabo de dizer, e com as palavras que vou concluir essa pequena nota que assinala, também, a nossa presença junto à Marinha de Guerra durante vários dias.

Para terminar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo testemunhar de público a eficiência, a ação coordenada, gentil, pronta e acolhedora do Capitão de Mar-e-Guerra Carlos Augusto Bastos de Oliveira, Assessor Parlamentar do Ministério da Marinha, que se desdobrou, não só em gentilezas, para com os congressistas, mas, também, na ação concreta de se realizar com sucesso o evento. Tenho certeza que o conseguiu.

Para que isso fosse uma realidade, não há dúvida, contou o Comandante Oliveira com a cooperação eficiente dos Senhores Capitão de Fragata Milton Medeiros de Oliveira — Oficial de Gabinete do Senhor Ministro, bem como do Capitão de Corveta (Intendente de Marinha) Luiz César Jordão Marinho, também, Oficial de Gabinete.

Em meu nome pessoal, Sr. Presidente, Srs. Senadores e porque não dizer, em nome de todos que constituíram a Comitativa, agradeço mais uma vez a oportunidade que se teve de visitar o 1º Distrito Naval e ter, assim, um contato mais direto com homens que pelo Brasil atuam na formação da nossa gloriosa Marinha de Guerra do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardino Viana.

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É para fazer uma comunicação. Conforme prometi, estou trazendo, aqui, o pronunciamento em que cito os documentos em que se comprova que

o Sr. Ministro Petrônio Portella Nunes não é o responsável pela paralisação do programa ferroviário do subúrbio de Teresina. Pediria, então, a V. Ex^a que mandasse fazer o registro deste pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — V. Ex^a será atendido.

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Conforme anunciei quarta-feira passada, aqui estou de volta para rebater as acusações feitas pelo Senador Alberto Silva, para quem o Ministro Petrônio Portella, da Justiça, seria responsável pela paralisação das obras do novo projeto ferroviário de Teresina.

O Senador piauiense, suplente do falecido Dirceu Arcoverde, afirmou neste Plenário que não foi difícil para ele, candidato ao Senado em outubro de 1978, descobrir que as obras do metrô de superfície foram paralisadas, em Teresina, por interferência do Senador Petrônio Portella, para atender a exigência do irmão Lucídio Portella, na ocasião já indicado Governador.

A afirmação é falsa e tendenciosa, dirigida com a finalidade única de agredir o notável homem público para satisfação de seus adversários.

O grande trunfo político de Alberto Silva nas eleições do ano passado foi “Pré-Metrô” de Teresina, obra que, oficialmente, desconhecemos.

E sua irritação vem a propósito da afirmativa do Governador Lucídio Portella desconhecer e ignorar a existência de tal projeto.

Realmente o que o Senador Alberto Silva chama de “Pré-Metrô” não é nada mais nada menos do que o item 8 do subprograma “Infra-Estrutura Viária e Transportes”, do II Programa de Investimentos Urbanos de Teresina, objeto de Convênio nº 16/78, de 20 de julho de 1978, no qual são convenientes a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Ministério dos Transportes e o Governo do Estado do Piauí, com a interveniência da Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana, da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, da Rede Ferroviária Federal, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, da Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí, dos municípios de Teresina, Picos, Parnaíba e Floriano.

Do valor total do Convênio, de 300 milhões e 500 mil cruzeiros, foi destacada a verba de 105 milhões para o item “Melhoria da Ferrovia de Subúrbio” que o Senador Alberto Silva insiste em chamar de “Pré-Metrô” de Teresina.

As fontes financiadoras do Programa foram a União, com 63,06 por cento; o Estado do Piauí, com 24,65 por cento; e os municípios intervenientes, com 12,29 por cento.

Por aditivo de janeiro de 1979, o valor global dos recursos foi reduzido para 286 milhões e 500 mil cruzeiros, com o remanejamento de 14 milhões de cruzeiros alocados à Região Metropolitana de Belém.

Ainda no Convênio, foram transferidas da verba destinada ao subprograma “Melhoria da Ferrovia de Subúrbio” as quantias de 8 e 18 milhões de cruzeiros para aplicação nos projetos Ponte sobre o Rio Poti/Aeroporto/Universidade e Ponte sobre o Rio Poti/Contorno Rodoviário (DNER), respectivamente, projeto esse último a ser incluído no Convênio através de Termo Aditivo a ser ainda assinado.

Pasmem os Senhores Senadores! A transferência dos recursos operou-se em janeiro de 1979, dois meses após a realização das eleições e dois meses antes da posse do Governador Lucídio Portella.

Como a providência adotada, única e exclusivamente, pelos órgãos federais, poderia tirar votos do Senador Alberto Silva? A eleição realizou-se em novembro de 1978 e o remanejamento de verbas, com o desaquecimento das obras, deu-se a partir de janeiro de 1979. Seria o impossível acontecer.

Que seriedade pode ter tal afirmação contra prova documental evidente da EBTU?

A Exposição de Motivos nº 04/SG que deu origem ao remanejamento respectivo é de 11 de janeiro de 1979. No corrente ano, portanto. De que forma, pois, poderia prejudicar uma eleição realizada em novembro do ano anterior?

Mas a memória do Senador parnaibano o trai muito. Em seu discurso afirma em certo trecho que “obra semelhante já produz os seus efeitos em Fortaleza, onde a Rede Ferroviária, tendo concluído referidos trabalhos (o grifo é nosso), está transportando milhares de passageiros de Maracanaú e estações intermediárias até o centro da Capital cearense”. E, ao agradecer aparte do Senador Almir Pinto afirma que “na grande capital do Ceará, onde esse transporte de superfície está em grande andamento, graças àquelas providências”.

É um lapso de memória que nos dá a dimensão do juízo precipitado do eminente Ministro Petrônio Portella, da Justiça. Numa página de seu pronunciamento dá conta de que o transporte de superfície de Fortaleza está concluído e na página seguinte que está em grande andamento. Esse lapso de

memória justifica o outro. Lamentável é que, em um deles, envolva cidadão respeitável e de idoneidade comprovada.

As obras do subprograma de "Melhoria da Ferrovia de Subúrbio de Teresina" foram desaquecidas não por solicitação do Ministro Petrônio Portella, mas por corte orçamentário de verbas amplamente anunciado à época pelo Ministro Mário Simonsen na imprensa falada e escrita.

Mas as obras vão retornar a seu curso normal. Já está marcada a ida a Teresina do Presidente da EBTU, Dr. Jorge Francisconi, acompanhado de diversos técnicos do Ministério dos Transportes, para debater e definir com o Governador Lucídio Portella e o Prefeito da Capital Bona Medeiros o programa ferroviário respectivo.

A euforia do Senador parnaibano por haver obtido, segundo os seus cálculos, setenta por cento dos votos dos teresinenses, deve ser examinada com cuidado. Ninguém desconhece que o MDB, no Piauí, não apresentando candidato ao Senado, propiciou ao Senador Alberto Silva 20 mil e cento e quarenta e dois votos. Não se deve esquecer que certo candidato a deputado estadual que integrava nosso esquema, bandeou para seu lado, beneficiando-lhe com 10 mil 656 votos. E mais: Teresina não ficou alheia ao fenômeno de oposição sistemática ao Governo observado na maioria das capitais dos Estados brasileiros. Seria prudente também que o Senador Alberto Silva refizesse os seus cálculos pois 70 por cento de 97 mil 249, total de eleitores que votaram em Teresina, são 68 mil e 74 votos, e a sua votação só alcançou 63 mil 729 votos, que corresponde ao percentual de 65 por cento.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes de concluir, quero apresentar minhas escusas por haver trazido à consideração de Vossas Excelências assunto que é mais do nosso particular interesse, que não devia extrapolar as fronteiras do meu Estado.

A ofensa do Senador Alberto Silva ao Ministro Petrônio Portella não atinge apenas a ele e a seus amigos, atinge também a esta Casa, onde fez inúmeros amigos e prestou relevantes serviços como seu Presidente.

Não tomo partido no episódio apenas por ser seu suplente, faço-o como amigo e admirador, por lealdade ao grande líder e, ao fazê-lo, sei que estou representando o pensamento de sete dos oito deputados federais, de dois dos três senadores que o Piauí mandou para o Congresso Nacional e da grande maioria do povo piauiense.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

(DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. BERNARDINO VIANA EM SEU DISCURSO)

Documento 1:

MINISTÉRIOS DOS TRANSPORTES

Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos — EBTU

Of. nº 128/79-DO

Brasília, 8 de novembro de 1979

Ao Exmº Sr.

Senador Bernardino Viana

Senado Federal — Gabinete 46

Brasília — DF

Atendendo solicitação verbal de V. Exª remetemos, em anexo, pasta contendo Convênios e Termos Aditivos firmados entre o Estado do Piauí e esta Empresa.

Especificamente, com referência à RFFSA, informamos:

1 — Convênio FNDU Nº 24/76 —

Na parte referente ao projeto denominado "Remanejamento da Rede Ferroviária", os recursos do FDTU, no valor de Cr\$ 55 milhões, foram totalmente liberados;

2 — Convênio FNDU Nº 16/78 —

Dos recursos previstos para o item "Melhoria na Ferrovia de Subúrbio", no valor de Cr\$ 65 milhões, foram liberados Cr\$ 50 milhões;

3 — Projeto de Engenharia —

Já aprovado pela Diretoria Técnica da EBTU.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada consideração, colocando-nos ao inteiro dispor de V. Exª para outros esclarecimentos julgados necessários. — Engº Gil César Moreira de Abreu, Diretor de Operações e Relações Institucionais.

Documento 2:

TERESINA — PIAUÍ

— Remanejamentos efetuados nos convênios FNDU nº 24/76 e nº 16/78, por intermédio da Exposição de Motivos nº 04/SG, de 11 de janeiro de 1979.

CONVÊNIO FNDU Nº 24/76

— Projeto do Anel Viário de Teresina (DNER)

Previsto Cr\$ 35,0 milhões do FNDU/FDTU.

• Remanejado Cr\$ 8,0 milhões para a Região Metropolitana de Belém, com o objetivo de efetuar o pagamento das obras já concluídas, de ampliação da Rodovia Augusto Motenegro.

CONVÊNIO FNDU Nº 16/78

— Melhoria da Ferrovia de Subúrbio (RFFSA)

• Previsto Cr\$ 105,0 milhões do FNDU/FDTU.

• Remanejado Cr\$ 40,0 milhões, sendo:

1. Cr\$ 8,0 milhões para o projeto Ponte Sobre o Rio Poti/Aeroporto/Universidade—(PM).

2. Cr\$ 18,0 milhões para o projeto Ponte Sobre o Rio Poti/Contorno Rodoviário (DNE), projeto este incluído ao Convênio através do Primeiro Termo Aditivo, a ser assinado;

3. Cr\$ 14,0 milhões para a Região Metropolitana de Belém, com o objetivo de efetuar o pagamento, das obras já concluídas, de ampliação da Rodovia Augusto Motenegro.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Parece-me que foi no Jornal Televisado da Globo, em dias da semana passada, que ouvimos um noticiário de São Paulo, em que era enfocada a fuga de menores das escolas do 1º Grau, porque os pais preferiam tê-los no trabalho cotidiano, ajudando na luta pela subsistência.

Alguns pais concordavam em manter os filhos nas escolas se estas dispusessem do ensino de artes, para que aprendessem um ofício qualquer que lhes assegurasse uma profissão na vida futura.

É o reconhecimento da população pobre, da falta que lhe faz as Escolas de Artes Industriais, anexas aos Grupos Escolares, imaginadas por Anísio Teixeira, quanto à frente do INEP, do Ministério da Educação e Cultura.

Essas escolas foram construídas nas diferentes unidades primárias da Federação, em número que daria para comprovar o seu êxito.

No Ceará, por exemplo, umas 10 unidades foram construídas, equipadas e lotadas com professoras especializadas no Ensino de Artes Industriais.

Fazia gosto visitar-se uma exposição de trabalhos feitos por crianças da faixa etária de 8 a 11 anos.

Quanta vocação para o artesanato, sempre muito difundido no Nordeste, cujos trabalhos agradam pela sutileza da arte que a todos encanta!

Infelizmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, tal aprendizado não foi bem entendido e muito pouco estimulado pelos Ministros que desfilam pelo Ministério da Educação e Cultura.

A imaginação fecunda de um Anísio Teixeira, que enxergou muito à distância o problema social brasileiro, no que concerne à preparação de jovens artistas em diferentes setores profissionais, foi renegada pelos seus sucessores à frente do INEP, que desestimularam um ensino de real aceitação para o desenvolvimento da arte industrial entre as classes menos favorecidas do País.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — V. Exª permite um aparte?

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE) — Com muito prazer, nobre Senador Lomanto Júnior.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Com que alegria e, de certa maneira, com que orgulho ouço V. Exª pronunciar o nome de uma das maiores figuras de educadores deste País, de um dos talentos mais fulgurantes que conheci em toda a minha existência. Prefeito da minha terra, quantas vezes procurei Anísio Teixeira no INEP e quantas palavras de estímulo ouvi daquela figura genial — a expressão é esta — porque as minhas relações já haviam sido iniciadas quando eu era Vereador e Líder da Câmara Municipal e Anísio Teixeira já despontava como o melhor Secretário de Educação que passou por aquele órgão do Estado da Bahia. V. Exª tem razão. A orientação que Anísio Teixeira imprimiu ao INEP e, conseqüentemente, no setor de construção das escolas industriais, era um atestado de que este homem enxergava muito além do seu tempo. Hoje o seu programa, ainda, está inteiramente atualizado. Se alguém deseja realizar...

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE) — Agora é que está!

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Agora mais do que nunca, na hora em que o País está vivendo a plenitude da sua era industrial. Eu não ouço com emoção, ouço com saudade a referência e homenagem que V. Exª faz a Anísio Teixeira, um dos injustiçados deste País. O destino foi para com

Anísio de uma crueldade sem par e até os seus últimos dias foram os mais perversos que o destino poderia reservar ao cidadão da bondade, da inteligência, da genialidade de Anísio Teixeira. Homenageio V. Ex^a neste longo aparte, para externar, nesta hora, e o faço em nome da Bahia inteira — sei que o Brasil inteiro aderiria — porque ele é um homem que ainda precisa receber homenagens! Quando eu vejo bronzes erguidos por aí afora, quando vejo estátuas de nomes que a gente nem sabe e nem se lembra, nem as gerações têm notícia do que fizeram. E quando vejo no esquecimento um nome como o de Anísio Teixeira, vejo que ainda há muita injustiça a ser corrigida neste País. Parabéns, Senador Almir Pinto. Ontem aparteava V. Ex^a sobre um assunto que nos une, hoje aparteio-o com comoção, levo o meu aparte, todo ele envolvido no sentimento que sai do recôndito da minha alma, para dizer alto e bom som, ao Brasil, através do Senado, que o País deve a Anísio Teixeira a homenagem para corrigir a injustiça de que ele foi vítima.

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE) — Agradeço sensibilizado o aparte de V. Ex^a, porque, nobre Senador Lomanto Júnior, não me cansarei de, na oportunidade que se me ofereça, dizer as verdades, dizer o que foi na verdade Anísio Teixeira à frente do INEP do Ministério da Educação.

Fui compreendido, de certo, mas é como bem diz V. Ex^a com aquela emoção que caracteriza o espírito de um baiano, que gosta da sua terra e de sua gente, que Anísio Teixeira marcou época na educação primária do Brasil.

Ele imaginou exatamente isso que está acontecendo. Há falta de técnicos de nível médio, no Brasil porque, como eu digo mais adiante, de doutores o Brasil já está cheio. E eu não sei justificar, nobre Senador Lomanto Júnior, a razão deste desprezo, deste descaso pelo ensino de artes industriais no Brasil.

E se renovo, sempre quando me é oferecida oportunidade, este assunto, nesta Casa, é porque vi, ouvi, há poucos dias, como disse inicialmente no meu modesto pronunciamento, que a TV-Globo dava uma notícia das preocupações do Governador Paulo Salim Maluf com a educação primária em São Paulo, porque via as escolas de 1º Grau serem esvaziadas porque as crianças, se meninas, procuravam o lar para o trabalho doméstico, ajudar as mães no trabalho doméstico e, se meninos, iam para o campo ajudar os pais no amanho da terra.

Mas, já disse também: se os pais vissem aquelas crianças na escola primária aprendendo alguma arte, algum ofício, jamais teimariam em retirar aquelas crianças daquela escola, porque sabiam perfeitamente que elas ali estavam aprendendo um ou dois ofícios que iriam assegurar a sua subsistência no futuro.

Daí, Sr. Senador Lomanto Júnior, agradecer o veemente aparte de V. Ex^a, porque associo-me a V. Ex^a na homenagem que, na verdade, se não foi prestada injustificadamente, ainda deverá ter o seu tempo de ser prestada àquela figura incontestada da educação nacional que foi Anísio Teixeira.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE) — Pois não.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Peço desculpas por estar interrompendo o brilhante discurso de V. Ex^a, porque uma homenagem partindo de V. Ex^a tem muito mais significação de que partindo do modesto aparteante que teve uma convivência muito grande com Anísio Teixeira, nascido na mesma região e no mesmo Estado daquele grande educador. Quero apenas relatar para figurar no seu brilhante discurso...

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE) — Com muita honra para mim.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — ... uma faceta da vida de Anísio Teixeira. Como ele era idealista e, as vezes até, era incompreendido como, aliás, os idealistas o são. Certa feita, numa noite, na casa de Jaime Junqueira Ayres — eu era a mais modesta das personalidades, eu era um modesto vereador da minha cidade — e presentes estavam Anísio Teixeira, Nestor Duarte, o grande Nestor Duarte, a figura que pontificou no Senado, como Príncipe do Senado, que é Aloísio de Carvalho Filho e um dos homens mais inteligentes, que atingia às raízes da genialidade, que não chegou à Câmara Federal, mas presidiu a Assembléia Legislativa no Governo Mangabeira, que foi Jaime Junqueira Ayres. Uma tertúlia, uma tertúlia acadêmica. Apenas um jovem de vinte e poucos anos que não podia participar da tertúlia, porque estava muito aquém daquelas figuras luminárias, talvez dos quatro homens mais inteligentes da sua geração, da geração dos homens públicos baianos. E eu escutava com uma atenção especial. De vez em quando — sempre fui um pouco impetuoso, sempre fui muito impetuoso — dava a minha opinião. Quase todos agnósticos. O único católico praticante era eu. Comentava-se a figura do Cristo; e Anísio, que era agnóstico e não fazia reserva; e os demais: o saudoso Jaime Junqueira Ayres, que eu tinha dúvidas que fosse um desses agnósticos, desses

ateus "graças a Deus". Mas o Anísio, na sua genialidade, comentava a personalidade humana do Cristo. Analisava a figura do Cristo homem, do Cristo líder, do Cristo pregando até a subversão e eu contestava nos meus modestíssimos conhecimentos de então, mostrava o Cristo pregando a igualdade, o Cristo filho de Deus, o Cristo divindade, o Cristo deificação do homem. A certa altura chegamos ao Cenáculo: o Cristo reunido com os seus 12 apóstolos. Aí Anísio tomou a palavra. Quando eu mostrei o Cristo presidindo aquela reunião e instituiu o que é de mais sublime na Igreja, que é a Eucaristia. Então perguntei a Anísio Teixeira: será que um homem comum, ou mesmo que um homem genial teria coragem de usar expressões como a que o Cristo usou na hora em que instituiu a Eucaristia, e ao elevar o pão dizer que era o seu Corpo, que aquele Pão comido seria a sua própria Carne, será que um homem comum, ou mesmo um gênio poderia, diante daqueles doze companheiros, elevar o cálice e dizer que aquilo era o seu Sangue, e que era o Sangue da Aliança e que seria derramado pela salvação dos homens? Anísio parou, analisou e disse: "É a única dúvida que tenho sobre a Divindade do Cristo; é a única dúvida que me atormenta e eu procuro estudar para negar a sua Divindade, porque, realmente, mesmo um gênio, um homem comum jamais diria, um gênio ou um louco não poderia impressionar a doze homens normais. Veja como era a personalidade daquela figura. Deixava, muitas vezes, a sua convicção, fruto de estudos profundos, fruto de uma cultura que a todos nos empolgava, para ouvir a palavra de um jovem, que queria apenas convencê-lo da Divindade do Cristo. Era esse homem que podia ser Ministro da Educação em qualquer país civilizado do mundo, e que não chegou a essa posição. Mas a sua passagem pelo Ministério é tão luminosa, que nem as injustiças do tempo, nem as crueldades do destino que o levou à mais desgraçada das mortes, nem isso conseguiu sepultar a personalidade de Anísio Teixeira que hoje, em 1979 já se extinguindo, V. Ex^a, Senador pelo Ceará, ao analisar o problema educacional brasileiro, registra o programa, homenageia a figura, relembra a figura de Anísio Teixeira, cujo nome pronuncio nesta hora com saudade, sobretudo, com veneração, porque ele honrou a geração a que pertenceu. (Muito bem!)

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE) — Muito obrigado a V. Ex^a. Devo dizer, nesta Casa, que podem até me tomar como impertinente e abusivo, mas, na oportunidade que se me oferecer jamais deixarei de reverenciar a figura desse brasileiro ilustre que foi Anísio Teixeira.

Fui Secretário de Educação no Estado do Ceará, ao tempo em que S. Ex^a era Diretor do INEP e tive uma certa convivência com Anísio Teixeira. Senti os problemas que ele enfrentava, às vezes, umas tantas desventuras. Mas ele enxergava nesse ensino de artes industriais, procurando interessar as crianças naquela faixa etária de 8 a 12 anos, a uma profissão qualquer, ao aprendizado de uma arte ou de um ofício qualquer, porque ele sabia perfeitamente que nem todas chegariam a ser doutor.

E aí estava, nobre Senador Lomanto Júnior, a visão do nobre e inesquecível Professor Anísio Teixeira.

Retomo Sr. Presidente e Srs. Senadores, a leitura deste modesto trabalho — em alguma coisa de certo já repetida, porque, comovido com o aparte do eminente Senador baiano, Lomanto Júnior, quase que disse o meu discurso de improviso, mas como está escrito, é um improviso escrito, vou acabar de lê-lo.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — V. Ex^a tanto faz bem um discurso de improviso, como o lê com muita segurança.

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE) — É bondade de V. Ex^a

Derivaram as autoridades educacionais do MEC para o ensino profissionalizante, nos tais ginásios polivalentes que, pelo que se sabe não atingiram a meta desejada, pelo fato de tal ensino abranger jovens de faixa etária, que não aquela atendida pelas Escolas de Artes Industriais. E, o resultado? As crianças de 10 e 11 anos são levadas, se meninas, para o trabalho doméstico; se meninos vão para o campo, ajudar os pais no amanho da terra.

Isto por que? Justamente, por não oferecer a Escola do 1º Grau aquele atrativo pela Arte e, apenas, pelas Letras, não sendo possível aos pais levar os seus filhos ao 2º Grau, o que acontece, a uma flagrante minoria.

O curso superior, então, nem se fala. A estatística nos mostra que de 100 crianças que se matriculam no ensino do 1º Grau, apenas 5 chegam às universidades.

E as demais? Fogem das Escolas, com apenas os rudimentos de um ensino primário atabalhado, assegurando-lhes, quando muito, o conhecimento do alfabeto e mal assinarem os nomes!

Esta é uma realidade palpável.

Quando da visita de Sua Excelência o Dr. Eduardo Portela, Ministro da Educação, à Comissão de Educação do Senado, tive oportunidade de narrar-lhe estes fatos, como aqui estão relatados.

Perguntei-lhe: Por que o abandono criminoso das Escolas de Artes Industriais e o não incremento deste ensino, de valor incomensurável para o nosso País?

Fiz ver a Sua Excelência o Sr. Ministro que o Brasil já parece saturado de doutores, e o que mais lhe falta é o técnico de nível médio.

Dos tais Ginásios Polivalentes, em número reduzidíssimo, por serem de elevado custo, as notícias que se tem são de inteiro fracasso, tanto assim que pouco neles se fala!

Pedi a atenção do Sr. Ministro para as Escolas de Artes Industriais — de baixo custo e que muito bem fará à infância brasileira, sedenta de aprimorar e expandir a vocação artesanal.

A resposta delicada, foi de que iria estudar o problema. Tem sido sempre esta a resposta...

Estude-o Sr. Ministro, porque o Brasil confia no seu talento e na sua percuente apreciação dos problemas educacionais que afligem principalmente a zona rural, onde mais sentida é a falta do ensino de artes à população infantil que, se bem trabalhada e burilada na sua vocação artesanal, poderá se transformar, no futuro, em artífices capazes e não meros curiosos sem qualquer noção e consciência do que se propõe a executar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esteve, hoje pela manhã, na Comissão Mista que aprecia o chamado projeto de reformulação partidária, o Sr. Ministro da Justiça, Senador Petrônio Portella, tentando esclarecer aos Srs. Membros do Congresso Nacional os principais motivos que o levaram a propor ao Senhor Presidente da República aquela iniciativa que, ao seu ver, visa abrir amplos caminhos para a implantação do pluripartidarismo no País.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para nós do Movimento Democrático Brasileiro foi profundamente decepcionante a presença de S. Ex^a naquele órgão técnico, pois as suas afirmações repetitivas não convenceram a ninguém.

Através de uma série de sofismas bem formulados pelo seu talento verbal, procurou S. Ex^a, sem êxito, justificar a sua posição, não admitindo, porém, permanecer durante mais algumas horas à disposição dos Srs. Parlamentares, sob o pretexto de que teria um compromisso, ao meio dia em ponto, com o Sr. Ministro das Relações Exteriores da Bélgica. Ora, Sr. Presidente, bastaria que o Sr. Ministro da Justiça voltasse à Comissão, à tarde, para continuar discutindo conosco, de vez que vários Srs. Parlamentares inscritos não puderam interpelar S. Ex^a que se retirou na hora aprazada, e não atendeu aos nossos apelos para que prosseguisse a reunião.

Mas o que ficou evidente, no debate com S. Ex^a, é que os argumentos expendidos pelo MDB, pela Oposição, continuam de pé e são irresponsáveis, pois o de que se trata não é de um projeto de reformulação partidária, mas de uma idéia clara e insofismável de extinguir os atuais partidos através de um simples dispositivo de lei, notadamente o Partido da oposição, o MDB, que vem crescendo a olhos vistos nos últimos pleitos eleitorais para o Parlamento Brasileiro.

S. Ex^a, indagado sobre como justificava do ponto de vista jurídico, esse dispositivo do projeto, limitou-se a generalidades, para dizer que a lei podia tudo, por ser votada pelo Congresso Nacional.

Mas, Sr. Presidente, a extinção dos partidos, por simples dispositivo de lei, a mim me parece, um verdadeiro golpe de estado através do Congresso Nacional. O que se quer é estabelecer o caos na vida política do País, com a maioria suprimindo a minoria. Prefiro ficar com os juristas eminentes que se têm pronunciado sobre o assunto a aceitar as ponderações do Sr. Ministro da Justiça, Senador Petrônio Portella.

Aqui está, Sr. Presidente, a palavra de Dalmo Dallari, ilustre Jurista, de São Paulo, que diz:

“Se a Constituição garante o direito de associação e declara expressamente que o Brasil é uma democracia representativa, assentada na pluralidade de partidos, só podemos concluir que o projeto de reforma partidária, caso convertido em lei, configurará flagrante inconstitucionalidade.”

O professor Dalmo Dallari é titular de Teoria Geral do Estado, da Universidade de São Paulo.

Por sua vez, o jurista Arnaldo Malheiros afirma:

“Que o projeto de reforma partidária é, inconstitucional, pois o artigo que trata da extinção dos atuais partidos fere o direito adquirido ao longo dos anos pelas duas agremiações políticas.”

No seu entender, como o projeto determina a extinção dos partidos, com o cancelamento dos registros pelo Tribunal Superior Eleitoral, o MDB “deveria antecipar-se à medida e representar junto àquela Corte. Além disso, o MDB pode impetrar um mandado de segurança, fundado no receio, totalmente justificado, de que seja cancelado o seu registro.”

Neste ponto, Sr. Presidente, devo afirmar à Casa que a Direção Nacional do meu Partido está examinando com juristas convocados para assessorá-la a impetração de um mandado de segurança perante o Supremo Tribunal Federal, no tempo devido, contra essa violência inominável que o Poder Executivo quer perpetrar contra os atuais partidos.

E mais do que isso, Sr. Presidente, ficou ao nosso lado a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro. Leio notícia publicada na *Folha de S. Paulo*, de sexta-feira última, dia 9 do corrente:

“OAB: EXTINÇÃO É INCONSTITUCIONAL

Rio (Sucursal) — A extinção dos partidos não é admissível “sem que se anule a Constituição, sem que se esqueça de preceitos basilares e que vêm inseridos em todas as Constituições de nosso País, com exceção da Carta Constitucional outorgada em 1937 e que, como todos sabem, era ditatorial e baseada nos regimes autocráticos então existentes”.

Esta é a posição tirada ontem pela Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Estado do Rio, sobre o projeto de reforma partidária enviada pelo Governo ao Congresso Nacional, e do qual resultará a extinção das duas legendas partidárias, o que, segundo a OAB-RJ, desrespeita o artigo 153 da Constituição Federal.

Nesse sentido, o Conselho oficiará à Presidência da República e às duas Casas do Congresso. O voto da OAB-RJ foi tomado poucos dias depois de o presidente do Conselho Federal, Eduardo Seabra Fagundes, haver decidido não submeter a matéria à apreciação do organismo, por entendê-la político-partidária.

Assim não considera a secção do Estado do Rio, que vê no projeto do Governo algo capaz de agredir a ordem jurídica. E como justificou o conselheiro Aloisio Picanco, cujo voto foi acolhido pela unanimidade do Conselho. Nele, o advogado diz que o projeto fere a Constituição quando esta assegura que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.

“Ora, os dois partidos políticos existentes no Brasil não estão sob o abrigo dos três preceitos? Não têm eles o direito adquirido de existirem como agremiação partidária que atendeu a todas as imposições legais quando da sua constituição? Não têm as condições de um ato jurídico perfeito quando da sua formação? Não têm a seu favor a coisa julgada quando os tribunais decidiram sobre a existência legal? De forma alguma se poderá responder negativamente”, argumentou.”

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — V. Ex^a me concede a honra de um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB) — Peço a V. Ex^a que aguarde. Oportunamente, eu o ouvirei, com muito prazer.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Espero que V. Ex^a me dê a oportunidade do aparte, na hora oportuna.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB) — Portanto, Sr. Presidente, além dos pareceres de ilustres juristas no sentido de nosso argumento, contamos, agora, com o voto unânime da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, que é uma entidade representativa da classe e merece todo o respeito, todo o acatamento daqueles que são estudiosos do Direito, em nosso País.

Assim, não há de ser a simples palavra do Sr. Ministro da Justiça, imbuído de paixões políticas — quer ele destroçar o Partido de Oposição — que há de substituir o pensamento dos juristas e dos advogados. O Sr. Ministro Petrônio Portella não trouxe em arrimo aos seus argumentos uma única opinião de autoridade em ciência jurídica.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Permite V. Ex^a um aparte? É a oportunidade que tenho, agora, de dar o aparte a V. Ex^a

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB) — S. Ex^a se põs a falar como simples bacharel em Direito e político. E no seu apaixonado arrazoado o Sr. Ministro chegou ao ponto de afirmar que, em 1975, a Lei Orgânica dos Partidos, promulgada pelo então Presidente Castello Branco, resultou na ex-

tição de dez pequenas agremiações, sem que ninguém tivesse protestado, e foi buscar aí um precedente da extinção de partidos através de lei, no direito brasileiro.

Sr. Presidente, isto é uma heresia de ordem jurídica, pois a Lei Orgânica dos Partidos que saiu à lume no Governo Castello Branco o que fez foi estabelecer normas para a organização, o funcionamento e a extinção dos partidos. Mas não extinguiu as então agremiações por dispositivo legal; apenas aqueles partidos que não puderam adaptar-se às suas regras não poderiam continuar.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Será que a insignificância da minha pessoa não merece o aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB) — Concedo o aparte a V. Ex^a, mas peço que seja breve.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Vou fazer o possível. Senador Humberto Lucena, fomos companheiros na outra Casa do Congresso.

Chegamos aqui nas mesmas condições, pela vontade do povo da Paraíba e da Bahia. V. Ex^a quer acusar o Ministro da Justiça, de quem não tenho procuração para defendê-lo, razões de ordem pessoal apenas me ligam a S. Ex^a, laços de amizade, e tenho por ele uma admiração grande, fui seu companheiro, quando Governador do Piauí, eu governava a Bahia, as minhas relações remontam àquela oportunidade. O Ministro da Justiça, de quem todo mundo reclamava, na outra Casa, recordo-me bem, de que o Ministro da Justiça deveria ser o instrumento, o Ministério político do Governo; de que ao invés de o Ministério da Justiça, ser o órgão político do Governo, este havia sido transferido para o Ministério do Exército. Hoje, quando realmente o Ministério da Justiça retorna à plenitude de sua função, deve merecer crítica o Senador Petrônio Portella, o nosso companheiro, porque está exercitando a sua missão? V. Ex^a condenar a extinção dos partidos, quando os partidos praticamente já se auto-extingiram. O Partido de V. Ex^a já não existe mais.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Não apoiado.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB) — Isto no dizer de V. Ex^a O que não existe é o Partido de V. Ex^a, a ARENA. Então, que se autodissolva.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — O meu também não existe, mas eu continuo nele. O meu também tem PI, PTB, vários pês aí que apareceram. Ao de V. Ex^a bastava que se colocasse um "p" e seria o partido do Movimento Democrático Brasileiro, e não estaria extinto. No País, o bipartidarismo foi feito por um instrumento revolucionário, por ato excepcional. Foi organizado de cima para baixo. Nós estivemos condicionados, nós aceitamos, convivemos com a camisa-de-força entre aspas, com o bipartidarismo. Na hora em que o Governo oferece a oportunidade de que se retorne ao pluripartidarismo que é, sem dúvida nenhuma, o sistema mais conveniente ao funcionamento do regime democrático — não queria dizer, mas vou fazer minhas entreaspas também — vou repetir o que disse o meu nobre e querido amigo, Deputado J.G. de Araújo Jorge, a quem eu admiro, como admiro a V. Ex^a, pelo seu talento, pela sua inteligência — a sua eleição é o resultado disso, ela é o resultado da vontade do povo, como o foi a eleição do Senador Pedro Simon. V. Ex^a, como eu, reconhece no Deputado J.G. de Araújo Jorge, um dos parlamentares mais brilhantes, um dos colegas mais eminentes da outra Casa, que eu e V. Ex^a tivemos. Ele, num aparte que me deu, afirmou isto: "O MDB é um defunto insepulto, já cheirando mal, que o Sr. Ulysses Guimarães insiste em não sepultar". Este era o aparte que eu queria dar a V. Ex^a, sem mais tomar o seu precioso tempo. Já vi que o Senador Henrique Santillo deve ter-lhe lembrado alguma coisa. Deve ser algum equívoco, alguma falha minha, que, para mim, V. Ex^a pode dizer, porque, graças a Deus, tenho uma vida límpida, que construí no decorrer de 35 anos de coerência.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB) — Sr. Presidente, estou na tribuna procurando expender argumentos de natureza jurídica, para rebaatar...

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Eu não sou jurista.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB) — .. a exposição feita, hoje pela manhã, na Comissão Mista, pelo Sr. Ministro da Justiça, que, como disse, sem se valer de nenhum argumento de autoridade, limitou-se a afirmar e reafirmar o seu ponto de vista pessoal.

Mas, acima da opinião do Senhor Ministro da Justiça está, como eu dizia, o pensamento dos juristas e da Ordem dos Advogados do Brasil, que vem ao encontro das nossas idéias. E, Sr. Presidente, tanto os partidos políticos só podem ser extintos por autodissolução ou por sentença judicial, que a própria Lei Orgânica dos Partidos em vigor estabelece:

"Art. 111. Extinguir-se-á o Partido político por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Convenção Nacional, especialmente convocada a qual requererá ao Tribunal Superior Eleitoral o cancelamento do seu registro."

E, mais adiante:

"Art. 113. O cancelamento previsto no artigo anterior só se tornará efetivo em virtude de decisão transitada em julgado do Tribunal Superior Eleitoral, proferida em processo regular, no qual se assegura ao Partido interessado a mais ampla defesa."

Mas, Sr. Presidente, em vez disso, em vez de estabelecer na lei, conforme preceitua a própria Emenda Constitucional nº 11, a forma e os casos em que os partidos políticos deveriam ser extintos, o que quer o Sr. Ministro Petrônio Portella, através do projeto de lei que fez o Senhor Presidente da República encaminhar ao Congresso Nacional? Simplesmente estabelecer, no art. 2º, o seguinte:

"Art. 2º Ficam extintos os partidos, criados como organizações pelo Ato Complementar nº 4, de 20 de novembro de 1965, e transformados em partidos de acordo com a Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, por não preencherem, para seu funcionamento, os requisitos estabelecidos nesta Lei."

Ora, Sr. Presidente, como os atuais partidos poderiam preencher os requisitos da lei no mesmo dia em que a lei é votada? Onde, Sr. Presidente, as garantias constitucionais do funcionamento dos partidos? Então, o que poderia S. Ex^a fazer — e há emendas nesse sentido — seria fixar um prazo dentro do qual os atuais partidos que não satisfizessem as exigências da nova lei teriam os seus registros cancelados pelo Tribunal Superior Eleitoral. Mas nunca prever a extinção através de um dispositivo legal, e dispositivo legal, que fere a Constituição, que diz, no § 2º do art. 153:

"§ 2º Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei."

Como os partidos poderiam preencher condições, se a lei não existia, Sr. Presidente? Já se vê, portanto, que é uma violência.

Mais adiante, o § 3º, do mesmo artigo, estatui:

"§ 3º A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

Então, aqueles que fundaram os atuais partidos e os próprios partidos como pessoas jurídicas têm os seus direitos adquiridos, pois cumpriram toda a legislação em vigor quanto à sua organização e funcionamento.

E, depois no § 28, está escrito:

"§ 28. É assegurada a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação poderá ser dissolvida senão em virtude de decisão judicial."

E não se alegue — como o fez o Sr. Ministro da Justiça, de uma maneira simplória que agride a cultura jurídica brasileira — que um partido político não é uma associação. É uma associação de direito público, Sr. Presidente.

Mas, o legislador não distingue entre a associação de direito público ou de direito privado. Os princípios gerais de Direito foram incluídos no art. 153 da Constituição, e têm que ser respeitados, Sr. Presidente, e valem para as entidades, as pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado.

E tanto é assim que o Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Seabra Fagundes, outro eminente jurista brasileiro, respondendo a uma pergunta que lhe foi feita pela *Tribuna da Imprensa*, em edição de 3 e 4 do corrente mês, afirma:

"Os partidos têm personalidade de direito público, mas isso não significa que eles possam ser extintos ou que não gozem de garantias constitucionais quanto à sua sobrevivência. Mesmo em sendo pessoa jurídica de direito público, isso não significa que o legislador ordinário não tenha restrições a sua atuação. Uma fundação instituída pelo poder público municipal, por exemplo, ou uma autarquia municipal, a União não pode por lei ordinária extinguir, porque é um direito do município manter a sua autarquia enquanto quiser. Então, eu diria, é um direito do partido manter-se em funcionamento enquanto quiser."

Por conseguinte, Sr. Presidente, está mais do que claro que o dispositivo que se contém no art. 2º do projeto é uma monstruosidade jurídica e não resistirá ao exame de um tribunal independente que, amanhã, venha a se pronunciar sobre ele.

A nossa esperança, Sr. Presidente, é que há no seio da Aliança Renovadora Nacional, no Congresso Nacional, uma dissidência que está crescendo contra este projeto, não só quanto ao art. 2º, mas, também, no que tange ao instituto da sublegenda.

Esperamos contar com essas novas forças para, numa união comum de pontos de vista, Sr. Presidente, contribuir para a derrubada dessa proposição no plenário do Congresso Nacional, em defesa da ordem jurídica brasileira, que foi agredida por esse projeto que não deveria sequer ter sido recebido pela Mesa do Congresso Nacional, face a sua flagrante inconstitucionalidade.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Não apoiado!

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB) — Reafirmo o que disse, Sr. Presidente, no início do meu discurso. Tenho para mim que se esse projeto vier a ser aprovado, como está pelo que contém no seu art. 2º, isto representará mais um golpe de força contra as instituições democráticas deste País. Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, o projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 342, DE 1979

Regulamenta a profissão de Ortopoptista e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de Ortopoptista é livre, preenchidas as condições de capacitação indicadas nesta lei.

Art. 2º Para o exercício da atividade profissional de Ortopoptista é necessário preencher um dos seguintes requisitos:

a) possuir diploma, expedido por escola de Ortopoptica, de nível superior, integrada em escola médica oficial ou reconhecida;

b) haver concluído, até a data de vigência desta lei, aprendizado profissional em curso de Ortopoptica ajustado às exigências do Conselho Brasileiro de Oftalmologia, que funcione ou tenha funcionado sob orientação de cátedra de Oftalmologia de escola de Medicina oficial ou reconhecida;

c) comprovar o exercício da profissão durante 5 (cinco) anos, anteriormente a esta lei, e obter resultado satisfatório em prova prática de conhecimentos profissionais para esse fim organizada pelo órgão a que ficar entregue a fiscalização da atividade profissional de Ortopoptista.

d) ser habilitado por escola de Ortopoptica estrangeira, reconhecida por lei no país de origem e que tenha revalidado o diploma no Brasil, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Os cursos de nível superior para a formação dos profissionais a que se refere esta lei terão seus currículos e duração fixadas pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 4º São privativas do Ortopoptista as seguintes atividades:

a) supervisionar, planejar, coordenar e executar atividades de identificação e avaliação das deficiências sensorio-motoras, com base nas informações médicas, por meio de aparelhagem e técnicas específicas;

b) supervisionar, orientar e executar tratamento pleóptico e ortóptico, a fim de desenvolver no indivíduo condições para o uso correto e confortável da visão mono e/ou binocular;

c) complementar o tratamento pleóptico e ortóptico, com o uso de oclusão, filtros, lentes adicionais e prismas corretores;

d) proceder à reavaliação do paciente no decorrer do programa, com o objetivo de caracterizar a evolução do processo do tratamento, ou sua involução, para que seja ratificado, retificado ou completado, fazendo-se os necessários ajustes quanto à intensidade de cada técnica aplicada;

e) promover a organização e participar de reuniões, transmitindo suas informações e sugestões sobre o tratamento em execução;

f) apresentar relatórios de avaliações, reavaliações e observações do ponto de vista ortóptico, sobre os pacientes a ele encaminhados;

g) orientar a comunidade que envolve o paciente, quanto ao procedimento a ser adotado em casos de limitação de sua capacidade física ou mental;

h) fornecer ao médico e especialmente ao Oftalmologista, os dados obtidos na avaliação e a conduta terapêutica a ser seguida no tratamento ortóptico;

i) participar de equipes multiprofissionais, assessorando em assuntos de Ortopoptica, para a profilaxia de deficiências visuais, estrabismo e esclarecimento de diagnóstico;

j) assistir Ortopoptistas e alunos de curso de Ortopoptica integrado em escola Médica oficial ou reconhecida, transmitindo-lhes conhecimentos de Ortopoptica

k) realizar triagem ou seleção de profissionais para avaliar de sua inclusão ou não, nos padrões exigidos pelo órgão requisitante;

i) fornecer dados estatísticos de suas atividades, emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;

m) zelar pelo material sob sua responsabilidade.

Art. 5º O desempenho da atividade de Ortopoptista estará subordinado ao encaminhamento médico, facultado aos profissionais manter instalações próprias, devidamente equipadas.

Art. 6º A duração normal do trabalho do Ortopoptista é de 4 (quatro) horas diárias, perfazendo 24 (vinte e quatro) horas semanais, podendo ser ampliada até 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, no interesse do serviço, mediante acordo formalizado entre o profissional e a entidade empregadora.

Art. 7º A categoria de Ortopoptista é incluída entre os grupos da Confederação Nacional das Profissões Liberais, constando do Quadro de Atividades e Profissões, anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 8º É instituído o Conselho Federal de Ortopoptica, com sede em Brasília e jurisdição em todo o território nacional.

§ 1º São finalidades do Conselho instituído neste artigo:

I — proceder à qualificação como Ortopoptista dos que, preenchendo condições, o solicitarem;

II — fiscalizar o exercício da atividade profissional pelos habilitados;

III — promover estudos, cursos, simpósios, jornadas e congressos, com vista ao aperfeiçoamento profissional dos Ortopoptistas;

IV — servir de órgão consultivo do Governo em assuntos relacionados com Ortopoptica;

V — aplicar penalidades e julgar recursos interpostos pelos profissionais que os receberem;

VI — elaborar seu regimento interno;

VII — expedir carteiras profissionais aos que forem habilitados para o exercício da profissão de Ortopoptista;

VIII — nomear delegados para Estados e Territórios Federais com a incumbência de zelarem pelo fiel cumprimento dos dispositivos legais que incidam nas suas atribuições;

§ 2º O Conselho Federal de Ortopoptica terá 9 (nove) membros, eleitos para um mandato de 3 (três) anos pelos Ortopoptistas domiciliados em todos os Estados da Federação, que estejam no gozo das prerrogativas profissionais, de conformidade com o disposto nesta lei.

§ 3º A escolha e a investidura dos primeiros integrantes do Conselho Federal de Ortopoptica serão feitas pelo Poder Executivo, ouvida a Associação Brasileira de Ortopoptica, com aproveitamento de Ortopoptistas formados e no pleno exercício da profissão.

I — O presidente do órgão será escolhido entre membros eleitos;

II — a substituição de qualquer membro será pelo suplente, na ordem dos votos obtidos;

III — a renovação do terço far-se-á anualmente, a partir do quarto ano da primeira gestão.

§ 4º A fonte de recursos e a estrutura de serviços necessários à implantação do Conselho Federal de Ortopoptica, assim como a forma e o prazo dessa implantação, constituirão matéria de projeto de lei a ser mandado ao Congresso pelo Poder Executivo.

Art. 9º A habilitação para o exercício da profissão de Ortopoptista será requerida pelos interessados que, nesta data, preencham uma das condições indicadas no artigo 2º, até 180 (cento e oitenta) dias após a regulamentação desta lei.

Parágrafo único. 360 (trezentos e sessenta) dias após a regulamentação desta lei é vedado o exercício de atividades privativas de Ortopoptista aos que não detiverem o documento de habilitação expedido na forma estabelecida neste artigo.

Art. 10. Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Dispensável, quase, justificar projeto de lei que objetive regulamentar profissão.

A complexidade progressiva do processo civilizatório vai dando lugar ao exercício de atividades especializadas que não demoram a elevar-se ao nível categorial de profissão.

Definida uma nova profissão, passa logo a ser de interesse imediato dos que a exercem, é da própria sociedade, sua regulamentação. E na área das

profissões ligadas à preservação da saúde humana, essa desejada e necessária regulamentação reveste-se mesmo de um sentido de urgência, considerados os riscos que todos podem correr ante a prática de uma atividade não disciplinada, por pessoas eventualmente despreparadas para ela.

A presença e a ação do Ortopista reveste-se de uma importância crescente no diagnóstico, prognóstico e tratamento dos problemas relacionados com a ambliopia e musculatura ocular extrínseca. E a aparelhagem complexa usada para correção, tratamento e diagnóstico de anomalias e problemas óculo-motores exige por sua vez alto grau de preparo técnico aos que lidam com ela.

Já exerce atividades no Brasil número elevado de Ortopistas, originários de cursos que funcionam em Escolas de Medicina de diferentes cidades do País. Possuímos, outrossim, uma já antiga e conceituada Associação Brasileira de Ortopistas.

Sobre a atividade do Ortopista, assim manifestou-se o Professor Hilton Rocha, nome dos mais ilustres da Oftalmologia brasileira:

"A técnica ortóptica é indispensável à tarefa conscienciosa de qualquer oftalmologista, sendo entretanto indispensável a supervisão e a responsabilidade desta para que a tarefa possa eticamente ser realizada. É uma categoria perfeitamente diferenciada, situada entre os cursos de nível superior como os de enfermagem, nutricionista, fonoaudiólogos, etc."

Há, pois, um setor de ação profissional bem definido, onde o Ortopista exerce sua atividade especializada. E, a partir daí, não existiriam razões de qualquer espécie, ponderamos, para que a regulamentação dessa atividade seja protelada. Têm direito a isso, os numerosos cidadãos brasileiros que a exercem, certos de que precisam de garantias legais idênticas àquelas com que contam milhares de patrícios que trabalham na área de outras profissões, abrigadas de há muito sob legislação própria.

A sociedade está em permanente mutação, observamos. Fatos novos surgem, todos os dias, e o legislador não pode e não deve ignorá-los. Cabe-lhe, assim, a rápida elaboração e a tessitura contínua de estruturas legais que disciplinem os comportamentos e os direitos, no limite espacial das situações geradoras desses fatos novos referidos.

É a seguir transcrito, em adendo a esta justificação, texto informativo pormenorizado sobre a presença da Ortopia, em nosso País, como atividade profissional de características precisas, bem como sobre a respectiva entidade de classe:

"A Ortopia no Brasil

"É à luz que os olhos devem sua existência. Dentre os órgãos dos animais, a luz suscitou um que lhe fosse semelhante. Foi assim que se formaram os olhos: na luz e para ela, a fim de que a luz interna encontrasse a de fora." (Goethe)

Associação Brasileira de Ortopia

A primeira entidade de classe criada para os ortoptistas brasileiros foi a Sociedade Paulista de Ortopia, fundada a 3 de setembro de 1952. Após alteração de seus estatutos, em 28 de agosto de 1968, passou a denominar-se Associação Brasileira de Ortopia, tornando-se então, de âmbito nacional.

A ABO é o órgão representativo da classe, com sede e administração na capital de São Paulo.

Desde sua fundação, a ABO tem por objetivos principais: representar a classe; amparar e prestigiar seus associados; incrementar o estudo e a prática da Ortopia, realizando Cursos e promovendo Congressos; proteger e enaltecer a profissão de Ortopista; editar boletins científicos e informativos e manter intercâmbio com outras entidades congêneres do País e do exterior.

Podem ser admitidos como sócios da Associação os portadores de Certificados ou Diplomas de Ortopista, expedidos por escolas oficiais ou cursos regulares reconhecidos pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Os alunos que ainda estiverem fazendo o Curso de Ortopia, podem ser admitidos como Sócios Aspirantes.

A ABO, em todos esses anos, tem promovido inúmeros cursos, conferências, encontros e jornadas, tanto de cunho científico, quanto cultural.

Em seu Boletim Científico, a ABO tem publicado trabalho de ortoptista e de oftalmologista, sendo adquirida no Brasil e também no estrangeiro.

Esta entidade possui um representante para assuntos do exterior e que a representa em todos os congressos da International Orthoptic Association, participando oficialmente desta entidade que congrega todos os ortoptistas do mundo. E graças a este intercâmbio da IOB, a ABO tem conseguido estágios e cursos de ortoptica em outros países, para vários associados seus.

No âmbito nacional, o intercâmbio científico entre ortoptistas é já uma praxe, sendo comum a promoção de estágios pela ABO, em São Paulo e em outros Estados do Brasil.

Curso de Ortopia da Escola Paulista de Medicina

Para ingresso no Curso de Ortopia da Escola Paulista de Medicina, é necessário prestar exame vestibular através do FUVEST.

O número de vagas é habitualmente de 10 (dez) sendo que após as provas escritas, o FUVEST relaciona os primeiros candidatos em número igual ao de vagas e os encaminha para a Secretaria do Curso, na Escola Paulista de Medicina, para que sejam submetidos a *exame de vista*, de caráter eliminatório.

A duração do curso era de 3 (três) anos mas, passou a ter a duração de dois anos, em regime de tempo integral, em cumprimento ao convênio firmado entre a Escola Paulista de Medicina e o Ministério da Educação e Cultura, dentro do programa de Curso Universitário de Curta Duração.

Localidades onde existem Ortopistas Trabalhando:

Belém (PA)	São José dos Campos (SP)
Manaus (AM)	Rio de Janeiro (RJ)
Recife (PE)	Nova Iguaçu (RJ)
Teresina (PI)	Taubaté (SP)
João Pessoa (PB)	Niterói (RJ)
Salvador (BA)	Guarulhos (SP)
Brasília (DF)	São Bernardo (SP)
Goiania (GO)	Stº André (SP)
Uberlândia (MG)	Osasco (SP)
Belo Horizonte (MG)	São Paulo (SP)
Campo Grande (MT)	Santos (SP)
Campinas (SP)	Jaú (SP)
Marília (SP)	Sorocaba (SP)
Piracicaba (SP)	Jundiaí (SP)
Ribeirão Preto (SP)	Joinville (SC)
Stª Maria (RS)	Porto Alegre (RS)

Escolas de Ortopia Reconhecidas pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia:

Escola Paulista de Medicina
Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (USP)
Faculdade de Medicina de Belo Horizonte (UFMG)
Faculdade de Medicina de Porto Alegre (UFRS)
Faculdade de Medicina de Niterói (FFM)
Universidade "Gama Filho" (RJ)
Faculdade de Medicina de São Paulo (USP)

Faculdade de Medicina de Recife (UFP)

Total de Ortopistas no Brasil, reconhecidos pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia: 241 — Em atividade: 147.

Bolsistas — até agora, 11 bolsistas de outros países formaram-se no Curso de Ortopia da Escola Paulista de Medicina. Existem ortoptistas formados no Brasil e exercendo suas atividades nos seguintes países:

Colômbia
Venezuela
Paraguai
Argentina
Peru
Panamá

O que é o tratamento ortóptico

Basicamente, o tratamento ortóptico é um processo de treinamento mental, pelo qual os centros mais altos do cérebro, que se relacionam com a visão, controle de movimento e focalização do olho, são educados para funcionar coordenada e eficientemente.

O tratamento não visa primordialmente a cura do desvio ocular, sendo sua função essencial a de estimular e restaurar as funções binoculares normais. Certos tipos de estrabismo poderão ser tratado por meio de exercícios associados ao uso dos óculos; outros poderão necessitar de uma cirurgia e, nestes casos, o resultado é muitas vezes mais satisfatório se esta cirurgia for associada ao tratamento ortóptico.

De todas as profissões suplementares à medicina, nenhuma trabalha em tão íntima cooperação com o médico encarregado do caso do que a ortoptista que, em adição às suas funções específicas, também realiza uma função extremamente útil: a de interligação entre paciente, pais e médico.

Função do ortoptista numa clínica de ortoptica

— realiza testes por meio de aparelhagem e instrumental específico, visando determinar o desvio existente;

— desenvolve programas médico-terapêuticos, através de técnicas específicas, para obter a melhor visão possível em cada um dos olhos;

— orienta e executa o tratamento ortóptico, visando a recuperação da visão;

— fornece ao médico oftalmologista os dados obtidos pela avaliação do caso, por meio do exame e da entrevista com a família, a fim de complementar a orientação cirúrgica, caso seja necessária;

— orienta a família do paciente por meio de entrevistas informais, para obter o melhor rendimento da terapêutica;

— complementa o tratamento, usando aparelhos especiais, assegurando-lhe maior rapidez e eficiência;

— faz reavaliações periódicas nos pacientes, analisando os resultados obtidos;

— participa de equipes multiprofissionais, fazendo a assessoria em assuntos de ortóptica e auxiliando-as no diagnóstico, sempre que solicitado.

Atividades do ortoptista — presente

— reabilitação da Visão Binocular (em serviços particulares e hospitalares)

— participação em Congressos, Jornadas, Encontros nacionais e internacionais;

— participação em Cursos de formação e de informação;

— participação em Comissões de Ortóptica em outros campos de reabilitação;

— Saúde Pública (Projeto Osasco: detecção e atendimento dos pré-escolares portadores de problemas oftalmológicos);

— publicação de Revista Científica — Boletim da ABO;

— participação em Cursos de Ortóptica e Estágios em outros países, através de bolsas de estudos ou por iniciativa própria (com indicação e apresentação da Associação Brasileira de Ortóptica).

Atividades do ortoptista — futuro

— participação em Comissão de Fiscalização Profissional;

— triagem ou seleção de profissionais, para avaliar sua inclusão ou não nos padrões exigidos pelo órgão requisitante;

— Saúde Pública — no sentido de profilaxia da Visão (em Escolas, Indústrias, Comércio e outras áreas da comunidade).

A Associação Brasileira de Ortopia e:

— entidade declarada de utilidade pública pela Lei nº 5.541, de 16-01-06;

— membro da INTERNATIONAL STRABISMOLOGICAL ASSOCIATION (ISA) e da INTERNATIONAL ORTHOPTIC ASSOCIATION (I.O.A.).

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1979. — Lomanto Júnior.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 01-05-43

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 577 O quadro de atividades e profissões em vigor fixará o plano básico do enquadramento sindical

ANEXO

Quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho

Confederação Nacional das Profissões Liberais

Grupos

1º — Advogados.

2º — Médicos.

3º — Odontologistas.

4º — Médicos Veterinários.

5º — Farmacêuticos.

6º — Engenheiros (civis, de minas, mecânicos, eletricitas, industriais, arquitetos e agrônomos).

7º — Químicos (químicos industriais, químicos industriais agrícolas e engenheiros químicos).

8º — Parteiros.

9º — Economistas.

10º — Atuários.

11º — Contabilistas.

12º — Professores (privados)

13º — Escritores.

14º — Autores teatrais.

15º — Compositores artísticos, musicais e plásticos.

16º — Assistentes sociais.

17º — Jornalistas.

18º — Protéticos dentários.

19º — Bibliotecários.

20º — Estatísticos.

21º — Técnico de Administração.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Educação e Cultura, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 501, DE 1979

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requero transcrição nos Anais do Senado do artigo intitulado "O Governo é outra coisa" publicado na revista *Veja*, de 14 de novembro de 1979.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1979. — Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — De acordo com o § 1º do artigo 233 do Regimento Interno o requerimento será publicado e submetido ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O Sr. Dirceu Cardoso encaminhou requerimento de informações à Mesa. Nos termos do inciso VI do art. 239 do Regimento Interno, o requerimento será examinado pela Presidência.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Gabriel Hermes — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Marcos Freire — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — João Calmon — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Vicente Vuolo — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 502, DE 1979

Nos termos do art. 198, alínea d, do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do Item 4 seja submetida ao Plenário em 5º lugar.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1979. — Dirceu Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — De acordo com a deliberação do Plenário o Item 5 da pauta será apreciado antes do Item 4.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 879, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevar em Cr\$ 188.996.737,80 (cento e oitenta e oito milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 880, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 108, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevar em Cr\$ 188.996.737,80 (cento e oitenta e oito milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 188.996.737,80 (cento e oitenta e oito milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à realização de um Programa de Lotes Urbanizados, bem como à aquisição de terrenos e execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários necessários à implantação desse Programa, através do FINC/FINEC naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 111, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 885, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Regente Feijó (SP) a elevar em Cr\$ 3.763.075,36 (três milhões, setecentos e sessenta e três mil, setenta e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 886, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 111, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Regente Feijó (SP) a elevar em Cr\$ 3.763.075,36 (três milhões, setecentos e sessenta e três mil, setenta e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 3.763.075,36 (três milhões, setecentos e sessenta e três mil, setenta e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura nos Conjuntos Habitacionais "CECAP", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 112, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 887, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP) a elevar em Cr\$ 78.122.596,30 (setenta e oito milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 888, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se com estão. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 112, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP) a elevar em Cr\$ 78.122.596,30 (setenta e oito milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 78.122.596,30 (setenta e oito milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Passa-se à apreciação do Item 5, em virtude de aprovação de requerimento pelo Plenário no início da Ordem do Dia.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 119, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 901, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG) a elevar em Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 902, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 119, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG) a elevar em Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura urbana em área de conjunto habitacional situado naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 116, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 895, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 106.407.363,00 (cento e seis milhões, quatrocentos e sete mil e trezentos e sessenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 896, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 503, DE 1979

Nos termos do art. 350 combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requiro adiamento da votação do Projeto de Resolução nº

116/79, a fim de ser feita na sessão de 20 de novembro do ano em curso. Sala das Sessões, 13 de novembro de 1979. — **Dirceu Cardoso.**

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho). — Em votação o requerimento que vem de ser lido.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, o propósito do requerimento de inversão do Item 4 da pauta, que trata do empréstimo à Prefeitura de Belo Horizonte, nos termos do art. 350, combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, é conseguir o adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 116, de 1979, constante do Item 4 da Ordem do Dia, a fim de que a mesma venha ser feita na sessão do dia 20 do corrente.

É o requerimento que envio à consideração de V. Ex^a, ouvindo naturalmente a nobre Bancada da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em votação o requerimento de adiamento do nobre Senador Dirceu Cardoso.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria fica adiada para a data solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 6:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 278, de 1979, do Senador Leite Chaves, solicitando, nos termos do art. 418, inciso I, do Regimento Interno, a convocação do Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, João Camilo Penna, para prestar esclarecimentos, perante o Senado Federal, sobre o empréstimo concedido à COPERUCAR e ao Grupo Atalla.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão anterior, tendo a votação adiada por falta de *quorum*.

Cabe a esta Presidência esclarecer ao Plenário que, nos termos do inciso II do art. 322 do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa.

A votação far-se-á pelo processo nominal, de conformidade com o art. 328 do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Tem a palavra o nobre Senador Leite Chaves

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Este nosso requerimento, para que o ilustre Ministro da Indústria e do Comércio preste informações ao Senado, tem uma finalidade específica: é para que a casa possa avaliar o montante das dívidas do grupo Atalla perante os diversos órgãos da administração federal.

Todos estão lembrados da longa tertúlia mantida pelos jornais acerca de sua pretensão de um empréstimo de 300 milhões de dólares, que o Governo terminou por anunciar que não o concederia, vindo depois, sem explicação alguma, atender à pretensão pelo valor de 100 milhões.

Esse caso do Grupo Atalla, Sr. Presidente, é um dos mais sérios do País — ultrapassa, em gravidade, até mesmo os empréstimos e às pretensões do Grupo Lutfalla e do Grupo Lume. Veja, V. Ex^a, que situação singularíssima. Esse Sr. Wolney Atalla, há alguns anos atrás, não faz mais do que 15 anos, era engenheiro da Petrobrás, Engenheiro de Carreira. Em 1974, resolve comprar uma das maiores indústrias açucareiras do País, que é a Usina de Porecatu. Veja V. Ex^a que, entre outras coisas, essa Usina era detentora de 10 mil alqueires de terra e essa aquisição foi feita por esse funcionário. Mas, como é que ele a adquiriu? Mediante pagamento de uma pequena entrada e o restante a longo prazo. Dias depois, logo após a formalização dos primeiros documentos, obteve vultuosíssimo empréstimo da Caixa Econômica, empréstimo superior, inclusive, ao valor da compra. Tempos depois, tomou um financiamento de 900 milhões de cruzeiros ao Instituto do Açúcar e do Alcool, como pretexto de ampliar as instalações existentes. Não chegou a gastar nessas instalações, sequer, 200 milhões de cruzeiros, desviando esse dinheiro para outras atividades. Ao mesmo tempo, adquiriu, juntamente com familiares seus, mais de dez mil alqueires de terra na região, pagando pequena parcela à vista e o restante a longo prazo. Essas terras, ao mesmo tempo, eram dadas em garantia a outros órgãos oficiais, inclusive, ao Banco do Brasil, para levantamento de vultosas quantias.

Como se não bastasse, Sr. Presidente, esse Senhor, na Presidência da COPERUCAR, adquiriu uma moageira de café nos Estados Unidos, a Hill

Brother's, por trezentos milhões de dólares, não pagando um tostão, sendo avalista o Governo Federal, através do Banco do Brasil. Os valores são enormes, mutuados a este grupo e, a exemplo do que ocorreu com o Grupo Lume e o Grupo Lutfalla, virá, inexoravelmente, ocorrer com este grupo.

As informações são de que chegam a dever um bilhão de dólares nas mais ousadas operações e tudo isso, Sr. Presidente, devido a intimidades com pessoas do Governo. Aliás, ninguém sabe os motivos da intimidade que esse Senhor, mantinha com o ex-Presidente Geisel, sendo, em razão dessa amizade, que ele passou a ter acesso a todos os Ministérios, a todos os órgãos oficiais, para obtenção de ilimitados e comprometedores financiamentos. Faça-se a ressalva, nesta Casa, que o Presidente Geisel, que mantinha aquela aparência de austeridade inusitada, era íntimo dos maiores escroques deste País, como é o caso do Sr. Linaldo Uchoa, do Grupo Lume, e deste empresário, que a nosso ver, e pela maneira como procede, tem sido um dos maiores escroques que este País já conheceu.

Então o nosso requerimento é para que o Ministro que, tantas vezes, declarou que o financiamento não seria concedido, venha a esta Casa explicar as razões da ulterior concessão e o volume desses débitos e as causas determinantes para que financiamento tão elevado seja concedido a esse grupo.

O Ministro já esteve nesta Casa, mesmo depois de formulado esse requerimento, mas veio atender à pretensão de outra natureza, a informações de outra natureza, e por questão metodológica, conveniente se faz que as solicitações sejam feitas com finalidade específica, mesmo para que os Ministros possam melhor se assenhorar do assunto, para dar informações completas acerca da matéria, sobretudo quando se trata de matéria de tal ordem.

Estou confiante que o Partido oficial não haverá de recusar esta proposição, mesmo porque o próprio Partido do Governo tem conhecimento dos exageros que envolveram essas operações.

Além do mais, Sr. Presidente, é um grupo que goza de privilégios ilimitados neste País. Veja V. Ex^a que, no norte do Paraná, é Porecatu, sede da usina, único Município que não dispõe de Junta Trabalhista, e que não está jurisdicionado por nenhuma outra da vizinhança, justamente para que as pretensões dos funcionários continuem confiadas à jurisdição de um juiz singular que não decide nunca, por pressões, por influências. Aliás não há autoridade em Porecatu que não seja corrompida pelo dinheiro, pela transferência, pela promoção e pelo medo. Saibam os Srs. que é tão ousado este grupo que a sua usina é guardada por uma tropa de especial treinamento, da qual é chefe um antigo membro da PIDE, quer dizer a polícia mais arbitrária que existiu em Portugal de Salazar.

De forma Sr. Presidente, que é cabível e oportuno o requerimento. A escusa de que o Ministro já esteve há meses atrás, não é suficiente para que se elida a oportunidade do requerimento. Ele viria, desta vez, para prestar esclarecimento sobre matéria específica. E no requerimento está dito que ele será minuciosamente ouvido sobre todos aqueles itens. Muito obrigado a V. Ex^a Era o que tinha a dizer Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Com a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Começo pelas últimas palavras do nobre Senador Leite Chaves, pedindo permissão a S. Ex^a para conflitar frontalmente com o seu reciocínio. Justifica-se perfeitamente, sim, a explicação dada por nós de que S. Ex^a, Ministro da Indústria e do Comércio, aqui esteve, há cerca de um mês, e foi sabatinado pelos Senadores durante toda uma longa tarde; infelizmente não pôde estar aqui presente o Senador Leite Chaves. S. Ex^a não pôde, pelos seus afazeres, vir aqui, e o Ministro aqui esteve uma longa tarde respondendo a todas as perguntas que lhe foram feitas.

Este requerimento de convocação poderia ser transformado em requerimento de informações, Sr. Presidente, poderia ter sido objeto de inquirição ao Sr. Ministro aqui naquela tarde.

E exatamente, em nome do respeito que o Legislativo deve ter pelas suas instituições mais caras, entre elas essa da convocação de Ministro de Estado, é que me insurjo contra essas convocações continuadas para fins específicos, que podem ser esclarecidos, quer por um contato direto, senão repugnar ao Senador Leite Chaves, do Ministro da Indústria e do Comércio com ele, quer por um pedido de informações, que será respondido dentro, exatamente, do prazo regimental. O que não pode é um instrumento da maior validade, que é a convocação de Ministro de Estado, ser banalizado, ser vulgarizado.

A cada momento se faz uma nova convocação, não faz um mês que ele esteve aqui e se faz uma nova convocação para discutir Atalla, quando isso poderia ter sido incluído se S. Ex^a tivesse, zeloso como é, com os trabalhos do Senado, tido a oportunidade de vir aqui.

Não quero, Sr. Presidente, que se faça desta razão uma justificação para banalizar as convocações.

Tantas vezes me fazem apelos e tantos têm sido atendidos, que eu ousaria fazer um apelo ao nobre e brilhante representante do Paraná nesta Casa: que retirasse o seu requerimento de convocação e o transformasse em um requerimento de informações, que ele teria a aliança da Liderança da Maioria para que a resposta lhe fosse dada no mais breve prazo possível.

Se S. Ex^a, entretanto, se mantiver inflexível no seu ponto de vista, seremos obrigados à votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se à votação do requerimento, que será feita através do sistema eletrônico de votação.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus respectivos lugares. Os Srs. Líderes votarão em primeiro lugar e em seguida os demais Srs. Senadores. (Pausa.)

Procede-se à votação

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Amaral Furlan — Agenor Maria — Dirceu Cardoso — Henrique Santillo — Hugo Ramos — Jaison Barreto — Leité Chaves — Marcos Freire — Orestes Quêrcia — Pedro Simon — Teotônio Vilela.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Jarbas Passarinho — Affonso Camargo — Alberto Silva — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Benedito Canelas — Bernardino Viana — Dinarte Mariz — Eunice Michiles — Gastão Müller — Helvidio Nunes — Henrique de La Rocque — João Calmon — Jorge Kalume — José Guimard — José Lins — Jutahy Magalhães — Lenoir Vargas — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Mendes Canale — Moacyr Dalla — Nilo Coelho — Pedro Pedrossian — Raimundo Parente — Saldanha Derzi — Tarso Dutra — Vicente Vuolo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Votaram favoravelmente ao requerimento 13 Srs. Senadores, contra 29. O requerimento foi rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — **Item 7:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 1979

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 390, IV, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1979 (nº 1.697/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que suprime o art. 11 das regras de admissão de Agentes Consulares estrangeiros no Brasil, aprovadas pelo Decreto-lei nº 4.391, de 18 de junho de 1942.

(Dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores.)

Solicito ao nobre Senador Bernardino Viana o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI. Para emitir parecer.)
— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, e no prazo nele estabelecido, submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que suprime o artigo 11 das Regras de Admissão de Agentes Consulares Estrangeiros no Brasil, aprovadas pelo Decreto-lei nº 4.391, de 18 de junho de 1942.

O Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, em exposição encaminhando a matéria ao Senhor Presidente da República, ressalta que: "o Brasil, atualmente, credencia os chefes de suas Repartições Consulares no exterior pela entrega aos Governos estrangeiros, por via diplomática, de Cartas Patentes e admite os chefes de Repartições Consulares estrangeiras em suas funções no país, pela concessão de "exequatur", em forma de Diploma."

Na forma do artigo 11 do Decreto-lei nº 4.391, de 18 de junho de 1942, o "exequatur" é assinado pelo Presidente da República e referendado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, se a nomeação do Agente consular estrangeiro tiver sido feita por Soberano ou Presidente da República, e assinado somente pelo referido Ministro de Estado, Cônsules Gerais, Cônsules ou Vice-Cônsules estrangeiros.

Desta forma, solicita o Senhor Ministro, "a fim de agilizar tais formalidades, que requerem a assinatura do Chefe de Estado nos citados documentos, que registram via de regra elevado número, conviria, a exemplo de diversos outros países, alterar o sistema adotado, substituindo-se a "Carta Patente" pela cópia do Decreto ou Porta de nomeação, devidamente traduzidos, e encaminhados ao Ministério das Relações Exteriores local por nota diplomática, e o diploma que consubstancia o "exequatur" por nota de chancelaria, a ser passada pelo setor competente desta Secretaria de Estado.

Examinando o texto da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, de 1963, em seu artigo 11, parágrafo 1º, ela prevê que "o chefe da repartição consular será munido de documento, em forma de carta-patente, ou de *instrumento similar*, que deverá atestar sua qualidade e indicar nome completo, classe e categoria, jurisdição e sede da repartição consular" — requisitos perfeitamente preenchidos pela cópia do Decreto ou Portaria de nomeação, que seria, quando necessário, encaminhada em anexo à nota de solicitação do "exequatur."

No âmbito desta Comissão, nada há que possa ser oposto à iniciativa do Senhor Presidente da República.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1979.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O parecer da Comissão de Relações Exteriores conclui pela aprovação da matéria.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 1979

(Nº 1.697/79, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Suprime o art. 11 das Regras de Admissão de Agentes Consulares Estrangeiros no Brasil, aprovadas pelo Decreto-lei nº 4.391, de 18 de junho de 1942.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica suprimido o art. 11 das Regras de Admissão de Agentes Consulares Estrangeiros no Brasil e de suas relações com as autoridades brasileiras, aprovadas pelo Decreto-lei nº 4.391, de 18 de junho de 1942.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — **Item 8:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado número 329, de 1979-DF, que eleva em até Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) o limite concedido ao Governo do Distrito Federal para promover abertura de créditos suplementares ao orçamento vigente, tendo

PARECERES, sob nºs 909 a 911, de 1979, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— do **Distrito Federal**, favorável; e

— de **Finanças**, favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 329, DE 1979-DF

Eleva em até Cr\$ 2.000.000.000,00 o limite concedido ao Governo do Distrito Federal para promover abertura de créditos suplementares ao Orçamento vigente.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica elevado, em até Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), o limite fixado para abertura de créditos suplementares pelo artigo 8º,

item I, da Lei nº 6.599, de 1º de dezembro de 1978, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício de 1979.

Art. 2º Para o atendimento dos créditos suplementares a serem abertos no limite autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, de operações de crédito e de transferências à conta da União, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1974.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1979 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 907, de 1979), que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte americanos), para financiar projetos prioritários do Estado, tendo

PARECER, sob nº 908, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro-a encerrada. Em votação.

Os Srs. senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 122, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), para financiar projetos prioritários do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Maranhão autorizado a realizar, com outorga de garantia da União, operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, com grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Banco Central do Brasil e do Ministério da Fazenda, para financiar os "Projetos Integrados de Produção Agropecuária", e do "Projeto de Desenvolvimento da Baixada Maranhense".

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e o disposto na Lei Estadual nº 4.096, de 12 de outubro de 1979, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 15 de outubro de 1979.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 10:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1979, do Senador Lomanto Júnior, que equipara os professores de deficientes auditivos aos habilitados em magistério especial de excepcionais, tendo

PARECERES, sob nºs 820 a 823, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Educação e Cultura, favorável;

— de Serviço Público Civil, favorável; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

O projeto de lei de minha autoria, que equipara os professores de deficientes auditivos aos habilitados em magistério especial de excepcionais, é, sem dúvida alguma, uma providência que vem fazer justiça a uma classe que se dedica a uma atividade das mais meritórias.

Este projeto já devia ter sido aprovado, porque há algum tempo ele foi apresentado por um dos Senadores nesta Casa e, infelizmente, Sr. Presidente, não é privilégio do Poder Legislativo, mas se constitui praxe na burocracia brasileira, que por mais que insista o Ministro Hélio Beltrão, ainda existem as gavetas intermináveis dos gabinetes fechados dos tecnoburocratas. Infelizmente a primeira casta criada neste País.

Há neste País, Sr. Presidente, duas castas. Não são os militares que constituem uma casta neste País, porque os militares provêm do povo. Os políticos, estes, nem se fala, pertencem à família dos desgraçados, dos injustificados, dos "corruptos", mas há uma outra classe de privilegiados, Sr. Presidente, além dos tecnoburocratas: há os banqueiros.

Hoje, Sr. Presidente, fui adquirir um veículo para a minha propriedade agrícola, um pequeno veículo. Procurei saber o preço do pagamento à vista e, em seguida, perguntei o preço do pagamento a prazo. É pena que eu não tenha aqui o orçamento. As financeiras, que são ainda mais privilegiadas do que os banqueiros, cobravam uma taxa de juros que, em 24 meses, dobrava o preço do veículo.

E cheguei à conclusão, Sr. Presidente, que é melhor deixar o Senado, é melhor deixar aquela tradição que vem dos meus tataravós que se sonharam um dia em ser agricultores, começaram agricultores lá na velha Itália, se arrastaram, perderam tudo e vieram banidos, talvez num porão de navio ou num navio de 3ª classe. Meu avô começou como mascate que era privilégio, aliás, dos árabes, não era hábito dos italianos. Mas, o atavismo o perseguia de tal maneira, a vocação agrícola era de tal ordem que o primeiro dinheirinho ganho com a mala nas costas, saindo vendendo as bugigangas pelo sertão da Bahia, foi para comprar um pedaço de terra. E foram eles plantar café, era o que eles conheciam pela fama do Brasil ser o maior produtor de café do mundo. Plantar café na Bahia, plantar café no sudoeste baiano, nas matas de Amargosa ou nas caatingas de Jequiê. Esse atavismo foi transferido para o meu pai, para mim e vai sendo transferido para os meus filhos.

Sr. Presidente, infeliz de quem tem a coragem de ser agricultor neste País. Interpelava ontem — ou anteontem, se não me engano — o Presidente do Banco do Brasil, na Comissão que investiga a crise da agropecuária, perguntando a S. Exª quais as providências que aquele banco havia tomado para repor ao rebanho brasileiro 14 milhões de matrizes que, segundo o Ministro Delfim Netto — a expressão é dele e não minha — foram comidas nestes últimos anos.

Na hora recordei-me que dei, também, a minha parcela de contribuição, para poder sobreviver e pagar aos meus empregados.

Divaguei para chegar à conclusão de que há injustiças que precisam ser corrigidas: a do agricultor, que dedica todo o trabalho à terra. Estou meio preocupado com os serviços prestados pelo MOBRAL ao Brasil, se ao lado de alfabetizar os adultos, houve também uma coisa que ocorreu de prejuízo, é que quem só planta feijão, só planta mandioca, só planta esta lavoura de subsistência, é quem não sabe fazer conta. E, realmente, depois do MOBRAL, que prestou excelente serviço, diminuiu a produção de feijão, de mandioca, pelo menos na minha região: é que passaram a fazer contas e viram que era uma atividade que não era nada rentável.

Mas, fechando o parêntese, Sr. Presidente, vou, agora, falar sobre o projeto de minha autoria.

Pergunto a V. Exª de quantos minutos disponho.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Dispõe V. Exª de 7 minutos.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — Apenas 7? Obedeça as determinações de V. Exª

Mas, o projeto tem a seguinte justificativa:

São comuns, na área do exercício de atividades profissionais que exijam formação especial, em curso de nível médio ou superior, equiparações de direitos, como esta sobre a qual dispõe o projeto.

Prende-se o fato a razões óbvias de interesse público, considerada a conveniência de melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis no País. Recursos, não raro, escassos em determinadas especializações e que representam, no limite em que existem, um investimento da sociedade à espera do indispensável retorno.

Dispomos de uma estrutura escolar voltada para o ensino superior, ampla, complexa e onerosa (ao erário e à própria Nação, como um todo) mas, ainda não ajustada, satisfatoriamente, às reais necessidades do País. Formandos que estudaram as mesmas disciplinas em cursos diferentes nem sempre podem, superado o período escolar, ocupar o mesmo setor de trabalho, ainda que ocorra a concorrência de profissionais. E, com isso, perdem eles e perde a sociedade.

A educação do excepcional, seja ele deficiente da visão, da audição, da locomoção, retardado mental, talentoso ou superdotado, exige o emprego de técnicas específicas que o professor precisa dominar.

A especialização requerida era proporcionada aos professores de Ensino Especial do MEC, através de treinamento ministrado nos próprios institutos destinados à educação dos deficientes, para suprir a falta, até então, dos cursos próprios, hoje já estruturados pelo Conselho Federal de Educação (CFE).

O primeiro curso para formação de professores destinados à educação dos surdos instalou-se no então Instituto Nacional de Surdos-Mudos, hoje, Instituto Nacional de Educação de Surdos, em 20 de agosto de 1951, com duração de três anos para candidatos que tinham completado o curso secundário, 1º ciclo. A portaria de criação do referido curso com o currículo e carga horária do mesmo (Port. 26, de 14-6-51, DO, de 18-6-51), acompanha (Anexo I) esta justificação. Esse curso funcionou até 1965.

O CFE, estudando a natureza dos serviços prestados na área do Ensino Especial, reconheceu o caráter universitário das técnicas utilizadas, admitindo, no Parecer nº 937/65, a necessidade da criação de cursos em nível superior para a formação desses professores.

O currículo para esses cursos foi fixado no Parecer nº 252/69 do CFE (Anexo II), cabendo às escolas prever em seus respectivos regimentos à habilitação relativa à Educação dos Excepcionais, fazendo os desdobramentos curriculares necessários (Parecer nº 895/69 do CFE), homologado pelo Ministro da Educação em 5-3-70.

Pelo referido Parecer nº 252/69, a formação de professores destinados à educação dos excepcionais incluir-se-á como uma ou mais habilitações específicas do curso de graduação em Pedagogia com um parte comum dos cursos de Pedagogia acrescida de uma parte específica.

Sr. Presidente, este projeto teve o parecer favorável de todas as Comissões desta Casa. É uma homenagem que prestamos aos professores de deficientes auditivos habilitados em Magistério Especial de Excepcionais. É uma homenagem que presto, comovidamente, porque, em verdade, é uma missão árdua a de professor.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o professor é a criatura que veste a roupagem do sacrifício, o professor é aquela figura, sobretudo aquela figura humana feminina, que imola a sua existência para educar as gerações e para preparar o porvir da Pátria. Os professores ainda são os grandes injustiçados da Nação.

Ainda há pouco, eu falei em duas castas — esta Nação que nunca teve castas — a casta dos banqueiros e a casta dos tecno-burocratas que conseguiram iludir todo mundo. Todos nós fomos iludidos, os militares, os políticos, os cientistas, todos fomos iludidos, ou, pelo menos, todos fomos compelidos a aceitar a instalação dessas castas que ninguém nesse País consegue vencer. Ai de quem tentar! Eu, por exemplo, já sou marcado, mas como eu não tomo dinheiro em banco, tenho uma vida modesta — fui comprar hoje um caminhão pequeno e me cobraram quase o dobro de juros, e então desisti da compra. Aliás, agora eu sou um privilegiado, porque tenho carro fornecido pelo Senado, modelo 1979, mas o meu carro pessoal, Sr. Presidente, é do ano de 1973.

Então, eu queria apenas dizer a V. Exª que quero prestar nesta parte final, nesta peroração, neste término, nesta conclusão deste modesto pronunciamento, uma homenagem a todo professorado; a minha velha professora que ainda sobrevive; ao meu professor autodidata, ao mestre-escola, ao professor Amélio que mora numa casinha pobre num subúrbio de Belo Horizonte; a minha velha professora, a quem eu tive a honra, com esta caneta que aqui está — caneta com a qual assinei os atos mais importantes da minha vida e que guardo-a com o maior carinho — quando Governador do meu Estado, de assinar o seu ato de aposentadoria. Mas, ao lado da grande honra, a grande dor de ver aquela mestra que vestiu a roupagem do sacrifício, que imolou a sua mocidade, e já aleijada no fim de sua vida, recebendo uma miséria, uma aposentadoria indigna de uma mestra que produziu um homem que chegou até a governar a sua terra e atingiu as culminâncias do mais alto Poder Legislativo do País.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — E ainda vai mais longe!

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — Já cheguei ao fim, e hoje a minha grande aspiração, se Deus me permitir — desculpem eu aqui revelar — é dedicar-me aos meus netos, é ser avô profissional, pois já prestei serviços a minha Pátria em todos os setores. E, para terminar este meu man-

dato, vou consumir as últimas energias que possuo nestes oito anos buscando dois pontos: primeiro, diminuir as injustiças que aí estão — como não ignora V. Exª, Sr. Presidente, que é um dos homens mais viajados desta Casa, que conhece, sem dúvida nenhuma, o mundo inteiro, e eu quantas vezes viajei com V. Exª, se V. Exª, que nascendo num modesto distrito, chegou às culminâncias de governar o Estado de Sergipe, e V. Exª somente não foi eleito pelo povo porque não se candidatou, porque ninguém o derrotaria no Estado de Sergipe — pois bem, dois assuntos me prendem nesta Casa, repito, primeiro, corrigir a injustiça, a terrível injustiça que se comete contra a Pátria, ante o aniquilamento, a exaustão, a miséria, a pobreza, a desgraça em que se encontram os municípios brasileiros — e V. Exª como médico pode atestar — o debilitamento de célula que alimenta e vivifica o organismo nacional que é o País. Por este motivo vou lutar, nestes oito anos de meu mandato, para vivificar o País através da melhoria das condições das cédulas municipais.

O segundo ponto é aquele que me prende ao povo: devolver ao povo o direito de escolher os seus representantes, porque não me canso de repetir e, a História está aí a ser perulustrada, a não ser alguns equívocos — para ser uma regra, é preciso que exista exceção para confirmar a própria regra — os eleitos pelo povo são os homens que assumem compromisso na praça pública, que dialogam, que têm a emulação permanente do próprio povo que o elegeu, e leva os quatro anos voltado para esses interesses e essas aspirações.

O terceiro e último: reabilitar o construtor de gerações, os forjadores das mentalidades do Brasil. Quem de nós esquece, quem de nós não se lembra, quem de nós pode olvidar, hora alguma, a professora que pegou em nossa mão, a professora que nos deu a carta de abc e a taboada, que era do nosso tempo, para que aprendêssemos a escrever e a contar? É também fazer com que se reabilite esta classe sofrida, humilhada, esta classe que está hoje, em termos de salário, abaixo de qualquer gari de qualquer cidade de médio ou de grande porte deste País. São estes compromissos que me trouxeram ao Senado.

Sou um homem de governo e tenho uma tradição de fidelidade, por isso que estou aqui; por isso que o povo nunca me desprezou. Sou um profissional da política, nunca me corei de dizer e repetir que sou um político profissional, porque se a ela me entreguei de corpo e alma, e se dela não me servi, a ela servi a minha vida toda.

Vou consumir estes oito anos de mandato nesta Casa lutando por esses dois problemas, mas se porventura, Sr. Presidente, eles não prosperarem, voltarei tranqüilo para o recesso da minha casa, mas o farei com a minha consciência tranqüila, não voltarei feliz, porque não realizei os objetivos a que me propus, mas darei aos meus filhos, aos meus netos, que eu não me acomodei. Homem de Governo, fiel ao Governo, cuja fidelidade tem um limite, a minha fidelidade ao Governo tem um limite, este limite é a minha consciência. Eu dou, Sr. Presidente, essa frase não é minha, mas a fiz, e tenho pronunciado e ainda há poucos dias disse ao meu rei, ao meu rei eu dou tudo, ao meu rei dou a minha vida, Sr. Presidente, menos a minha consciência e a minha honra.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Muito bem!

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — Sr. Presidente, com estas palavras e gostei que fosse V. Exª meu velho companheiro, como Dirceu Cardoso, como Almir Pinto, como tantos outros, Celso Peçanha, como Hugo Ramos, como tantos outros que vimos lutando há tanto tempo para convencer este País de que ele não pode continuar insistindo em ser uma República unitária.

Um dos assuntos com o que o indivíduo pode perder o seu mandato e realmente ser cassado é atentar contra a Federação. Aí faço minhas as palavras do Presidente de então do meu Partido: que Federação é esta, Sr. Presidente, que Federação é esta que deixa os municípios desgraçadamente empobrecidos? Que Federação é esta, Sr. Presidente, em que os seus Estados membros estão aí pedindo esmola de mão estendida aos Ministérios, de chapéu na mão ou aos banqueiros para pedir empréstimo em dólar para que possam sobreviver?

Nós que somos a Federação, pois o Senado é a representação direta da Federação brasileira, foi esta Casa que escolhi para lutar por ela. Se porventura não quiserem, retornem às capitâncias hereditárias, como disse aqui ontem ao Senador Pedro Simon. Tenham a coragem de transformar este País numa República unitária, mas, pelo amor de Deus, acabem com esta ficção jurídica que é a Federação brasileira! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Continua em discussão o projeto.

Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Já me convenci de que é difícil falar depois que se ouve esta patativa baiana, que é o nosso colega Lomanto Júnior. S. Ex^a fala com tanto entusiasmo, fala com tanta emoção, não poderia fazê-lo de outra maneira, quando, na verdade, está em discussão, nesta Casa, um projeto de lei de sua autoria. Um projeto de lei que espelha uma justiça palpável, isto por que somos homens de responsabilidade. V. Ex^a, como ele disse, Governador que foi de um Estado da Federação Brasileira, sabe perfeitamente pôr as vestes — como ele disse — do sacrifício da professora da interlândia brasileira.

Recordo-me, Sr. Presidente, da minha escola primária, onde existia um colega, um menino matuto como eu, que tinha deficiência auditiva. E como sofria aquela criança! Sofria por dois motivos: primeiro, porque não ouvia a brincadeira, a prosa dos seus colegas e, segundo, porque a própria professora não tinha condições de ensinar naquela escola. Aquela professora nunca havia ouvido falar em professores para deficientes auditivos. E, como já éramos um pouco adiantados — vou contar aqui uma pequena história.

No dia do exame, aquele menino foi fazer uma prova oral de História Geral e, por sorte sua, felicidade sua, caíra Grécia Antiga. Naquele tempo, todos sabíamos que a Grécia tinha dado um grande filho, um grande filósofo à humanidade. De fato, aquele menino tinha ouvido falar que Sócrates era filho da grande Grécia. A professora, ao interrogá-lo, perguntou de que havia morrido Sócrates. Ele não sabia. Ele sabia que Sócrates tinha sido um filósofo e ela já havia dito que ele havia nascido na Grécia. Ele convencido daquilo, avançou um pouco e a professora pensando que ele tinha mais consistência no saber, de chofre, perguntou de que havia morrido Sócrates. Ele não sabia, evidentemente. Mas, o irmão que estava atrás, foi socorrê-lo. Então disse: "Envenenado pela sicutá". Ele não ouviu e respondeu à professora: "Atropelado por um recruta". Por aí se vê, perfeitamente, como é má a situação de uma criatura humana que não houve bem. Por isso, coitado, recebeu uma reprovação.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, fui designado — pelo Presidente da Comissão Mista que apreciou o projeto do nobre companheiro, Senador Lomanto Júnior — para ser o seu Relator.

Estudei o projeto na sua profundidade e, como hoje à tarde, nesta Casa, foi um dia praticamente consagrado à educação, porque o modesto orador que lhes fala neste momento, inclusive teve oportunidade de falar naquela situação do ensino de Artes Industriais, que é também um ensino especializado volta, neste altura, já na Ordem do Dia, quando se aprécia um projeto que acho de alta relevância, uma homenagem ao professorado especializado brasileiro, deparo-me justamente, com esta situação de discutir, para mim muito agradável, o projeto na condição que fui seu Relator.

Ora, Sr. Presidente, por ocasião do Expediente, tive oportunidade de, com o próprio Senador Lomanto Júnior, debater, no tempo que foi possível, este problema educacional no Brasil, no que diz respeito às Artes Industriais aos deficientes e aos excepcionais. Aliás, ele fez uma ligeira ligação: habilitados — procurando, no seu projeto, equiparar os professores dos deficientes auditivos aos habilitados, em magistério oficial, de excepcionais.

Sabe V. Ex^a que são duas categorias que merecem, de todos nós, o zelo especial, o apoio necessário, para não faltar a estas duas classes de professores — o professor especializado em excepcionais e os especializados em deficiência auditiva — aquele apoio, aquele prestígio, aquela ajuda que eles merecem porque, como o próprio Senador Lomanto Júnior teve oportunidade de dizer, como Governador que foi da Bahia, e V. Ex^a, como Governador, que foi, de Sergipe, e eu que, esporadicamente, na condição de Presidente da Assembleia Legislativa do Ceará, ocupei o Governo por umas 18 vezes, e o problema que mais se me afigurava, naquela interinidade, era justamente o problema do professorado.

Ontem eu dizia, nesta Casa que, infelizmente, o ensino primário do interior do Estado, é ainda, na sua maioria, ou na sua quase totalidade, quando não executado pelo Estado, tem uma grande parcela, também, a cargo do município.

Ora, o município brasileiro — o município do Nordeste brasileiro, do nosso Nordeste, Sr. Presidente, não tem condições de pagar professoras em número necessário, quando nada para fazer o ensinamento primário.

O que vale uma pobre professora do Ceará, do Sergipe, da Bahia, ganhar trezentos, quinhentos cruzeiros para lecionar durante um mês e que dificuldades, sabemos nós, é aquela de ensinar as primeiras letras! E, às vezes, sabemos que estas professoras são moças que, infelizmente, atingiram apenas ao curso primário e nem isso, às vezes, que vão, segundo nos pareceu ou nos parece ensinar errado àquelas crianças que necessitavam de professoras com Curso Normal, de professoras especializadas para ministrarem aquelas aulas preparando, assim, aquela primeira sapata, para o ensino secundário a segunda e para o ensino universitário a terceira.

Ora, Sr. Presidente, V. Ex^a sabe e todos nós sabemos que um curso primário mal feito, um curso de humanidades mal feito vamos ter um curso superior mal feito, porque não leva a pessoa o lastro necessário. Nada como o curso de humanidades. A pessoa que é humanista tem na verdade a competência necessária e em qualquer roda em que se apresente, em qualquer setor em que vá executar qualquer missão, ele não se embarça.

Mas, Sr. Presidente, sinto que a hora passa. O projeto do nobre Senador Lomanto Júnior foi por mim relatado, e eu desejaria, Sr. Presidente, enfocar, neste instante, alguns pontos em que se louvou o nobre Senador para apresentar este projeto à consideração do Senado brasileiro:

"O objetivo que o douto representante pela Bahia, — dizia eu no meu parecer — Senador Lomanto Júnior, tem em vista, através da proposição ora em estudo, é, sem dúvida, dos mais nobres, visto que consiste em reconhecer aos professores de deficientes físicos, há anos labutando no difícil mister, uma situação de igualdade com aqueles que, posteriormente, para exercer igual ofício, tiveram de graduar-se em Pedagogia."

Sente-se, perfeitamente, que o professor de deficientes auditivos, até hoje, tem uma péssima remuneração e quem não sabe a paciência, o desgaste até de uma pobre professora a fazer todos aqueles gestos, aquelas mímicas para que a criança possa compreender melhor a lição que ela está ensinando.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE) — Permite.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Nobre Senador Almir Pinto, não era meu desejo nem minha intenção falar mais na tarde de hoje.

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE) — V. Ex^a falando encoraja a todos nós. Eu disse isso no início da discussão do projeto de V. Ex^a

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Tenho a impressão de que já completei minha participação, até demasiadamente. Já perturbei com palavras desarrumadas os meus queridos colegas desta Casa. Mas V. Ex^a tem sido no seu discurso tão generoso à minha pessoa, que seria indelicado, passaria realmente como grosseiro, ou então como vaidoso, que recebendo generosos elogios, muito acima dos meus merecimentos (Não apoiado!), eu não trouxesse a V. Ex^a palavras de gratidão. A primeira pelo relatório de V. Ex^a neste projeto, na Comissão de Constituição e Justiça no qual me honrou com um voto que realmente dignifica a representação brilhante que o Ceará tem nesta Casa, através de V. Ex^a, do Senador José Lins e do Senador Mauro Benevides. São três grandes figuras que o Ceará ofereceu ao Brasil.

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE) — É grandeza de coração de V. Ex^a

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Aliás, o Ceará é pródigo, o Ceará ofereceu à Bahia um grande Líder, nenhum baiano esquece a figura do cearense Juracy Magalhães que ainda hoje frutifica, que ainda hoje prospera, que ainda hoje multiplica essa representação através de um jovem que é Deputado à Assembleia Legislativa que, no meu entender, é um dos futuros mais promissores da nova geração de políticos baianos, o jovem Deputado Estadual Jutahy Magalhães Júnior. E aqui o exemplo, no Senado, dessa figura equilibrada, dessa figura moderada, dessa figura que traz aquela tranquilidade dos Borges, mas que traz a coragem dos Magalhães. Ainda tivemos, para tristeza minha, recordo-me com saudade ao falar dos cearenses, a figura de Juracy Magalhães Júnior, que foi Subchefe da Casa Civil do Presidente da República, foi Deputado à Assembleia Legislativa e que o destino nos tirou, nos roubou, uma das lideranças mais luminares, mais brilhantes, como as inteligências mais fulgurantes que a Bahia teve, fruto de uma árvore que veio do Ceará. Obrigado Ex^a pelo seu parecer, obrigado por suas palavras generosas, elas servirão de estímulo para que eu prossiga minha luta

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE) — Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador Lomanto Júnior, pelo aparte.

Sr. Presidente, apenas para concluir esta discussão que faço em torno do projeto do eminente Senador Lomanto Júnior ressalto ao Plenário desta Casa que não tergiverse um só instante em reconhecer sua constitucionalidade e sua juridicidade, tanto no mérito como, também, na parte relativa à proposição em si, que vem preencher uma enorme lacuna no setor educacional brasileiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Sr. residente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Continua em discussão o projeto.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O magnífico projeto do nobre Senador Lomanto Júnior presta uma homenagem e é um pleito de justiça aos professores que se dedicam à orientação de excepcionais.

Seu projeto, vazado em termos altos, tem uma justificativa e recebeu de S. Ex^a, no plenário, uma manifestação que é um hino de louvor à atividade desses mestres magníficos. Seu projeto, Sr. Presidente, recebeu o apoio de 4 eminentes Senadores da ARENA e, na oportunidade em que o discutimos, recebi, agora, a palavra laudatória de um Senador do MDB. Estamos perfeitamente de acordo com as linhas desse projeto.

Sr. Presidente, todos aqueles que têm a missão divina de orientar um excepcional são pessoas dotadas e forradas de um espírito de sacrifício, porque a convivência com excepcional, mesmo nas horas de aula, é uma faculdade divina que o homem recebe, que a mestra recebe, que o professor recebe, Sr. Presidente, para orientar aquela vida desarvorada no mundo da normalidade.

Quero também emprestar o meu apoio, apoio que se manifesta, Sr. Presidente, em dotar, através das minhas verbas pequenas, as associações de pais de excepcionais do meu Estado. Onde quer que elas estejam prestando serviços, seja com quem for, seja de que partido for a direção dessas entidades, tenho prestado a migalha da minha contribuição, através das minhas pequenas verbas.

Quando leio o projeto do nobre Senador Lomanto Júnior, vazado em termos tão justos, numa homenagem que a Casa terá oportunidade de prestar a esses beneméritos servidores dos excepcionais, quero trazer o meu testemunho também de que toda a Casa, talvez a unanimidade de seus membros não vai regatear o seu apoio a um projeto tão justo.

O Nobre Senador Lomanto Júnior, ao justificar o seu projeto, naquelas palavras que estamos acostumados a ouvir, palavras quentes, sinceras, espontâneas, musicais às vezes, traçou os rumos da sua orientação, aqui no Senado, e o fez, com o dom raro de chamar a atenção da Casa quando fala, com a paixão que transmite na sua palavra, com o poder de convencimento que transfunde ao auditório que o ouve.

Este homem, este ilustre Senador que dignifica o Senado, ao traçar o balizamento da sua vida pública, disse que vai se considerar um Senador, um homem público frustrado, se voltar para a sua casa, sem realizar quatro coisas que pretende na sua vida pública. S. Ex^a, Sr. Presidente, que já foi um eminente prefeito de Jequié, um grande Município da Bahia, ele que foi um grande Governador, ele que já pontificou na Câmara Federal e ele que, aqui, lidera o Senado quando fala, este homem traz, na sua pessoa, no desenrolar da sua vida pública, missões maiores.

Sou homem da roça e falo a linguagem sincera do homem da roça, do homem que se criou naquele mundo vetusto da roça, mas sincero e autêntico.

Sr. Presidente, quando ouço este moço, que não é do meu partido, que é do outro lado das bancadas desta Casa, eu me recorro de uma expressão do interior: "Pelo barulho da carruagem sabemos quem vem dentro". Eu sei quem vem dentro dessa carruagem.

Não vai parar por aí, Sr. Presidente, tem missão maior na vida pública deste País. Noto, através da sua palavra, das suas mensagens, do seu convencimento, da sua oratória, que estamos em frente de um homem que está na proximidade de um ministério. Vejo e sinto que, em breve, o Governo virá buscar, aqui, neste areal imenso que é esta Casa, essa palmeira que flabela seus ramos, que emite o seu pólen para polenizar, longe, longe, outras árvores, para chamar para o convívio e o redil do Governo Federal. Eu auguro a Lomanto Júnior uma pasta ministerial, dentro de pouco tempo. Sinto, na sua palavra, na sua postura, no seu comportamento na Casa, que ele é a figura que, dentro dessa carruagem barulhenta, mostra e avisa aos circunstantes que tem missão maior no seu destino.

Mas, para S. Ex^a cumprir dois ou três daqueles compromissos morais assumidos na sua vida pública, tenho um só conselho a S. Ex^a — um homem velho, encanecido e experimentado como eu — sair da ARENA.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Dentro de poucos dias, talvez estejamos juntos.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Porque dentro da ARENA, Sr. Presidente, ele não terá possibilidade de concluir esses pontos-chaves aos quais atrelou a sua vida, pois o Governo está assistindo a tudo isso, aqui, sem tomar as medidas necessárias para a realização desses pontos.

Então, quero, Sr. Presidente, tributar a minha homenagem, a S. Ex^a, Sr. Presidente, que não se esqueceu do professor dos excepcionais, dessas criaturas que Deus tirou do convívio da normalidade, mas não sei se na alma, no olhar, na postura, na resignação cristã, Deus colocou alguma coisa no fundo do coração dos excepcionais. Espero, portanto, prestar minha homenagem a eles, através do projeto Lomanto Júnior, que é, de fato, justo.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Com prazer.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Talvez seja melhor V. Ex^a terminar seu pensamento, primeiro.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Concluo depois, porque sei que V. Ex^a é dos apartes que ninguém gosta, nesta Casa, e vou dizer porquê. Estamos lançando um discurso, e V. Ex^a nos aparta e água o resto do discurso. Embora convicto disso, não quero, Sr. Presidente, dar a desventura ao Senado de deixar de ouvir o nobre Senador Lomanto Júnior.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Senador Dirceu Cardoso, sou um homem que tem uma série de limitações, e as reconheço e proclamo. Entre essas limitações está a de ter, talvez, a universidade da vida pública; cursei uma universidade superior, mas os meus conhecimentos, os parcos conhecimentos que possuo eu os adquiri na longa jornada da universidade da vida pública. Deus me premiou, realmente, dando-me cem vezes mais do que eu merecia. Sou uma espécie de devoto, devoto profundamente reconhecido; se eu trabalhar a vida inteira, proclamando o meu Deus, proclamando o Seu evangelho, transmitindo a sua mensagem, se eu me tornasse missionário, no fim da vida, ainda assim, eu não agradeceria a Deus o minuto, a imensidão de benesses com que ele me cumulou. Mas, uma Deus não me deu — também não me poderia dar tudo — não me deu cultura, e talvez seja esta a razão...

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Não apoiado, de maneira alguma!

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — ...de eu ser prolixo. É que a síntese é um privilégio dos homens que se aperfeiçoaram na cultura, na leitura; não tive tempo. A vida pública me absorveu de tal maneira, eu a ela me atirei, de corpo e alma, que não tive interregno da minha vida. Não tenho noites para estudar. Este Senado está sendo uma grande escola, onde eu aprendi, e entre os meus mestres cito os Senadores Jarbas Passarinho, Paulo Brossard e todos os outros Senadores que tenho escutado nesta Casa, porque de cada um tenho haurido conhecimentos que vão se juntando à modesta cultura que a grande universidade da vida pública me proporcionou. Mas ninguém se iguala a V. Ex^a, nem o meu Líder, nas lições de grandeza de coração, nas lições de amor, de pureza de espírito, de limpidez de caráter sem jaca. E outro dia, apartando aqui o Senador Henrique de La Rocque, eu disse a S. Ex^a que se alguém me pedisse que pintasse a figura da bondade, se alguém um dia me pedisse que eu pintasse a figura da pureza dos sentimentos, se a gente pudesse reproduzir, na pessoa humana, a pureza de sentimentos, eu pintaria o retrato de V. Ex^a. V. Ex^a tem-me ensinado, aqui, como ser puro; V. Ex^a tem ensinado a esta Casa, discordando tantas vezes do seu partido, para manter a sua fidelidade àquela formação de caráter que deve ter recebido na roça, na roça onde se respira, ainda o ar puro, onde ainda se pode ouvir o cantar dos pássaros; na roça, onde ainda escutam, nas manhãs, o mugido dos bois; na roça, onde ainda podemos contemplar a beleza das matas, foi ali, naquele cadinho, que V. Ex^a, realmente, fundiu o seu caráter. Foi também numa roça que vivi, foi também numa roça que me criei, foi também numa roça que nasci para a vida pública, foi também numa roça que aprendi as primeiras lições do catecismo, da minha querida mãe. V. Ex^a completa a minha aprendizagem e sei que vou sair diplomado, ao fim desses 8 anos; vou sair diplomado, também, em pureza de espírito, para transmitir aos meus netos já que os meus filhos já cresceram, já que os meus filhos já estão praticamente emancipados, mas vou transmitir aos meus netos as lições que recebi de Dirceu Cardoso, lições de pureza, que completaram e não de completar, sem dúvida alguma, o grande livro, o livro que vou escrever, o modesto livro da minha própria vida.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Muito bem!

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, bem razão tinha eu de dizer que ninguém gosta de receber aqui, nesta Casa, o aparte do Senador Lomanto Júnior. Depois do seu aparte o meu pronunciamento está acabado. Não há ninguém que possa reerguer o discurso

depois do aparte do Senador Lomanto Júnior, nem Santo Antônio com um gancho puxando a gente. Não conseguimos mais erguer a nossa palavra diante do que S. Ex^a nos falou.

Mas, devo dizer ao nobre Senador Lomanto Júnior, que se julga falar demais: nobre Senador, a síntese é produto dos que têm tempo. Quem não tem tempo não é sintético. Isso é filosófico não é cultura, não. Para se ser sintético tem-se que ter tempo de craniar, arquitetar tudo para falar em poucas palavras o mundo de pensamentos que se tem na idéia.

O projeto de V. Ex^a é magnífico e recebeu os aplausos unânimes do Senado Federal. Mas quero apenas render uma homenagem.

V. Ex^a, Senador Lomanto Júnior, homenageou os professores. Eu quero homenagear os pais dos excepcionais através desta oportunidade. Aqueles Sr. Presidente, que Deus marcou com o seu dedo, indicando na carne de sua carne, no osso de seu osso, na emoção de sua emoção, aqueles que não podem participar plenamente das alegrias de sua vida. A esses familiares, que Deus marcou assim, Sr. Presidente, na grande universalidade dos sentimentos humanos, a minha homenagem imensa, esses corações imensos que Deus deu, que Deus marcou, dando, na noite de todas as amarguras, uma alvorada de resignação.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

O Sr. Hugo Ramos (MDB — RJ) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Ramos.

O SR. HUGO RAMOS (MDB — RJ. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nobre Senador Dirceu Cardoso, que honra, sobretudo, a Bancada de seu Estado, pouco antes de iniciar o seu discurso, ouviu de Lomanto Júnior, e eu estava perto, a seguinte declaração: "O Senado vai ouvir a palavra do uirapuru." O uirapuru é um pássaro, Sr. Presidente, que quando canta todos se calam para ouvir a beleza do seu gorjeio.

Quando Dirceu Cardoso terminou o seu discurso não estava, naquela hora, a saber que ao seu lado um Senador modesto, um dos mais modestos desta Casa, (Não apoiado! Não apoiado!) tem um filho excepcional. Pouca gente sabe disto aqui. E não seria a hora, Sr. Presidente, de usar da palavra, não fora a emoção de que fui possuído, quando S. Ex^a, ao terminar, lembrou que no coração de cada pai de um excepcional nasce, no fundo, a grande alvorada de ter dentro de si, da carne de sua carne, do osso do seu osso, aquele que não pôde alcançar os mesmos horizontes de um homem normal.

Mas, devo dizer à Casa e a V. Ex^a que se Deus me deu a amargura deste destino, mais do que a amargura me deu a mim o direito de saber, de ter consciência de que tinha dentro de mim a grandeza de suportar esta amargura. (Muito bem! Palmas.)

Não temo em dizer e proclamar que tenho um filho excepcional, porque é nele, afinal, ainda que os meus netos sejam a alegria do ocaso da minha vida, neste outono em que começam a cair as primeiras folhas secas do meu destino, sem medo, no entanto, da neve ou dos flocos que hão de chegar, dentro em pouco, para anunciar a minha velhice, porque é nele, mais do que tudo, que concentro toda a atenção do meu destino.

Sou um homem, Sr. Presidente, que não desejou nunca, que não deseja e não ama o dinheiro. Tenho até por ele uma certa ojeriza, pois se enriqueci Sr. Presidente, sou um homem rico, porque me dei ao trabalho, dia e noite, para quando fechasse os meus olhos tivesse a certeza de que este meu filho não seria peso para ninguém.

Este projeto que aqui está, que a todo o Senado emociona, encontra, dentro dele, o coração imenso de Lomanto Júnior.

Sr. Presidente, fui fundador do Instituto Santa Lúcia, fui o criador do Instituto dos Excepcionais, fui o fundador da APAE, onde tenho colocado mais de 500 mil cruzeiros, todos os anos, para ajudar essa extraordinária instituição, (Muito bem!) que hoje possui, no Brasil, mais de 250 departamentos por toda a área nacional. A instituição que se chama Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais tem este nome que lhe foi dado pela minha esposa essa instituição tem esse nome dado pela minha esposa, minha companheira, na amargura do meu destino, minha companheira, na glória do meu próprio destino; Deus, ao me dar esta amargura, também me deu, Sr. Presidente, a coragem de fazer pelos excepcionais o que tenho feito durante toda a minha vida.

Esta é a primeira vez, não fora levado pela emoção, eu jamais usaria da palavra e aqui me quedaria quieto, na humildade que sempre aqui me en-

contro, em geral, ao final deste plenário, a revelar, em mim mesmo, que sou um homem honesto, apesar de tudo, só fui levado a falar pelo aparte do Senador Lomanto Júnior e pelo final dessa peça oratória extraordinária do meu querido amigo Senador Dirceu Cardoso. É tão extraordinária e tão bela que S. Ex^a não seria capaz de reproduzi-la, porque veio do fundo da sua alma, para tratar de um dos assuntos mais sérios e mais graves deste País.

Existem milhões de excepcionais; o índice é extraordinário em todo o Brasil, e as verbas que são colocadas no orçamento da União, dos Estados ou dos municípios, são apenas migalhas para resolver um dos magnos problemas deste País.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HUGO RAMOS (MDB — RJ) — Com todo o prazer.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador Hugo Ramos, acho que nenhum dos seus colegas deixa de se comover com essas bonitas palavras com que V. Ex^a nos brinda neste fim de tarde. Tive, nobre Senador, — eu que não o conhecia — a ventura de fazer com V. Ex^a uma viagem à Europa, e naqueles dias, durante os quais convivemos, aprendi a encontrar em V. Ex^a um grande amigo, um grande coração. Por trás dessa modéstia e dessa simplicidade, há um grande homem, um homem capaz de servir de exemplo a mim e a todos aqueles que precisam de exemplo...

O SR. HUGO RAMOS (MDB — RJ) — Muito obrigado.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Hoje, renovo a lembrança das suas palavras, quando me confidenciou que tem um filho excepcional. E, se Dirceu Cardoso fez um discurso bonito, V. Ex^a nos comoveu, porque V. Ex^a trouxe o sentimento total, integral daqueles pais que sofrem a maior das dores, que é ver o sofrimento dos filhos. Mas saiba que V. Ex^a não é mais do que o instrumento de Deus nisto tudo; assim como Deus sacrificou seu próprio filho, sacrificou, Excelência, também, o seu, para servir de exemplo à Humanidade, para nos salvar. Obrigado, Excelência, pelo sacrifício que V. Ex^a faz por todos nós, em nome de Deus. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite. Ex^a, um aparte? (Assentimento do orador) Senador Hugo Ramos, V. Ex^a tocou-me profundamente, quando dá uma profissão de fé. V. Ex^a agradece a Deus, na humildade do seu ser, pela grandeza que V. Ex^a possui de saber suportar o peso da dor do filho excepcional. Parabeno-me com V. Ex^a pela grandeza do seu gesto, pois os homens somente são fortes no sofrimento, e como V. Ex^a sabe ser forte, continuando a acreditar nesse Deus, um Deus que realmente nos guarda, que ninguém vê, que ninguém pega, e só um sentimento de muita fé poderá permanecer, mas somente permanece nos corações grandes como de V. Ex^a.

O SR. HUGO RAMOS (MDB — RJ) — Agradeço aos meus nobres colegas as manifestações de carinho, lembrando a José Lins, que desta viagem extraordinária de cultura que ambos fizemos, o que eu trouxe de mais rico foi, precisamente, a amizade de S. Ex^a. Quanto ao colega, esse riograndense do norte, este extraordinário companheiro que, cada vez que sobe à tribuna, me comove, não só por essa simplicidade, mas pelos temas de paz que aborda, que são os temas do próprio povo, da gente humilde, da gente pobre, deste País...

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Grande Senador!

O SR. HUGO RAMOS (MDB — RJ) — ... cada vez mais pobre e cada vez mais humilde, a sair da pobreza para ingressar na miséria, pelo simples fato, Sr. Presidente, de um desgoverno neste País, que não é o culpado, devo acentuar, senão pelas circunstâncias que o envolveram, através do tempo; e o nobre Senador Lomanto Júnior, do seu próprio partido, do Governo, reitera as vezes tem feito discursos a respeito do Municipalismo, que é, sem sombra de dúvida, em termos administrativos e econômicos, a grande chave que há de fazer a redenção econômica do Brasil. Eu agradeço aos nobres colegas.

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — V. Ex^a me permite?

O SR. HUGO RAMOS (MDB — RJ) — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — Senador Hugo Ramos, não sei se devo falar o que sinto, neste momento. Deus tem sido muito bom. Esta tarde talvez tenha sido a maior tarde que já passei neste Senado. O exemplo maravilhoso de abnegação, e a sua voz emocionada, que emocionou a todos nós, é um testemunho inequívoco de que, acima de nós, existe um Ser supremo. E Deus, com a sua onipotente bondade, inspirou Lomanto Júnior para fazer este projeto. Nós que não queríamos discutir o projeto, nós que não queríamos apartear e não apartearmos ninguém, em homenagem ao nobre Senador Jaison Barreto, que deseja falar nesta tarde, fomos flechados no coração pela sua palavra. V. Ex^a é um homem bom. V. Ex^a é um homem digno. Os pais de

vem ter o seu exemplo. Tenho dois filhos que sofreram paralisia infantil. Graças a Deus não ficaram excepcionais, mas, desgrazadamente, marcados por aquela moléstia. Eu aqui estava sentindo as mesmas dores, o mesmo sentimento de V. Ex.^a Mas quando V. Ex.^a levantou e externou para todos nós a sua posição de pai de um excepcional, eu me lembrei de uma frase, que afirmara alhures, há muito tempo: "Deus fez o homem, deu-lhe inteligência para que ele conquistasse o mundo". E o seu mundo, o meu mundo são os nossos filhos, que carecem do nosso carinho.

O SR. HUGO RAMOS (MDB — RJ) — Muito obrigado, Senador Moacyr Dalla. Agradeço aos Srs. Senadores e peço imensas desculpas por haver abordado um assunto que, embora de ordem pessoal, em verdade se encaixa plenamente no mérito extraordinário do projeto apresentado pelo Senador Lomanto Júnior. Muito obrigado a todos. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, o projeto é dado como definitivamente aprovado, de acordo com o art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 134, DE 1979

Equipara os professores de deficientes auditivos aos habilitados em magistério especial de excepcionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São equiparados, para todos os efeitos, aos professores habilitados ao magistério especial, formados pelo curso de graduação em Pedagogia, os professores de deficientes auditivos diplomados pelos cursos mantidos até 1965 pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Item 11:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que dá nova redação ao § 6º do art. 36 do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, tendo **PARECER**, sob nº 518, de 1979, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 231, DE 1979

Dá nova redação ao § 6º do art. 36 do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 6º do art. 36 do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908 (Lei Cambial), passa a ter a seguinte redação:

"§ 6º Da sentença proferida no processo cabe o recurso de apelação."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Item 12:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 6.367, de 1976, tendo

PARECERES, sob nºs 912 a 915, de 1979, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de Substitutivo que apresenta;

— **de Legislação Social**, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça;

— **de Economia**, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça; e

— **de Finanças**, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com Subemenda que oferece.

Em discussão o projeto, o substitutivo e a subemenda a ele oferecida, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o substitutivo fica prejudicado o projeto.

É o seguinte o projeto aprovado

EMENDA Nº 1 — CCJ

(Substitutivo)

Ao Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1979, que "dá nova redação ao artigo 15 da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 15 da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 15. O custeio das prestações por acidente do trabalho, a cargo exclusivo da empresa, será atendido mediante:

I — uma contribuição básica de 0,4% (quatro décimos por cento) da folha de salários-de-contribuição dos empregados da empresa de risco leve, como escritório, estabelecimento de crédito, sociedade de seguros ou empresa de atividade assemelhada, conforme especificação que será feita na tarifa de que trata o § 2º deste artigo;

II — uma contribuição básica de 0,8% (oito décimos por cento) da folha de salários-de-contribuição dos empregados da empresa industrial, de transportes, de construção civil, concessionária de serviços públicos ou outra de atividade assemelhada, não enquadrada no item I, acima;

III — quando for o caso, uma contribuição adicional que consistirá numa percentagem da folha de salários-de-contribuição dos empregados e que será fixada:

a) coletivamente, por classes, conforme a atividade da empresa; e

b) individualmente, por empresa, de acordo com a respectiva experiência ou condições de risco.

§ 1º A contribuição adicional, prevista no item III, acima, somente será exigível quando a contribuição básica, de que tratam os precedentes itens I e II, mostrar-se insuficiente ao custeio das prestações cabíveis.

§ 2º A relação das taxas correspondentes às diferentes atividades constituirá a tarifa coletiva das contribuições para o custeio do seguro de acidentes do trabalho, cuja fixação e revisão competem ao Conselho Atuarial.

§ 3º A tarifa coletiva de que trata o parágrafo anterior será estabelecida e anualmente revista pelo Conselho Atuarial, mediante proposta do IAPAS, a ser formulada, quanto às diferentes atividades, com base em estatística referente ao triênio anterior.

§ 4º A tarificação coletiva de contribuições, de que tratam os §§ 2º e 3º, acima, observará, tanto quanto possível, a nomenclatura das atividades e profissões estabelecida para o IAPAS e será encaminhada ao *Diário Oficial*, para publicação, até 31 de outubro de cada ano, vigorando durante o ano de calendário seguinte.

§ 5º Vencido o prazo previsto no § 4º, acima, sem que a nova tarifa coletiva de contribuições tenha sido encaminhada ao *Diário Oficial*, para publicação, a tarifa então em vigor será mantida e observada durante o ano de calendário seguinte.

§ 6º A determinação da taxa individual de contribuição, com base na experiência ou nas condições de risco da empresa, será feita pelo IAPAS, segundo os critérios que forem estabelecidos pelo Conselho Atuarial.

§ 7º A taxa individual de contribuição vigorará por 1 (um) triênio, no mínimo, não podendo ser inferior, conforme a atividade da empresa, à contribuição básica a que se referem os itens I e II do presente artigo.

§ 8º O IAPAS fixará, em caráter provisório, taxa individual de contribuição, com base nos elementos fornecidos pela empresa, sempre que não lhe for possível, com elementos próprios, completar a instrução do pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a

partir da data de recebimento do processo ou de cumprimento de exigências feitas à requerente.

§ 9º A taxa individual de contribuição, fixada em caráter provisório, vigorará por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos de tempo; uma vez aprovada, porém, a taxa definitiva, já então com base nos registros do IAPAS, sua vigência retroagirá à data de início da última taxa provisória, vigorando por 1 (um) triênio.

§ 10. A taxa de contribuição da empresa poderá ser alterada, com base na experiência ou nas condições de risco, quando estas sofrerem alteração, apurada em inspeção, observadas ainda as seguintes e indispensáveis condições:

a) a nova taxa não poderá majorar nem reduzir a anterior em mais de 20% (vinte por cento);

b) a inspeção será feita pelo IAPAS, de ofício ou a requerimento da empresa, e o relatório respectivo deverá conter estudo do risco, aí incluída as medidas de prevenção de acidentes e os dados previstos em laudo padronizado de inspeção.

§ 11. Quando for fixada ou alterada taxa individual de contribuição, o IAPAS dará conhecimento da decisão à empresa, inclusive quanto ao período de vigência da nova taxa, observado o seguinte procedimento:

a) a decisão será comunicada à empresa mediante notificação, sob registro postal, com recibo de volta, ou, quando possível, entregue diretamente, contra recibo; e

b) quando o responsável pela empresa não for encontrado ou se recusar a receber notificação, a decisão será publicada no órgão de imprensa que divulgar o expediente oficial do município onde tenha sede o órgão do IAPAS de que se tratar.

§ 12. Somente farão jus a taxas individuais de contribuição as empresas que, à data do pedido:

a) contarem com mais de 100 (cem) empregados e, nessa condição, comprovadamente mantiverem em pleno funcionamento, em todos os seus locais de risco, Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs), devidamente constituídas em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor; e

b) estiverem rigorosamente em dia com as suas obrigações previdenciárias.

§ 13. Para os efeitos do § 6º do presente artigo, o Conselho Atuarial deliberará, no MAPAS, em regime colegiado, com a participação de 2 (dois) representantes do IAPAS, um representante da Confederação Nacional da Indústria e um representante da Confederação Nacional do Comércio, sob a presidência de um atuário do Conselho Atuarial que para esse fim for designado pelo Ministro da Previdência e Assistência Social.

§ 14. A participação dos representantes da Confederação Nacional do Comércio e da Confederação Nacional da Indústria, nas deliberações do Conselho Atuarial, previstas no parágrafo anterior, será efetivada sem qualquer ônus para o erário.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Passa-se à votação da subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

É a seguinte a subemenda aprovada

SUBEMENDA Nº 1-CF

Acrescenta ao art. 1º do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça o seguinte parágrafo:

“§ 15. Prevalecerão para as empresas, até 31 de dezembro de 1980, as cotas de contribuição fixadas para os três graus de risco pela Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, ficando autorizada a aplicação das tarifações individualizadas nos termos da alínea b, do item III deste artigo, à medida em que estas forem expedidas pelo Conselho Atuarial.”

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Item 13:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1979, do Senador Gastão Müller, que dispõe sobre a obriga-

toriedade de construção, reconstrução ou montagem de teatro ou biblioteca pública, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente, tendo

PARECERES, sob nºs 801 e 802, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Educação e Cultura, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 267, DE 1979

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de teatro ou biblioteca pública, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nenhum teatro ou biblioteca pública poderá ser extinto ou demolido sem previsão ou destinação de receita específica para a construção, reconstrução ou montagem, na mesma cidade, de outra instituição congênere de, pelo menos, idêntica capacidade física e técnica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 485/79, lido na sessão anterior, do Sr. Senador Aloysio Chaves, solicitando autorização do Senado Federal para aceitar missão do Executivo.

A instrução da matéria foi completada na sessão anterior, tendo sua votação adiada por falta de *quorum*.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a autorização solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Passa-se à votação do Requerimento nº 500, de autoria do Senador José Sarney, lido no Expediente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o tempo do Expediente destinado aos oradores da sessão do dia 30 de novembro próximo será dedicado à memória do Acadêmico Odylo Costa, filho.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 17 horas, neste plenário, destinada à apreciação do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1977-DF, que fixa idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso em empregos e cargos do serviço civil do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto, que disporá de 35 minutos.

O SR. JAISON BARRETO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — A Presidência, de ofício, proroga a sessão por dez minutos, para que três Senadores façam rápidas comunicações.

Com a palavra o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Logo no primeiro mês de aplicação da nova política salarial, estabelecida na Lei nº 6.708/79, o percentual dos reajustes de novembro foi subestimado em 2,2%.

O deplorável acontecimento resultou, segundo explicação de um Diretor do IBGE, "basicamente da utilização de uma metodologia inadequada, elaborada ainda em 1967, e usada até recentemente pelo Ministério do Trabalho" (V. Documentos 1, 2 e 3).

É preciso evitar a grave injustiça que tal erro representará para a remuneração de milhões de trabalhadores brasileiros, se não for adotada rapidamente uma medida corretiva, dentro da legislação salarial vigente.

Com este objetivo, Sr. Presidente, estamos encaminhando à Mesa projeto de lei que estabelece que, constatado qualquer erro na apuração do índice nacional de preços ao consumidor, será procedida a sua imediata retificação, aplicável com efeitos retroativos aos salários que tenham sido insuficientemente corrigidos. Os demais dados constam do projeto e da justificação que acompanham o projeto. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. FRANCO MONTORO EM SEU DISCURSO:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 1979

Dispõe sobre retificação de correção salarial quando ocorrerem erros no cálculo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Do Senador Franco Montoro

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, que dispõe sobre a correção automática dos salários e modifica a política salarial, o seguinte:

"§ 3º Constatado qualquer erro na apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, será procedida sua imediata retificação, aplicável, com efeitos retroativos, aos salários insuficientemente corrigidos."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1979. — Franco Montoro.

Justificação

O presente projeto tem por objetivo impedir que os assalariados sejam prejudicados por erros no cálculo do índice Nacional de Preços ao consumidor. Esse prejuízo não é mera hipótese. Logo no primeiro mês de aplicação da nova política salarial, estabelecida na Lei nº 6.708/79, o percentual dos reajustes de novembro foi subestimado em 2,2%!

O deplorável acontecimento resultou, segundo explicação de um Diretor do IBGE, "basicamente da utilização de uma metodologia inadequada, elaborada ainda em 1967, e usada até recentemente pelo Ministério do Trabalho" (V. Documentos 1, 2 e 3).

É preciso evitar a grave injustiça que tal erro representará para a remuneração de milhões de trabalhadores brasileiros, se não for adotada rapidamente uma medida corretiva, dentro da legislação salarial vigente.

Na sistemática da nova legislação (Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979) o valor dos salários será corrigido, semestralmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A apuração desse Índice será feita pelo Poder Executivo que colocará à disposição da Justiça do Trabalho e das Entidades Sindicais os elementos por ele utilizados, na forma dos seguintes dispositivos da citada lei:

"Art. 2º

§ 1º Para os fins deste artigo, o Poder Executivo publicará, mensalmente, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida nos seis meses anteriores.

§ 2º O Poder Executivo colocará à disposição da Justiça do Trabalho e das Entidades Sindicais os elementos básicos utilizados para a fixação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor."

O exame dos elementos que serviram de base à apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor pela Justiça do Trabalhista e Órgãos Sindicais tem a evidente finalidade de eliminar dúvidas e permitir, sobretudo, retificações indispensáveis quando ocorrerem incorreções ou equívocos, pois de outra forma a medida não teria objetivo prático.

Impõe-se, por isso mesmo que verificada qualquer distorção, seja procedida imediata retificação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor e sua aplicação se faça, com efeito retroativo, aos salários insuficientemente corrigidos.

É o que claramente prescreve o projeto.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1979. — Franco Montoro.

Diretor do IBGE admite a distorção nos índices

RIO (Sucursal) — A diferença entre os índices de preços calculados pelo IBGE (para menos) e diversos institutos de pesquisa regionais (para mais) de cidades como Belém, Brasília, Salvador e São Paulo, se deve, basicamente, à utilização de uma metodologia inadequada, elaborada ainda em 1967, e usada até recentemente pelo Ministério do Trabalho. Mas essa metodologia, em que se apoia o sistema de índices do Ministério, será substituída à medida que o IBGE começar a implantar seus índices naquelas cidades, já a partir de janeiro vindouro.

A explicação é de um diretor do IBGE, que evitou, contudo, fazer qualquer crítica à metodologia do Ministério do Trabalho, usada agora pelo IBGE, "com alguns aperfeiçoamentos", para a formação do sistema de índices em cidades onde este instituto ainda não conseguiu instalar o seu sistema. O dirigente confirmou que em janeiro serão substituídos os índices de São Paulo, Brasília e Belém. Em junho do próximo ano, os de Fortaleza, Salvador e Curitiba, repetindo o que já dissera o presidente do IBGE, anteriormente em São Paulo.

A constatação de uma diferença de 2,2 pontos percentuais, entre o índice médio do IBGE e o obtido pelas diversas instituições de pesquisas, não constitui surpresa para a direção do IBGE, na opinião do mesmo diretor, já que somente em junho do ano vindouro a instituição terá plenas condições de responder por todos os índices regionais. Ele reconhece que houve pressão "a adoção do sistema de índices para efeito de cálculo do reajustamento salarial semestral", (INPC), porque a instituição teve que recorrer à metodologia e aos índices do Ministério do Trabalho, que se acham ultrapassados porque se baseiam em pesquisas de orientamentos "familiares relativos a 1967".

Sobre a aplicação do índice de 26,6% na correção salarial semestral a partir deste mês, com prejuízo de 2,2% para as categorias que se enquadraram nos dissídios de novembro, o mesmo dirigente do IBGE diz que "esse é um problema político, não ca-

bendo à instituição entrar nessa discussão". Isto porque, ao seu ver, a decisão de se adotar um índice nacional de preços ao consumidor, com suas limitações já reconhecidas, foi eminentemente política, pois o papel do IBGE e subsidiar o governo com o fornecimento de dados de pesquisa.

AVALIÇÃO

A direção do IBGE, desde ontem, está reavaliando uma série de pequenas reuniões internas durante as quais são avaliadas sugestões e examinadas diferentes críticas formuladas por economistas, representantes de sindicatos e dirigentes de institutos de pesquisas.

Ainda este mês o IBGE vai promover, em sua sede, no Rio, um encontro dessa natureza com outras instituições e representantes sindicais a quem, nesse sentido, já está remetendo convites. A intenção do presidente da instituição, economista Jesse Montelo, é de realizar um confronto do sistema utilizado pela instituição com os de outros institutos a fim de, dentro do possível, aperfeiçoar o seu sistema de cálculo de índices de preços.

PLANEJAMENTO

Em Brasília, o Ministério do Planejamento recusou-se ontem a comentar as declarações feitas pelo economista Barelli, do Dieese, e pelo deputado Carlos Chiarelli (Arena-RS), acusando o IBGE de subestimar índices de preços calculados para 10 cidades brasileiras, prejudicando assim a correção salarial com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Segundo assessores ligados a Delfim Neto, "o ministro está cansado de rebater críticas levantadas pelo Barelli, que sabe acusar, mas nunca dispõe de elementos e fatos capazes de fundamentar suas acusações, a exemplo do que ocorreu em relação às acusações feitas com relação aos índices de 1973". Estranharam ainda a existência de dúvidas sobre os índices do IBGE, uma vez que o seu presidente, o professor Jesse Montelo, colocou-se inteiramente à disposição de todos para esclarecer fatos, revelar dados, e dirimir quaisquer dúvidas envolvendo o trabalho daquele órgão de pesquisa.

Folha de S. Paulo, 8-11-79.

Em outubro inflação chega a 5,2%; IPA é expurgado

O índice de preços no atacado atingiu em outubro 6,4%, mas foi expurgado em 2,2 pontos percentuais, caindo para 4,2%, devido às elevações nos preços do milho e da soja, consideradas como acidentais e, portanto, passíveis de "expurgo". Dessa forma, foi também minimizado o impacto de toda a alta de preços em outubro sobre a correção monetária, cujo cálculo é baseado justamente no índice de preços no atacado.

Estas informações foram divulgadas ontem no Rio pela Fundação Getúlio Vargas, ao mesmo tempo em que liberava para a imprensa o índice de inflação em outubro 5,2%. Os três componentes da inflação ou índice geral de preços atingiram 3,8% (custo de vida no Rio), 6,4% (preços no atacado sem expurgo) e 2,5% (custo de construção no Rio). A média ponderada desses índices dá o nível inflacionário do mês. O custo de vida no Rio, válido até bem pouco tempo para todo o País, chega a 59% se computados os últimos doze meses, nível que está acima da maior taxa de reajuste salarial (37,70%) fixada para os dissídios de novembro, de acordo com a nova política salarial.

Os índices de outubro revelam queda em relação ao mês anterior, quando a inflação quase atingiu 8%, mas ainda se encontra em um patamar considerado alto. Este fato, segundo a FGV, mostra que as taxas de setembro "foram excepcionais, por absorver quase que integralmente os aumentos de preços internacionais do petróleo e a elevação dos salários na indústria de construção civil. Observe-se que os índices de preços de outubro, sobretudo nos preços no atacado, ainda contém parcela substancial da inflação corretiva, fato esse que deverá se repetir até dezembro".

No tocante ao índice de preços ao consumidor, a alta de outubro, calculada em 3,8 por cento, tem seus focos mais importantes de variação nos serviços pessoais e em alimentação, únicos itens com variação superior à média. O aumento de preços dos serviços pessoais é fortemente influenciado pelos cigarros e manutenção de veículos próprios. No caso de alimentação há fortes variações nos preços de doces, chocolates e açúcar (14,0%), pescado fresco (11,1%),

Índice geral de preços

Discriminação	Índice de Outubro (1977=100)	Variação percentual		
		Outubro	Jan a Outubro	Últimos 12 meses
Disponibilidade interna	269,8	3,2	36,3	63,2
Oferta global	268,7	4,8	36,6	63,5

Preços no atacado

Discriminação	Índice de Outubro (1977=100)	Variação percentual		
		Outubro	Jan a Outubro	Últimos 12 meses
DISPONIBILIDADE INTERNA				
GERAL	253,3	6,4	39,0	66,1
Alimentação	278,6	9,5	62,7	68,2
Materiais primos	240,1	3,1	34,9	61,8
Mão de obra	260,4	3,1	39,1	71,0

OFFERTA GLOBAL				
GERAL	253,6	3,6	39,3	66,6
Prod. agríc.	263,0	7,9	63,4	67,0
Prod. ind.	248,0	1,6	37,4	66,2
Mão de obra	259,4	3,0	44,0	54,1
Química	263,7	3,1	39,5	62,0

Custo de vida no Rio

Discriminação	Índice de Outubro (1977=100)	Variação percentual		
		Outubro	Jan a Outubro	Últimos 12 meses
GERAL	242,5	3,8	32,9	39,0
Alimentação	269,3	3,9	62,7	72,0
Vestuarium	176,7	1,8	31,4	37,0
Habituação	214,9	2,2	36,7	41,8
Assist. saúde e	212,6	2,9	36,3	28,9
Higiene	229,6	3,3	42,3	49,6
Serv. pessoais	242,6	6,8	39,7	66,1
Serv. públicos	246,0	3,1	35,9	37,5

Custo da construção no Rio

Discriminação	Índice de Outubro (1977=100)	Variação percentual		
		Outubro	Jan a Outubro	Últimos 12 meses
GERAL	237,9	2,5	31,4	37,8
Mão de obra	239,2	0,8	32,9	36,3
Mão de construção	236,7	4,0	40,1	58,9

gorduras (10,2%) e carnes industrializadas (8,3%).

As alíquotas de 6,4% no índice de preços no atacado em seu conceito de disponibilidade interna e 5,6% no de oferta global, embora inferiores ao do mês de setembro, ainda englobam — afirma a FGV — parcela razoável de influências indiretas

da elevação dos preços do petróleo e de inflação corretiva esta. "provocada pela revisão dos preços de produtos agrícolas que, mesmo com redução sensível de produção na última safra, tiveram seus preços tabelados a níveis baixos". Finalmente, o índice de custo da construção no Rio de Janeiro refletiu um aumento de 2,5%.

Governo fixa o INPC em 26,6%

Todos os assalariados que têm data-base a partir de 1.º de novembro serão atingidos

BRASILIA (Socursal) — O ministro do Trabalho, Murilo M. de Sá, divulgou ontem o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), válido para as categorias que têm data-base em novembro: 26,6%. Este índice representa o aumento oficial do custo de vida no semestre anterior a novembro, e deverá ser aplicado, segundo as regras do projeto aprovado antontem no Congresso, sobre salários já reajustados por uma taxa fixa (que está incluído no projeto) de 22%. Um salário de Cr\$ 3.000,00 há um ano, por exemplo, passará agora para Cr\$ 4.731,00, com um aumento de 57,69%, que não inclui a produtividade a ser negociada. Já um salário de Cr\$ 13.000,00 irá a Cr\$ 20.299,56, com um reajuste de 56,15%. (Ver tabela ao lado).

Para facilitar a aplicação dos reajustes, o Ministério do Trabalho vai divulgar no dia 31 de outubro uma tabela prática a ser publicada no Diário Oficial, mostrando ao trabalhador como ele poderá saber de quanto será reajustado automaticamente o seu salário. A correção de 22 por cento beneficiará em novembro cerca de 8 milhões de trabalhadores, segundo cálculos oficiais, mas nem todos que

Os aposentados não ficarão

BRASILIA (Socursal) — Os trabalhadores aposentados não serão beneficiados com a nova política, aprovada quinta-feira pelo Congresso Nacional, que institui reajustes salariais semestrais. Também não serão beneficiados os funcionários públicos regidos pela CLT. A informação é de fonte oficial, acrescentando que o problema dos servidores públicos regidos pela CLT está, em estudo no Dasp enquanto que a situação dos trabalhadores aposentados está sendo objeto de exame pelo Ministério da Previdência Social. O principal problema com que o Governo se defronta diz respeito à falta de recursos para estender os benefícios da nova política salarial àqueles setores.

Abaixo da inflação

GABRIEL L. DE CARVALHO

As lideranças sindicais tinham razão em ir a Brasília pressionar os parlamentares a não votarem o projeto do governo que institui no País os reajustes semestrais. Eles foram lá, protestaram, argumentaram, valeram, ouviram acusações e acabaram assistindo ao vivo, das galerias do Congresso, a aprovação do projeto. A maioria arenista garantiu a aprovação. E por que os sindicalistas tinham razão? Apenas porque a nova lei não restaura o direito de greve ou não prevê reajustes trimestrais? Não. Eles temiam o que ontem acabou se consumando: a subestimação dos índices oficiais, mesmo quando eles passam a ser elaborados por uma instituição, o IBGE, que vem adquirindo reputação internacional.

bro), a adoção da nova fórmula oficial significa que mesmo o assalariado paulista que ganha menos, de Cr\$ 2.368 a Cr\$ 6,5%, estará perdendo mais de 10 por cento. Isto sem contar que o custo de vida nos últimos doze meses foi certamente maior que no período anterior.

E mais: em algumas capitais o custo de vida superou 60%, como Belo Horizonte (68,56%), Recife (64,40%) e Porto Alegre (60%). Em São Paulo, a média dos índices do Dieese e Fipe para dois meses foi de 54,32%, mas estes cálculos vêm apenas até setembro, quando as taxas continuaram altas e, portanto, tendem a puxar aqueles 54,32% para cima.

Ontem foi divulgado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, o tal do INPC do qual ouviremos falar muito daqui para a frente. Ele foi elaborado pelo IBGE, após o crivo do ministro Daefim Neto, de Planejamento, em 26,6% para os seis meses anteriores a novembro. Isto é, vale para o cálculo salarial das categorias que têm data-base no mês que vem. Como o projeto aprovado prevê um reajuste fixo de 22%, também em novembro, teoricamente válido para o semestre anterior (novembro de 78 e abril de 79), a composição dos dois índices nos dá o percentual de dois meses, a ser observado por cada faixa salarial (um a três salários mínimos, de três a dez e acima de dez mínimos).

E o que se vê, após os cálculos? O maior índice, válido para as faixas de menor renda (para contar a taxa de produtividade, a ser negociada por sindicatos setoriais de petróleo e empregados), chega a 57,6%. Como a média ponderada do custo de vida em 11 capitais brasileiras foi de 54,76%, nas últimas doze meses (no caso até setembro).

Fiesp faz a última proposta

As negociações entre o Grupo 11 da Fiesp e os metalúrgicos de São Paulo, Osasco e Guarulhos chegaram ontem a um impasse, com a apresentação da proposta considerada final e definitiva dos empresários. A proposta, com aumentos escalonados de 57 a 60%, é considerada pelos metalúrgicos como de difícil aceitação pelas assembleias que se realizarão amanhã de manhã nas três cidades.

"Não há mais flexibilidade para a proposta patronal", afirmou Valter Sacca, portavoza da Comissão de Negociação do Grupo 11. A proposta apresentada ontem e que, segundo Sacca, satisfaz a grande maioria dos trabalhadores, prevê aumentos de 66% para quem ganha hoje até Cr\$ 6.000,00, 61% para a faixa entre esta quantia e Cr\$ 15.000,00, 59% para a faixa até Cr\$ 21.216,00 e 57% para os que ganham acima dessa quantia. O piso salarial proposto é de Cr\$ 4.398,00, ou Cr\$ 17,50 por hora.

mento sobre os salários de novembro de 1979 mas utilizem os atuais, sem desconto da antecipação concedida em maio, para enquadramento.

A modificação da forma de enquadramento, utilizando os salários de novembro de 1978, poderia fazer com que um número 20% maior de trabalhadores pudesse ser enquadrado na primeira faixa de aumento, segundo Hennes Amorim, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco.

Negadas as modificações, o presidente do Sindicato de São Paulo, Joaquim dos Santos Andrade, afirmou que irá apenas "apresentar e comentar" a proposta à assembleia, deixando a decisão a critério da categoria. Ele não acredita na afirmação dos patrões de que não vão voltar a discutir. "Eles estão pagando pra ver. Vamos ver quem ganha no fim", afirmou.

Os reajustes de novembro, salário por salário.

Salário anterior * Cr\$	Salário Novo Cr\$	Aumento %
3.000	4.731	57,69
4.000	6.308	57,69
5.000	7.885	57,69
6.000	9.462	57,69
7.000	11.032	57,60
8.000	12.577	57,21
9.000	14.121	56,90
10.000	15.666	56,66
11.000	17.210	56,45
12.000	18.755	56,29
13.000	20.299	56,15
14.000	21.844	56,02
15.000	23.388	55,92
16.000	24.933	55,83
17.000	26.478	55,75
18.000	28.023	55,68
19.000	29.567	55,61
20.000	31.111	55,55
21.000	32.656	55,50
22.000	34.200	55,45
23.000	35.744	55,32
24.000	37.289	55,01
25.000	38.833	54,73
26.000	40.378	54,47
27.000	41.922	54,23
28.000	43.467	54,00
29.000	45.011	53,80
30.000	46.556	53,60
31.000	48.100	53,42
32.000	49.644	53,25
33.000	51.189	53,09
34.000	52.733	52,94
35.000	54.278	52,79
36.000	55.822	52,66
37.000	57.367	52,53
38.000	58.911	52,42
39.000	59.956	52,30
40.000	60.877	52,19
41.000	62.357	52,09
42.000	63.836	51,99
43.000	65.316	51,90
44.000	66.795	51,81
45.000	68.275	51,72
46.000	69.755	51,64
47.000	71.234	51,56
48.000	72.714	51,48
49.000	74.194	51,42
50.000	75.673	51,35
51.000	77.153	51,28
52.000	78.633	51,22
53.000	80.112	51,15
54.000	81.592	51,09
55.000	83.071	51,04
56.000	84.551	50,98
57.000	86.030	50,93
58.000	87.510	50,88
59.000	88.990	50,83
60.000	90.469	50,78

* Salários em novembro de 1978

Além dos reajustes acima, haverá uma taxa de produtividade a ser acrescentada em todos os salários. Essa taxa será decidida em negociações diretas entre os sindicatos patronais e de trabalhadores.

Para o Dieese, o índice não poderia ser inferior a 30,2%

O Departamento Inter-sindical de Estatística e Estudos Socio-Econômicos — Dieese distribuiu no a ontem onde denuncia que a lei aprovada autônomo pelo Congresso, introduzindo os reajustes semestrais de salários, não terá condições de ser cumprida.

Segundo o Dieese, o IBGE vai fornecer imediatamente os índices de Porto Alegre, Belo Horizonte, Rio e Recife. Em Janeiro de 1980 terá condições de fornecer os índices de São Paulo, Brasília e Belém. Em julho de 1980 terá os de Fortaleza, Salvador e Curitiba. Assim — diz o Dieese — o INPC será, ao final, apenas representativo de dez regiões metropolitanas do País. "É discutível admitir que tal índice seja de fato nacional, pois nem metade das capitais brasileiras estarão sendo objeto da pesquisa" — afirma o Dieese.

PELO MENOS 30%

O trabalho do Dieese foi divulgado ontem à tarde, antes da revelação oficial do INPC para novembro, de 26,6%. Com base em pesquisa de preços feita por vários institutos em onze capitais, entretanto, o Dieese estima que o indicador não poderia ser inferior a 30,2%. Para o cálculo o Departamento Inter-sindical levou em consideração a população de cada capital, atribuindo maior peso às mais populosas e vice-versa.

O trabalho do Dieese apresenta ainda as seguintes considerações:

NOVEMBRO A ABRIL

"A nova política de salários não previu situações específicas que precisariam passar por um processo de adaptações aos conceitos da nova lei. A lei determina que os salários das categorias que têm reajuste entre novembro e abril, terão em 1/11/79 uma correção salarial de 22%. Ao estabelecer a correção semestral de salários e efetuar essa correção somente em novembro, passa-se a dar tratamento desigual aos assalariados.

O percentual de 22% não conseguiu ser ainda adequadamente explicado. Como se trata de correção salarial semestral, deveria utilizar a variação do custo de vida no período de novembro/78 a abril/79. Nesse período, o custo de vida nas diversas capitais brasileiras cresceu, em termos médios ponderados, 24,3%. Esse seria um número tecnicamente aceitável, dentro do espírito da lei, para a correção salarial de 1/11/79. Ou seja, o percentual de 22% é inconsistente em relação aos propósitos da nova legislação, ao menos do ponto de vista técnico.

RETROAÇÃO

"Assim as diversas categorias de dados base entre novembro e abril passam a ter seus salários reajustados em períodos inferiores a seis meses. Uma categoria com reajuste em dezembro, recebe a correção salarial de 22% por um único mês, enquanto a que tem reajuste em janeiro receberá a correção salarial de 22% por dois meses e assim por diante. Se a regra é a correção semestral, seria necessário um período de adaptação ou retroação dos possíveis benefícios da nova legislação.

NOVA DISTORÇÃO

"A nova legislação introduz nova distorção salarial. Os trabalhadores com data base, no período de novembro a abril pas-

sam a sofrer outro tipo de tratamento diferenciado em relação aos trabalhadores com data base entre maio e outubro.

"Através de um exemplo, a situação fica mais clara. Os trabalhadores que têm data base em abril, terão em novembro um reajuste de 22%, no dia 1/11/79. No mesmo dia, os trabalhadores que têm data base em maio receberão sua primeira correção semestral que, nos exemplos do Ministério do Trabalho, poderá ser de 27%. Admitindo-se esse valor, a diferença de um mês da data base provocará uma diferença de correção salarial de 7,7% na faixa de até 3 salários mínimos nessa faixa, a correção sofre um acréscimo de 10%, ou seja, 20% mais 2,7% igual 22,7%. Essa porcentagem é significativa e jamais será recuperada, pois admitindo-se a mesma variação na correção semestral futura, os trabalhadores com data base em abril receberão em abril/80, 27% e os de data base em maio, receberão em maio/80, 27%.

O MÍNIMO

"A lei aprovada dispõe que "O Poder Executivo ajustará... a política de salário mínimo aos objetivos desta lei". Tecnicamente, o ajustamento da política de salário mínimo à atual lei exige que o salário mínimo seja corrigido mensalmente, já que ele se torna valor de referência para as correções salariais. Se o salário mínimo for corrigido somente semestralmente, a amplitude das faixas de salário serão diferentes antes e depois da decretação dos níveis de salário mínimo, o que diferenciaria os salários conforme a data do reajustamento do salário mínimo. Exemplificando, segundo o atual salário mínimo, a primeira faixa salarial vai até Cr\$ 6.804,00. Se o salário mínimo for reajustado em 30%, essa faixa irá até Cr\$ 8.845,20. Na segunda situação, haverá um número maior de trabalhadores que sofrerão a correção salarial de 10% a mais que a variação do INPC, do que na primeira."

"Nova política salarial não distribui a renda"

"A nova política salarial não distribui renda de forma a zuma", disse ontem o economista Walter F. Freire, do Dieese, durante encontro da chapa de Oposição ao Conselho Regional de Economia, da qual faz parte, com a Associação dos Jornalistas de Economia de São Paulo. Ele não quis fazer comparações entre a forma salarial aprovada ontem e a anterior porque considera que seria analisar "dos males o pior, o que não é conveniente".

Todos os economistas da chapa de Oposição presentes ao encontro com a Ajoesp — José Maria Arbex, André Franco Montoro Filho e Luciano Coutinho, além de Barelli — concordaram que o grande problema da nova política salarial é o índice de produtividade, uma componente desconhecida. Para Arbex, diretor de planejamento das Indústrias Reunidas F. Matarazzo, o governo ao introduzir o índice de produtividade quis trazer ao debate público uma fórmula incógnita e impossível de calcular por setores, porque dentro de um mesmo setor, uma ou algumas empresas podem usar de políticas de estagnação para investimentos.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — O Senador Franco Montoro enviou à Mesa projeto que será lido na Hora do Expediente da próxima sessão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As leis pouco valem se por elas não zelamos todos, especialmente os que exercem o Governo.

O legislador dispôs, com energia, sobre os crimes cometidos pelos que, descontando do salário de seus empregados, deixam de recolher as contribuições devidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao INPS. A lei não poderia ser mais drástica, mas nada nos resta senão confiar sua fiscalização aos órgãos próprios do Governo. Se estes não cumprem o dever que lhes toca, incidem em falha grave que nos compete denunciar, apelando às autoridades maiores para que façam cumprir a lei.

Órgãos representativos dos trabalhadores voltam a nos denunciar abusos por parte de empregadores, ao que tudo indica em número elevado, que não cumprem suas obrigações, locupletando-se de recursos que não são seus. Prática está já constatada pelo Ministro Jair Soares, em proporções alarmantes, tornando-se urgente ação a mais drástica do Governo contra esses empregadores inescrupulosos.

É preciso, assim, que determinações superiores ponham fim ao abuso, acionando a máquina fiscalizadora, com eficiência e rapidez.

Devo aproveitar a oportunidade para algumas considerações em torno de ofício que recebemos do Sr. Manoel Silveira da Rocha, Presidente do Sindicato de Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói. Alude ele ao não recolhimento de importâncias devidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao INPS. Especialmente no que tange a horas extraordinárias de serviços prestados pelos motoristas, com o que se lesa o INPS e o FGTS e, em última análise, se prejudica seriamente o trabalhador.

Denuncia, ainda, o não cumprimento de normas legais relativas a descanso, trabalho contínuo, condições diversas de trabalho, segurança, etc. que objetivam a proteção tanto dos motoristas como dos passageiros. São abusos bem conhecidos e que muitas tragédias têm provocado, inaceitável que continuem sendo praticados.

Demonstra o Presidente do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói que a média de trabalho dos motoristas, entre nós, é de quinze a vinte anos, no máximo. Há apenas cerca de 3% (três por cento) de profissionais beneficiados pela aposentadoria aos vinte e cinco anos de serviço. Os 97% (noventa e sete por cento) restantes são aposentados por invalidez, vítimas de doenças diversas adquiridas em função da profissão, quando sobrevivem, pois muitos não de morrer antes, desde que nossa média de vida é ainda muito baixa. São dados que refletem uma triste realidade, agravada por abusos como a jornada de trabalho de dezesseis horas, tão comum e a que o motorista se submete por necessidade face nosso enorme atraso social.

O mínimo que se pode esperar do Governo é que, através dos órgãos competentes, não permita abusos e crimes generalizados, como os que acabamos de denunciar, fiscalizando com rigor o cumprimento de nossas leis.

Este o apelo que formulo, em nome de uma categoria profissional das mais desprotegidas e exploradas em nosso País, observando que a tarefa governamental é facilitada pela dedicação dos órgãos de classe, cuja colaboração o Governo deveria buscar com empenho.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Um acontecimento ocorrido na vida do Senado, não pode deixar de ser registrado nos Anais de nossa Casa.

O Diário do Congresso Nacional (Seção do Senado) do dia 18 de outubro, traz publicado o Ato nº 32, de 1979, do Presidente do Senado, que aposenta o servidor José Manoel Gomes, no cargo de Assistente Legislativo, classe "Especial".

Para os que não o conhecem por esse nome, posso esclarecer que se trata do Manoelzinho, aquele funcionário que servia na Secretaria-Geral da Mesa e que se distinguiu pela postura, pelo tratamento respeitoso e ameno com que recebia a todos.

Era um funcionário exemplar que podia dar aulas de urbanidade, de compostura e de bem servir.

Manoelzinho foi admitido no Senado Federal, por Ato da Assembléia Constituinte, em 29 de maio de 1946, no cargo de Servente.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Agenor Maria.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Fico grato pela deferência, mas o que desejo é comunicar à Casa e ao Governo que os operários das frentes de serviço do Nordeste estão com atraso de cinco semanas no recebimento do seu minguaço salário.

Há dois dias passados, o dinheiro foi remetido para o Nordeste e o DNOCS recebeu a importância de 150 milhões de cruzeiros, correspondente a débito do Governo para com aqueles operários.

O que desejo é solicitar de Sua Excelência o Senhor Presidente da República que autorize o imediato pagamento daqueles operários, pois muitos deles estão passando fome e o dinheiro já se encontra no banco.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Diretor-Geral, à época, o Dr. Júlio Barboza de Mattos, o designou encarregado da garagem, função que exerceu durante 8 anos quando foi servir no Gabinete do Presidente Senador Melo Viana, continuando a servir à Presidência na gestão do Presidente Marcondes Filho.

Dali saiu requisitado pela Diretora do Pessoal, D. Ninon Borges Leal, sendo lotado na Secretaria-Geral da Mesa em 1973, onde permaneceu até agora. Seus méritos funcionais ficaram registrados pelas inúmeras promoções "por merecimento" e em depoimentos escritos de todas as autoridades a quem serviu.

Agora, após 33 anos ininterruptos de trabalho prestado ao Senado Federal e, com mais de 45 anos ao Serviço Público, ele vem de ser aposentado, não sem saudades para seus amigos e admiradores.

Não eram seus admiradores apenas os funcionários da Casa, mas os Senadores que sempre receberam dele um tratamento atencioso, amigo, exemplar.

Dez dias depois de aposentado vítima de uma operação delicada, José Manoel Gomes deixou o nosso convívio, recolhendo-se no silêncio da morte.

Eis a razão por que, em nome de casa e da Mesa, deixo aqui minhas palavras de admiração e respeito pela vida funcional de José Manoel Gomes, funcionário exemplar que deixou entre seus amigos, somente saudades.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — A Presidência comunica que, em virtude da realização de sessão solene do Congresso Nacional amanhã, dia 14, às 15 horas, em comemoração aos 90 anos da Proclamação da República, não haverá sessão ordinária no Senado.

Assim sendo, designo, para a sessão ordinária do dia 16, sexta-feira próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 864, de 1979), do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1976 (nº 3.044/76, na Câmara dos Deputados), que introduz parágrafo no art. 84 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, excluindo da incompatibilidade prevista no *caput* do artigo os Vice-Prefeitos Municipais.

— 2 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 868, de 1979), do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1978, do Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta parágrafo único ao artigo 476 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— 3 —

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 869, de 1979), do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1979, do Senador Marcos Freire, que revoga o item VIII do art. 530 da consolidação das Leis do Trabalho.

— 4 —

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de redação em seu Parecer nº 867, de 1979), do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1979, do Senador Franco Montoro, estabelecendo que a atualização de tributos não poderá exceder o índice oficial da correção monetária.

— 5 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de redação em seu Parecer nº 865, de 1979), do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que altera o art. 42 da Lei das contravenções penais, a fim de aumentar a multa pecuniária ali prevista.

— 6 —

Discussão, em turno único, da Redação final (Oferecida pela Comissão de redação em seu Parecer nº 866, de 1979), do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta item V ao art. 48 do Código Penal, para considerar circunstância atenuante da pena o fato de ter sido o Agente Menor abandonado.

— 7 —

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 863, de 1979), do Projeto de Resolução nº 99, de 1979, que suspende a execução do § 1º do Art. 212 e do art. 215, ambos da Lei nº 1.125, de 27 de outubro de 1971, que instituiu o código tributário de

Manaus, com avodificação introduzida pela Lei nº 1.138, de 23 de junho de 1972, do mesmo Município.

— 8 —

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1979 (nº 1.328/75, na Casa de origem), que altera a redação do art. 42 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, tendo

PARECER, sob nº 862, de 1979, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

— 9 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1976, do Senador Itamar Franco, que estabelece critérios para a aprovação de projetos florestais, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 589 a 591, de 1979, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade;
- de Agricultura, contrário; e
- de Finanças, favorável.

— 10 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da Juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 355, de 1978, do Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta dispositivo à consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECER, sob nº 602, de 1979, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

— 11 —

Discussão, em primeiro turno, (apreciação preliminar da Juridicidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que confere aos vendedores autônomos o direito ao 13º salário, e determina, outras providências, tendo

PARECER, sob nº 617, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela Injuridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Bernardino Viana e voto vencido dos senadores Franco Montoro e Raimundo Parente.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. PEDRO SIMON NA SESSÃO DE 12-11-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Virá amanhã a esta Casa S. Exª o Sr. Ministro da Justiça. Virá a esta Casa convocado que foi pela Comissão Mista que trata do problema da reforma partidária. Dependesse do MDB, neste dias estaríamos nós não apenas ouvindo S. Exª o Sr. Ministro, mas juristas e políticos interessados na causa da organização partidária. Mas a ARENA é majoritária. Tão e exclusivamente concordou na vinda do Ministro a esta Casa.

Virá, amanhã, expor os motivos do seu projeto. Digo seu porque, embora do Governo, a imprensa e a ARENA toda, ambas fizeram questão de salientar que S. Exª é o mentor político desse projeto.

Haverá S. Exª de explicar o que os juristas, através de amplo debate pelas páginas da imprensa brasileira, têm afirmado: não pode o Governo, através de um projeto de lei, extinguir os Partidos políticos. Não pode extinguir os partidos políticos, através de projeto de lei, porque a Constituição é muito clara nesse sentido. Apesar de uma colcha de retalhos, a Constituição afirma taxativamente no art. 153, § 28:

§ 28. É assegurada a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação poderá ser dissolvida senão em virtude de decisão judicial.

Os partidos políticos já estão constituídos. E se já estão constituídos não podem ser dissolvidos senão por decisão judicial.

O § 3º do art. 153 da Constituição diz:

§ 3º A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

O § 2º diz:

§ 2º Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Haverá de se argumentar: mas o Governo está, exatamente, usando a Lei para extinguir partidos políticos. Logo, ele pode. Haverá de se dizer, como disse o Senador Sarney através de *Jornal do Brasil*:

"Em nosso Direito puro os partidos são pessoas jurídicas de Direito Público e não Privado. São algo como uma autarquia, pois recebem fundos públicos e nisso podem ser extintos, como extintas podem ser repartições públicas, por lei."

Afirma o Presidente da ARENA. Parece mentira, mas essa afirmativa é feita pelo Presidente da ARENA. Os partidos políticos são como autarquia. O Governo pode extinguir ou não extinguir uma autarquia; logo, o Governo pode extinguir ou não extinguir um partido político.

O absurdo é tão grande, o absurdo é tão exagerado que custa a crer que o jurista, que o ilustre político presidente de um Partido faça essa comparação: um partido político é igual a uma autarquia.

O Governo pode entrar com um projeto de lei extinguindo uma autarquia; logo, pode entrar com um projeto de lei extinguindo um partido político.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — V. Ex^a permite um aparte, nobre Senador?

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Pois não.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Enquanto o presidente da ARENA assim se expressa, o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Seabra Fagundes, em entrevista à imprensa, diz textualmente:

"Os partidos têm personalidade de Direito Público, mas isso não significa que eles possam ser extintos ou que não gozem de garantias constitucionais quanto a sua sobrevivência. Mesmo em sendo pessoa jurídica de Direito Público, isso não significa que o legislador ordinário não tenha restrições à sua atuação. Uma fundação instituída pelo poder público municipal, por exemplo, ou uma autarquia municipal, a União não pode, por lei ordinária extinguir, porque é um direito do município manter a sua autarquia enquanto quiser."

Então, eu diria: é um direito do partido manter-se em funcionamento enquanto quiser.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Tem toda a razão o ilustre Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil; é um absurdo a afirmativa de que, por uma lei, a maioria eventual pode extinguir a minoria. Imaginem um projeto desses em qualquer parlamento democrata do mundo. Não dá nem para imaginar. Não dá para imaginar que a Primeira Ministra da Inglaterra enviasse ao parlamento britânico um projeto de lei extinguindo os partidos políticos, ou extinguindo o Partido Trabalhista. Não dá para imaginar o Presidente Carter enviando ao Congresso americano um projeto de lei extinguindo os partidos políticos. Mas, aqui pode, não pela essência da norma legal, mas pode pelo absurdo da força da maioria que pensa, em sendo maioria, pode legislar à revelia do aspecto jurídico e à revelia da vontade da Nação.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Pois não.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Nobre Senador Pedro Simon, eu o ouço sempre com muita atenção e com muito respeito, porque sou um admirador do talento de V. Ex^a. Sabe V. Ex^a que os nossos partidos foram criados em função da própria Revolução de 1964 e dentro do direito da revolução, V. Ex^a sabe muito melhor do que eu, que não sou jurista, que a revolução gera direitos; dissolveram-se os partidos políticos e impuseram — a expressão é exata — impuseram dois partidos, cujos nomes não tinham nem o nome de partido; eram uma aliança e um movimento. Nós, ainda, estamos dentro desse ciclo revolucionário.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Ainda?! O Governo disse que já passou.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Será que não é outro golpe, aí, a caminho?

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Tudo isso já passou!

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Se V. Ex^a quiser me ouvir, chegarei até lá. É verdade que já não temos mais nenhum ato de exceção, estamos em pleno estado de direito...

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Pronto! Que contradição!

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — ... e o Governo sentiu que...

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Estamos em um ciclo revolucionário ou estamos em pleno estado de direito?

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — V. Ex^a me concede o aparte, e prosseguirei, porque tenho prazer, ainda temos meia hora, e é uma honra, para mim, apartear V. Ex^a

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Obrigado.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Agora, por favor, deixe-me concluir o meu raciocínio, porque não tenho o talento de V. Ex^a. O Governo — e essa frase não é do Governo nem é minha, essa frase é do MDB. Eu ouvi, durante muito tempo, na outra Casa do Congresso, dizendo que o Governo tinha imposto uma camisa de força no chamado bipartidarismo. Como eu sempre fui pluripartidarista, sempre achei que através do pluripartidarismo o sistema democrático funciona com mais amplitude, abriga correntes de opinião as mais diversas — e nós estamos vendo aí, praticamente, mal se falava, mal se falou em dissolução de partidos, e os partidos, praticamente, se autodissolveram. Eu ouvi na outra Casa, numa sessão do Congresso Nacional, um aparte que não foi público, mas que não me pediu reserva, de um ilustre correligionário de V. Ex^a, de um dos mais brilhantes correligionários de V. Ex^a e um dos homens por quem tenho uma grande admiração nesta Casa, que é o Deputado JG de Araújo Jorge. O aparte é um pouco duro, mas vou citá-lo exatamente como S. Ex^a me transmitiu: "O MDB é um defunto insepulto, já cheirando mal, que o Presidente Ulysses Guimarães insiste em não enterrar". Terminarei já o meu aparte, mas V. Ex^a sabe que, a esta altura os partidos praticamente, antes mesmo da aprovação da lei, já estão dissolvidos, com correligionários de V. Ex^a no PTB, correligionários no PI, correligionários meus no PI. Praticamente cada um já tomou sua posição. Sinceramente, creio que todos nós estamos satisfeitos, porque estamos saindo daquela camisa-de-força, que era o bipartidarismo, e cada um de nós vai se posicionar...

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Agradeço o discurso de V. Ex^a mas quero dizer.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Vejo que V. Ex^a tem pavor em dialogar comigo...

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Não!

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Vejo que não há recíproca de V. Ex^a a mim, eu que me honro de apartear V. Ex^a. Vou terminar meu aparte. Os partidos já se dissolveram. V. Ex^a já tem seu caminho tomado, eu já tenho o meu, o Deputado Marcos Freire já tem o seu. Alguns, porém, estão em terríveis dificuldades. Portanto V. Ex^a não malsine o Governo por isso, porque se o MDB não quiser se dissolver, é só colocar na frente a palavra partido, ficando Partido do Movimento Democrático Brasileiro, e não será dissolvido.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Agradeço a V. Ex^a a honra do "discurso" proferido, mas quero dizer que se há defunto, ele tem duas causas, ou morreu de morte natural ou foi assassinado. Em termos de MDB, se houver um defunto, de morte natural ele não morrerá; Com o nosso voto ele não morrerá. Não sei se morrerá com o voto de V. Ex^a.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — A expressão não é minha, é do Deputado J. G. de Araújo Jorge.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Quero dizer, Sr. Presidente, que ninguém do MDB é contrário ao pluripartidarismo. Mesmo porque nós do MDB, que integramos a Comissão Mista, nós do MDB apresentamos a proposta mais ampla e mais geral, mais abrangente no sentido de que se permita total e absolutamente a organização de tantos partidos políticos quantos se desejarem neste País. Tanto quantos quiserem.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Muito bem!

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Nós facilitamos o máximo. É o substitutivo apresentado pelos integrantes do MDB na Comissão Mista. Não se diga que o MDB é contrário à criação de novos partidos. O MDB não aceita é que seja extinto pela ditadura da Maioria nesta Casa, que vai votar contra a Constituição, contra as normas jurídicas, contra o que é normal, o que é legal. Vai votar pela força aquilo que ele não tem direito como Partido majoritário.

Dizem os nobres Senadores e Deputados da ARENA, diz o projeto, na sua especificação, que faltaram os críticos, ao longo dos anos, à lei vigente, apontando como autoritária e responsável pela inautenticidade dos partidos políticos — ARENA e MDB. Por isso se negava apaixonadamente a restau-

ração do pluripartidarismo, meio preconizado como adequado à plena retificação e expansão do quadro partidário.

Quero dizer que as críticas que eram feitas ao sistema partidário é ao bipartidarismo. Buscava-se o pluripartidarismo. Mas a crítica maior que se faz ao sistema partidário é quanto à inautenticidade que o Governo dá aos dois partidos. E isto, no projeto do Governo e nas intenções do Governo, continua através da proposta por ele apresentada. A crítica que se faz à ARENA é menos à ARENA por ser apenas dois Partidos — ARENA e MDB — mas é à ARENA por ser um partido sem vontade própria; por ser um partido sem autoridade; por ser um partido sem decisão; por ser um partido que não escolhe governador, que não escolhe presidente, que não escolhe nada, apenas homologia.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Eu não aceito insultos de V. Exª; eu não aceito insultos como Líder da ARENA. Se V. Exª pertence a um partido de honras livres, eu também pertenço!

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Há poucos instantes perguntava-se à ARENA qual será o destino da sublegenda e os Senadores da ARENA respondiam que ainda não tinham idéia, que ainda não sabem qual era a posição do Governo com relação à sublegenda. Os chamados Senadores dissidentes da ARENA estavam a perguntar qual a resposta com relação à sublegenda. O Governo aceitará sua extinção o ridículo de partir para o pluripartidarismo e manter-se a sublegenda; o escândalo de partir para o pluripartidarismo e permitir-se a sublegenda.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Permite V. exª um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — No entanto a resposta que os Senadores da ARENA davam era: ainda não temos a palavra oficial do Governo, ainda não sabemos como o Governo haverá de decidir.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — É sobre este assunto, Exª, não deixe passar a oportunidade. Serei rápido.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — A rapidez não é o estilo de V. Exª porém já lhe darei o aparte.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Se passa a oportunidade, eu não poderei dar o aparte.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Infelizmente diziam os Senadores da ARENA; nós não podemos dizer qual será a resposta com relação ao que quer e o que deseja o Governo.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Permite V. Exª um aparte? Assim passa a oportunidade de apartear V. Exª!

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Já darei o aparte a V. Exª. Nesse sentido, sobre o que deseja o Governo, ele diz na sua mensagem que a abertura das estruturas partidárias é indispensável, a livre iniciativa e a conseqüente opção de todos, cumprindo ao Governo apenas cuidar da fundação do seu próprio partido, sem qualquer interferência que seja impertinente. O que o Governo objetiva com o projeto é criar condições legais para que a realidade flua normalmente sem obstáculos, e os políticos venham a conseguir os partidos fazendo-os nascer de idéias. Mas o que realmente pretende o Governo é cuidar da criação do seu próprio partido.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Permite V. Exª, agora, um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Deixe-me explicar primeiro o que quer o Governo. O Governo deixa claro qual é o seu objetivo.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Assim é monólogo.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — O Governo deseja criar seu próprio partido.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — É claro.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) Parece-me que os homens que apóiam o Governo podem criar o partido de apoio ao Governo, mas não partido com personalidade própria, mas não partido com programa próprio, mas não partido com idéias definidas próprias. A filosofia de partido do Governo continuará, porque o Governo é quem está dizendo que ele haverá de cuidar da criação do seu próprio partido, logo o partido é partido do Governo, e não é o Governo que está no poder em nome do Partido. A filosofia através da qual a ARENA até hoje não pode ter vontade própria, mas sempre reflete a vontade do Planalto, na proposta do Governo, na própria Mensagem Governamental, é ele quem repete, o Governo está cuidando de criar seu próprio partido.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Ou V. Exª, me concede o aparte, ou eu vou me retirar e deixo V. Exª falar sozinho.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Pois não.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — V. Exª não pode negar ao Governo o direito de criar seu próprio Partido. Eu, por exemplo, vou ficar onde estou, no Partido do Governo. Quero dizer a V. Exª que estou com uma missão talvez muito mais importante do que a criação de novos partidos. Não adiantará a formação de novos Partidos e o aperfeiçoamento do sistema democrático sem o restabelecimento das eleições diretas para Governador. Pois eu sou o Relator dessa matéria e não perguntei, como Vice-Líder do Governo que sou, até hoje, e o meu relatório está na sua fase conclusiva, não perguntei a nenhum membro do Governo qual era sua opinião, se a favor ou contra. Eu fui ler o estatuto do meu Partido; eu li as declarações do Presidente da República, eu li o programa da Revolução de 1964, e é baseado nele, e sobretudo na grande aspiração do povo brasileiro, que V. Exª vai escutar aqui — e foi bom que me desse o aparte agora, pois este lugar é para diálogo, não é para monologar — V. Exª vai escutar o parecer de um homem de Governo, restabelecendo as eleições diretas. Ele pode ser destruído na Comissão, mas o Senador Lomanto Júnior, que fez a sua vida inteira passando por todos os cargos pela vontade do povo brasileiro, vai ter a felicidade de relatar esse projeto, sem consultar e sem ouvir a ninguém, ouvindo a minha consciência, ouvindo a aspiração do povo brasileiro, restaurando a eleição direta para Governador e Vice-Governador no País.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Sobre eleições do Governo, sobre eleição direta para Governo de Estado, o que temos de concreto até agora: 1) o Governo votou, nesta Casa, contra a emenda do Senador Franco Montoro. Por duas vezes sobre a criação das eleições diretas, o Governo, nesta Casa, votou contra...

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Sem dúvida, contra o voto do Senador Lomanto Júnior, quando Deputado...

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Não me lembro; sei que a ARENA votou contra. Este projeto, o que tem de concreto? Primeiro, extingue os partidos. Segundo, cria mil dificuldades para criar novos partidos. Terceiro, traz implícita a prorrogação dos mandatos de Prefeitos a Vereadores; Quarto, prorrogando os mandatos dos Vereadores, está criando o Colégio Eleitoral para 1982, porque o mesmo Colégio Eleitoral de 1978, com a prorrogação dos mandatos, pela lei atual, está constituído para 1982. Isto está no projeto. É a parte concreta.

Com relação ao parecer do ilustre Senador da Bahia, eu tenho o maior respeito por S. Exª, mas vejo aqui no jornal as declarações do Ministro da Justiça:

“Petrônio: Eleição direta só será estudada em 1981. O Ministro da Justiça, Petrônio Portella, disse ontem que a realização ou não de eleições diretas para os governos estaduais em 1982 só será analisada em 1981, quando a nova estruturação partidária estiver pronta.”

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Eu vou dar a resposta ao Ministro Petrônio Portella. V. Exª vai ouvir a minha...

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Poderá ser a resposta de V. Exª. Mas a resposta da tradição da ARENA, nesta Casa tem sido aquela de dizer sim às decisões do Governo. Eu posso dar uma resposta igual à de V. Exª...

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — V. Exª não quer uma resposta?

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Eu fui Presidente da Comissão Mista que extinguiu a proibição de eleições nas áreas consideradas estâncias hidrominerais. O Relator, que era da ARENA, votou favoravelmente ao projeto de lei. Fomos para o Plenário. Quando chegamos no Plenário, não houve quorum e o projeto foi arquivado por decurso do prazo.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Responda V. Exª ao Ministro Petrônio Portella.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Eu tenho o prazo até o dia 30 de novembro para dar o meu parecer sobre várias emendas. Por isso eu pedi prorrogação, porque são várias emendas de respeitáveis colegas desta Casa. São cinco ou seis emendas que versam sobre matérias as mais distintas, inclusive sobre problemas que afetam a lei Ordinária. Tenho prazo até o dia 30. Ainda teria a prerrogativa de pedir a prorrogação por mais oito dias, mas iria

desaguar no recesso parlamentar. Não haverá pedido terreno que possa me convencer a ultrapassar o dia 30. V. Ex^a está convidado para assistir o meu relatório, possivelmente entre os dias 20 e 30, porque não chegarei até o dia 30, favorável às eleições diretas.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Garanto a V. Ex^a que este projeto não será votado este ano.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — O prazo deste projeto é até 26 de novembro.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Não será votado pelo Congresso este ano.

O Sr. Lomanto Junior (ARENA — BA) — Posso assegurar a V. Ex^a que será votado na Comissão, a não ser que a Comissão se reúna; mas o meu parecer estará lá. Já várias declarações de votos; a Comissão vai se reunir. Tenho a impressão que a grande surpresa de V. Ex^a é ver o meu parecer aprovado por unanimidade pela Comissão Mista desta Casa.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — E pelo Plenário?

O Sr. Lomanto Junior (ARENA — BA) — Acredito que pelo Plenário.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Ainda este ano?

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Acredito, não sei se haverá tempo. Mas, dentro dos prazos regimentais, eu cumprirei religiosamente. Pelo contrário, não esgotarei o prazo regimental. Teria direito a pedir mais oito dias para dasaguar e só dar o meu parecer no ano que vem; mas darei este ano, antes do dia 30, já adiantando a V. Ex^a, favorável ao projeto e com a certeza absoluta de que terá o apoio da ARENA. Não sei se o MDB apoiará. Hoje, começo a desconfiar, depois que o MDB está querendo o bipartidarismo, está defendendo teses que ontem combatia, começo a desconfiar que não terei o voto do MDB na Comissão Mista.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Garanto a V. Ex^a que este projeto não será aprovado este ano. E com relação ao ano que vem, entre a emoção de V. Ex^a e a tradição desta Casa com relação à ARENA, lamentavelmente tenho que ficar com a tradição.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Sou um homem da ARENA e não aceito as acusações de V. Ex^a. Não quero acusar o MDB, a quem respeito, inclusive a V. Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Aliás, está aqui a manchete do Ministro da Propaganda, ou das Comunicações, como se queira dizer: "O Presidente Figueiredo já mencionou o desejo de que as eleições para Governador em 1982 sejam diretas. Mas devo dizer: não há nenhuma decisão definitiva nesse sentido e muito menos data para que o projeto seja enviado ao Congresso Nacional". É a palavra do Sr. Farhat, o Ministro da Publicidade, da Propaganda, o homem responsável pela SECOM. Quem está falando não sou eu.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Tenho muito respeito pelo Sr. Said Farhat, aliás da mesma origem de V. Ex^a tenho muito respeito por S. Ex^a, mas quando ao meu problema de consciência, o Sr. Said Farhat não é oráculo para mim. Se V. Ex^a ler aí uma declaração minha de que eu vou pedir mais oito dias para que o projeto seja aprovado no próximo ano, aí sairei realmente desta Casa cabisbaixo, porque não tive a autoridade moral de honrar o mandato com que o povo me mandou para aqui e que hei de exercer ajudando o Governo, apoiando ao Governo, servindo ao Governo, mas servindo, acima de tudo, a minha consciência. E o Governo quer as eleições diretas em 1982. O Presidente Figueiredo tem compromisso. O meu partido tem compromisso e a revolução de 31 de março tem compromisso. V. Ex^a pode se preparar, se já é candidato a Governador, para disputar, em 1982, as eleições diretas. Eu já fui Governador; estou apenas me preparando para, nesses oito anos de mandato, exercê-lo na plenitude, obedecendo sobretudo e acima de tudo aos ditames da minha consciência.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — O § 1º do art. 5º é realmente impressionante:

"Da denominação constará obrigatoriamente a palavra partidário".

Chamo atenção a um Partido cujo Presidente é o Sr. Senador José Sarney, que veio da União Democrática Nacional. O autor é o Sr. Petrônio Portella, que veio da União Democrática Nacional. Para a determinação de que a palavra Partido seja uma exigência, é claro que todos sabem o motivo. É que foi a fórmula engendrada, não sei se pelo Sr. Sarney, pelo Senador Petrô-

nio ou pelo General Golbery, para impedir que o nome MDB voltasse a ser usado. Então a fórmula de impedir o uso do nome MDB foi a exigência da palavra partido, como se a palavra partido determinasse a existência de um partido, como se a UDN não tivesse sido um partido, apesar de ser uma união; como se, no mundo inteiro, os diversos aglomerados partidários existentes sem o nome de partido, a União Cívica Radical na Argentina, não fosse um partido, independente da não existência da palavra.

Mas, a palavra tem um objetivo. Aliás ela é completa e o ilustre Senador Humberto Lucena chamava a atenção:

"Da denominação constará, obrigatoriamente, o nome de partido, com os qualificativos seguidos da sigla".

É uma tentativa de impedir, por exemplo, que o MDB use o nome de PMDB, Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Até isto a genialidade do Sr. Petrônio Portella com o Sr. Golbery buscam para a sua chamada democracia relativa.

Mas, tem mais, Sr. Presidente: esse projeto traz algo que considero a oficialização do que pode ter de pior em uma campanha eleitoral, o que pode ter de pior na organização partidária, é a alteração do seu art. 95.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Eu gostaria de lembrar a V. Ex^a que temos uma sessão do Congresso Nacional, marcada para as 18 horas e 30 minutos.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Pois não.

As verbas partidárias constarão de doações até 500 salários mínimos, facultada a redução de um cálculo para imposto de renda.

O jornal *O Globo*, que não se sabe como, no dia anterior, publicou a matéria, quase que na sua íntegra, falava em 200 salários mínimos. No dia seguinte, a imprensa realmente confirmou que, originariamente, seriam 200 salários mínimos, mas que foi alterado e aumentado para 500 salários mínimos. 500 salários mínimos deduzíveis do Imposto de Renda.

Se haverá de dizer: mas isso é permitido a todos os partidos que se houverão de formar. Respondo eu: isso é praticamente garantido ao partido oficial e praticamente proibitivo ao partido da Oposição.

Num regime de exceção, num regime como esse que temos pela frente, quais serão as pessoas que haverão de dar 500 salários mínimos para um partido da Oposição, 3 milhões de cruzeiros, e haverão de descontar na sua declaração de Imposto de Renda, sabendo que ele empresário, que ele profissional liberal, ele pessoa física, haverá de ter o fisco permanentemente contra si? Em compensação, quantos serão aqueles que haverão de entrar com essas verbas e dar e fazer questão de dar ao Partido oficial, na expectativa de que será uma maneira, inclusive, de que quem fiscalizar a sua declaração de Imposto de Renda fazer vistas grossas para irregularidades que possam ter.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — É capaz que seja funcionário do MDB...

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Não, Sr. Presidente. O que tinha que ter, aqui, era uma verba orçamentária a ser distribuída proporcionalmente a todos os partidos políticos, porque, se vai ser descontado do Imposto de Renda, é uma verba do povo. É uma verba que vem de todo contribuinte, porque se deveria ir para o orçamento da União via imposto de renda, é uma arrecadação da Nação. E, se é uma arrecadação da Nação, na hora da distribuição, deveria ser feita equitativamente entre todos os partidos políticos.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Para o Fundo partidário.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Para o Fundo partidário, que já existe, só que com verbas ridículas das multas eleitorais. A este Fundo se deveria destinar uma verba fixa, determinada, não muito grande e nem muito pequena, mas a necessária, a justa para todos os partidos políticos.

Esse projeto, Sr. Presidente, traz, no seu âmago, a coincidência dos mandatos e, na coincidência dos mandatos, eleição de 4 em 4 anos, traz aquilo que considero de pior a nível de futuro: haveremos de ter eleição para Vereador, para Prefeito, para Deputado, para Senador, talvez para Governador, no mesmo pleito.

Haveremos de ter eleição, onde a eleição municipal haverá de se impor a todo o debate, como é tradicional. Haveremos de ter eleições, onde o debate será travado a nível municipal, porque a caravana dos candidatos estaduais e federais poderá passar, talvez, uma vez em cada município, enquanto candidatos a prefeitos e candidatos a vereadores, durante seis meses, estarão fazendo a campanha de casa em casa.

O debate não será dos temas nacionais, o debate não será das grandes teses de interesse nacional, mas apenas dos problemas municipais. Haveremos de ter uma eleição, onde o debate e onde a busca do voto se tentará dificultar, porque...

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Coincidência? Não vi isso em nenhum lugar.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — A prorrogação está implícita, nobre Senador, porque no momento em que se diz que o ano que vem teremos todo ele feito em cima da organização partidária, implicitamente, votando esse projeto, não teremos eleições municipais no ano que vem. Por outro lado, há um artigo que não consigo entender, até hoje, talvez amanhã, o Senador Petrônio Portella, vindo a esta Casa, explique à Comissão e a todo o parlamento pela sua importância e pelo seu significado.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Também diziam que não tinham nada em relação à extinção dos partidos. Há seis meses atrás, diziam: "não tem nada" e, no final, confirmou-se o que se dizia.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume. Fazendo soar a campainha). — Eu gostaria que V. Ex^a concluísse o seu discurso, pois temos uma sessão do Congresso nos aguardando.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Já encerro, Sr. Presidente, agradecendo a V. Ex^a a gentileza e pedindo desculpas.

Será de um ano o mandato dos primeiros diretórios eleitos. Será de um ano o mandato dos primeiros diretórios eleitos. Por que um ano? Por que um ano? Isso quer dizer: levaremos o ano que vem, 1980, organizando os partidos e levaremos o ano de 1981 renovando os diretórios municipais, estaduais e nacional, porque o primeiro mandato dos diretórios municipais, estaduais e nacional eleitos, ou dos partidos que se organizarem, terá a duração de um ano apenas. Aí, a afirmativa do General Golbery do Couto que a Imprensa publicou: "Os políticos vão ter muito com que se distraírem, após a aprovação desse projeto". Realmente, serão dois anos: 81 e 82. Ano que vem, organizando os Diretórios; 82, organizados os Diretórios, partindo para a renovação dos Diretórios, porque o mandato é de um ano apenas.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Vejo que V. Ex^a é profeta.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Não sou profeta; apenas, leio o artigo da lei. Será de um ano o mandato dos primeiros Diretórios. V. Ex^a, naturalmente, ainda não teve tempo para ler a lei.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Já li várias vezes.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Porque se tivesse conhecido o art. 7º: "Será de um ano o mandato dos primeiros Diretórios eleitos". — Será de um ano! Se eles serão constituídos dentro de oito meses, da aprovação da lei, eles serão constituídos no ano que vem — um ano da sua constituição. Esgota-se o prazo, e terão de ser renovados, em 1981.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Vejo que V. Ex^a não leu a lei e posso dar o meu voto antecipado. Sou favorável.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Ah! Favorável à coincidência?

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Não há nada na lei, até agora.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Ah! É favorável à coincidência? Mas pensei que o protesto todo é porque V. Ex^a era contrário.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Não há nada na lei até agora.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Claro.

Mas, Sr. Presidente, infelizmente o meu tempo chega ao seu final. Mas, gostaríamos de saber amanhã, Sr. Presidente, apesar de não ter sobre isto uma palavra sobre o projeto, o que pensa o Sr. Ministro da Justiça sobre as eleições distritais.

O voto distrital, Sr. Presidente, é importante nós conhecermos se o Governo vai ou não adotá-lo, para votarmos esse projeto. Poderá se dizer — e o Ministro da Justiça tem dito — que o voto distrital é problema da legislação eleitoral e não da legislação partidária. Mas, a sublegenda também é da legislação eleitoral e não da legislação partidária, e no entanto, apesar da sublegenda ser da legislação eleitoral, o Ministro colocou, aqui, da legislação partidária, pois sobre uma palavra como voto distrital tem dois projetos de lei tramitando na Casa: um de autoria do Presidente da ARENA, Senador José Sarney, e outro de autoria do Senador Tarso Dutra, Relator da Comissão da ARENA, que estudou o problema da legislação eleitoral.

Para nós, da Oposição, é muito importante conhecermos o ponto de vista do Governo, com relação à legislação eleitoral. Com relação ao pluripartidarismo, Sr. Presidente, volto a repetir: a posição do MDB é muito clara; não só é clara como o nosso projeto de emenda substitutiva facilita ao máximo a criação de novos partidos. Se depender do MDB, a partir da aprovação da

lei, com as dificuldades milhares criadas pelo Sr. Petrônio Portella, mas ao contrário, numa facilidade total e absoluta, os partidos poderão ser criados, imediatamente. Para isso não precisa extinguir o MDB.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Lembraria ao nobre orador, Senador Pedro Simon, que o tempo de S. Ex^a já está esgotado e que teremos uma sessão do Congresso Nacional, às 18 horas e 30 minutos.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Agradeço a tolerância de V. Ex^a e encerro, esperando, como toda Nação está esperando, a palavra do autor intelectual do projeto, Senador Petrônio Portella, amanhã, nesta Casa.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Antes de V. Ex^a encerrar, quero cumprimentá-lo, pois V. Ex^a hoje me deu a honra de apartear-lo.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. DIRCEU CARDOSO NA SESSÃO DE 12-11-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A bancada capixaba, integrada pelos Senadores Moacyr Dalla, Vice-Líder da ARENA, e pelo Senador do MDB que ora ocupa a atenção da Casa, e por Deputados Federais, compareceu hoje, às 3 horas da tarde, ao auditório do Ministério da Educação e Cultura, para assistir à posse do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, Dr. Rômulo Augusto Penina, o nono reitor que dirige as atividades daquela Universidade, desde a sua fundação.

Lá tivemos a oportunidade de ouvir, ao empossar o Magnífico Reitor, a palavras do ilustre Ministro da Educação, Dr. Eduardo Portella, que, numa breve e incisiva alocução, traçou para os presentes o quadro universitário brasileiro e definiu a significação da universidade na conjuntura social, cultural de nosso País. E, agradecendo a nomeação, o Doutor Rômulo Augusto Penina teve, também, palavras de definição da atividade universitária, à qual está ligado durante todos os anos como professor universitário que é, traçando, Sr. Presidente, os rumos entre a universidade antiga e a universidade moderna, palpitante, ativa, participante, em que Sua Magnificência mostrou os rumos de sua atuação.

Portanto, Sr. Presidente, assistimos ontem, a Bancada Federal do Senado e da Câmara, a representação da atividade espírito-santense na capital, os passos desse moço que acompanhou desde 1961 a nossa luta na Câmara Federal, na época, para a federalização da nossa Universidade. E Sua Magnificência acompanhou, como um dos professores participantes do grupo, que lutou por aquela federalização.

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — Quero, como V. Ex^a, congratular-me com o povo capixaba pela feliz escolha do Sr. Presidente da República e do eminente Ministro da Educação do nome do ilustre Professor Rômulo Augusto Penina para a reitoria. Mas é mister, é dever de justiça registrar o trabalho de V. Ex^a para a implantação daquela luz no Espírito Santo. Era muito jovem, mas lembro, Sr. Senador, do seu trabalho, da sua dedicação, do seu amor pela causa educacional do Brasil e principalmente do Espírito Santo. E devo creditar a V. Ex^aEx^a, em obséquio da verdade e fazendo justiça, que foi o pioneiro, foi, sem dúvida, quem levou a Universidade do Espírito Santo. E devo creditar a V. Ex^a, em obséquio da verdade e fazendo justiça, que foi o pioneiro, foi, sem dúvida, quem levou a Universidade do Dr. Rômulo Augusto Penina, com o eminente Ministro Eduardo Portella. E fomos a S. Ex^a reivindicar a extensão do campus universitário de Vitória para a cidade de Colatina. E como me parece que houve uma receptividade magnífica, eu disse à minha família e aos meus familiares que ontem, para mim, parecia um dia de graças. Porque, Sr. Senador, é uma luta que, desde o tempo de Deputado Estadual, de Deputado Federal e neste Casa, vários e reiterados pronunciamentos temos feito, solicitando para a região norte do nosso Estado a implantação de uma universidade. Ontem, após empossado o Magnífico Sr. Reitor, o Sr. Ministro entregou a Sua Magnificência a nossa reivindicação. E, mais tarde, quando fui cumprimentá-lo, num hotel desta Capital, tive o prazer de ouvir de Sua Magnificência de que não mediria esforços no sentido de implantar em Colatina, Capital do Rio Doce, Capital do Norte do Estado, um campus avançado da Universidade do Espírito Santo. Congratulo-me com registro que V. Ex^a faz e faço uma rogativa a V. Ex^a.

Todo-Poderoso para que esta nossa solicitação seja efetivamente realizada para a grandeza do Norte do Espírito Santo.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte de V. Exª, que registra a atuação do Líder da ARENA, na oportunidade, em favor da nossa Universidade, solicitando uma medida justa que atende às solicitações e às reivindicações do povo do Vale do Rio Doce.

Assim, Sr. Presidente, registro, que foi, exatamente, o reitor, que ontem se empossou aquele Professor, que acompanhou todos os passos da nossa luta pela federalização da Universidade do Estado do Espírito Santo, que sabe que fomos nós que preparamos a Mensagem do Presidente Juscelino Kubitschek, remetida ao Congresso, solicitando aquela federalização, que foi assinada pelo Senhor Presidente da República, em visita à Vila Velha no parapeito da Escola de Aprendizes Artífices de Vila Velha. E nós acompanhamos, Deputados de então, a tramitação desta mensagem, Sr. Presidente, na Câmara e no Senado, comissão por comissão.

Houve, Sr. Presidente, um fato que eu relato, não como glória da minha vida parlamentar, mas com profunda significação para aquela Universidade.

Houve uma ocasião em que as duas Comissões, de Educação e de Finanças, relataram aquela mensagem em dois dias apenas, num dia, a Comissão de Educação e, no dia seguinte, a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, mostrando o empenho que tinham aqueles que lutavam e trabalhavam pela federalização.

Sr. Presidente, a lei foi assinada quando o Sr. Juscelino Kubitschek se despedia, no último dia do Governo; quando o seu Chefe da Casa Civil me disse, à porta: "O que tinha de assinar, o Senhor Presidente da República já assinou". E eu, com a licença do Chefe da Casa Civil, entrei na sala onde S. Exª se despedia, ouvi as últimas palavras do Sr. João Goulart que, como Vice-Presidente da República, agradecia ao Presidente a convivência larga de tantos anos, e logo após a palavra do Sr. João Goulart, entreguei ao Senhor Presidente da República a lei que federalizava a Universidade; foi entregue por mim, num ato de ousada intervenção, quando Sua Excelência se despedia de todo o seu Ministério, no dia 31 de janeiro, o último dia de seu período presidencial. E aí foi sancionada e referendada pelo Sr. Ministro, que converteu a Universidade Estadual do Espírito Santo em Universidade Federal do Espírito Santo.

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Tem o aparte V. Exª

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — V. Exª, eminente Senador Dirceu Cardoso, relata com muita precisão, com a fidelidade incomum, os fatos.

Para efetivamente ratificar o que V. Exª afirma aqui estou para dizer que o povo do Espírito Santo sabe deste episódio, a mocidade estudiosa, aqueles que passaram pelos bancos da Universidade do Espírito Santo, seus pais, seus familiares, sabem do débito que assumiram com V. Exª. Creio mesmo que se não tivesse a ação imediata de um trabalho magnífico e cheio de amor feito por V. Exª, nós não teríamos uma Universidade do Espírito Santo, porque V. Exª agiu na hora certa, na hora precisa, sem discrepar um minuto, sem deixar se envolver um segundo sequer no seu objetivo de conquistar para levar para a sua terra a Universidade do Espírito Santo. V. Exª é merecedor de todos os nossos aplausos; V. Exª tem o crédito de toda a nossa confiança e é creditado também a V. Exª não só o trabalho que fez em favor da Universidade do Espírito Santo, mas esse magnífico, este trabalho hercúleo que V. Exª tem desenvolvido no Senado da República. Há dias, pessoalmente com V. Exª, já lhe havia dito que, nas minhas andanças pelos diversos Municípios do Estado, eu senti que o povo do nosso Estado é muito grato a V. Exª, ao seu trabalho diuturno em favor deste País. V. Exª receba não só a manifestação do meu apreço, mas a sinceridade da minha afirmativa. V. Exª tem, com altivez, com dignidade e com amor representado bem aquele povo que lhe mandou para esta Casa.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte de V. Exª, que só tem generosidade e nada de justiça, mas agradeço essas palavras de exaltação a minha atuação na Casa e em favor da nossa Universidade.

Assim, Sr. Presidente, logramos o título de *Dr. Honoris Causa* pela Universidade do Espírito Santo. Mas, os reitores que se sucederam na vida universitária, nunca tiveram tempo para me entregar esse título, porque, homem do MDB, nunca tive, Sr. Presidente, a honra de ser convidado para uma festa na Universidade, porque, lá, o domínio da ARENA não permitia que o título de *Dr. Honoris Causa* que, por unanimidade, o Conselho Universitário me dera, fosse entregue. Esse título eu não recebi, e espero que, antes de morrer, o que está próximo, eu receba, então, a notícia de que se marcou uma época para que eu possa receber o título que tanto me vai falar à alma e ao meu coração, pelo que lutei e pelo que significou essa luta em favor da Universidade Federal do Espírito Santo.

Era este o registro que desejava fazer sobre a posse do 9º Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, o Dr. Rômulo Augusto Penina, ocorrida ontem, às 15 horas, e assistida pela Bancada Federal do Senado, pela Bancada da Câmara e pela sociedade espírito-santense, daqui e de Vitória, que de lá se deslocou para assistir à solenidade. (Muito bem! Palmas.)

MESA

Presidente

Luiz Viana (ARENA — BA)

1º-Vice-Presidente

Nilo Coelho (ARENA — PE)

2º-Vice-Presidente

Dinarte Mariz (ARENA — RN)

1º-Secretário

Alexandre Costa (ARENA — MA)

2º-Secretário

Gabriel Hermes (ARENA — PA)

3º-Secretário

Lourival Baptista (ARENA — SE)

4º-Secretário

Gastão Müller (ARENA — MT)

Suplentes de Secretários

Jorge Kalume (ARENA — AC)

Benedito Canelas (ARENA — MT)

Passos Pôrto (ARENA — SE)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder

Jarbas Passarinho

Vice-Líderes

Aloysio Chaves

José Lins

Aderbal Jurema

Lomanto Junior

Moacyr Dalla

Murilo Badaro

Saldanha Derzi

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder

Paula Brossard

Vice-Líderes

Henrique Santillo

Humberto Lucena

Marcos Freire

Mauro Benevides

Orestes Quercia

Pedro Simon

Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira

Local: Anexo II — Terreo

Telefone: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cândido Hipert

Local: Anexo II — Terreo

Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evelasio Vieira

Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares

1. Passos Pôrto
2. Benedito Canelas
3. Pedro Pedrossian
4. José Lins

Suplentes

ARENA

1. Jutahy Magalhães
2. Affonso Camargo
3. João Calmon

MDB

1. Evelasio Vieira
2. Leite Chaves
3. José Richa
1. Agenor Maria
2. Amaral Peixoto

Assistente: Sergio da Fonseca Braga — Ramal 307

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mendes Canale

Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Mendes Canale
2. José Lins
3. Eunice Michiles
4. Vicente Vuolo

Suplentes

ARENA

1. Raimundo Parente
2. Alberto Silva
3. Almir Pinto

MDB

1. Evandro Carreira
2. Agenor Maria
3. Mauro Benevides
1. Marcos Freire
2. Humberto Lucena

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Henrique de La Rocque

1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves

2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares

1. Henrique de La Rocque
2. Helvidio Nunes
3. José Sarney
4. Aloysio Chaves
5. Aderbal Jurema
6. Murilo Badaro
7. Moacyr Dalla
8. Amaral Furlan
9. Raimundo Parente

Suplentes

ARENA

1. Lenoir Vargas
2. João Calmon
3. Almir Pinto
4. Milton Cabral
5. Bernardino Viana
6. Arnon de Mello

MDB

1. Hugo Ramos
2. Leite Chaves
3. Lazaro Barboza
4. Nelson Carneiro
5. Paulo Brossard
6. Franco Montoro
1. Cunha Lima
2. Tancredo Neves
3. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jesse Freire

Vice-Presidente: Lazaro Barboza

Titulares

1. Jesse Freire
2. José Sarney
3. Passos Pôrto
4. Saldanha Derzi
5. Affonso Camargo
6. Murilo Badaro
7. Benedito Ferreira

Suplentes

ARENA

1. José Guimard
2. Tarso Dutra
3. Benedito Canelas
4. Moacyr Dalla

MDB

1. Itamar Franco
2. Lazaro Barboza
3. Adalberto Sena
4. Mauro Benevides
1. Henrique Santillo
2. Roberto Saturnino
3. Gilvan Rocha

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Teotônio Vilela

Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares

1. Arnon de Mello
2. Bernardino Viana
3. José Lins
4. Jesse Freire
5. Milton Cabral
6. Benedito Canelas
7. Luiz Cavalcante

Suplentes

ARENA

1. Helvidio Nunes
2. Alberto Silva
3. Benedito Ferreira
4. Vicente Vuolo

MDB

1. Roberto Saturnino
2. Teotônio Vilela
3. Marcos Freire
4. Pedro Simon
1. José Richa
2. Orestes Quercia
3. Tancredo Neves

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC) (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	

MDB

1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelasio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sergio da Fonseca Braga — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF) (17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima

Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. Arnon de Mello	2. Henrique de La Rocque
3. Lomanto Junior	3. Jessé Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guimard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	

MDB

1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lazaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS) (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvidio Nunes

Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvidio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jesse Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

MDB

1. Franco Montoro	1. Nelson Carneiro
2. Humberto Lucena	2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	

MDB

1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR) (5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaro
3. Mendes Canale	3. José Sarney
	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE) (15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra

1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi

2º-Vice-Presidente: Lomanto Junior

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Junior	4. José Guimard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

MDB

1. Paulo Brossard	1. Marcos Freire
2. Nelson Carneiro	2. Mauro Benevides
3. Itamar Franco	3. Leite Chaves
4. José Richa	
5. Amaral Peixoto	
6. Tancredo Neves	

Assistente: Cândido Hipperff — Ramais 301 e 313

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha

Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Lomanto Junior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guimard	

MDB

1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume

Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaro	3. José Guimard
4. Benedito Ferreira	

MDB

1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Hugo Ramos	

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carreira

Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	

1. Evandro Carreira
2. Humberto Lucena
3. Lazaro Barboza

MDB

1. Orestes Quercia
2. Evelasio Vieira

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Ferreira
Vice-Presidente: Vicente Vuolo

Titulares

1. Benedito Ferreira
2. Vicente Vuolo
3. Pedro Pedrossian
4. Affonso Camargo

Suplentes

ARENA

1. Passos Pôrto
2. Lomanto Junior
3. Alberto Silva

MDB

1. Evandro Carreira
2. Lazaro Barboza
3. Orestes Quercia

1. Leite Chaves
2. Agenor Maria

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —

Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Terreo

Telefone: 225-8505 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional

2) Comissões Temporárias para apreciação de Votos

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentaria (art. 90 do Regimento Comum)

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes da Sa — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1979

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	FRANCISCO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LÊDA
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	SÉRGIO	11:00	C.I.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	LEILA
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal — 484	FRANCISCO				

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:
Semestre Cr\$ 400,00
Ano Cr\$ 800,00
Exemplar avulso Cr\$ 3,00

Via-Aérea:
Semestre Cr\$ 1.200,00
Ano Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso Cr\$ 5,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:
Semestre Cr\$ 400,00
Ano Cr\$ 800,00
Exemplar avulso Cr\$ 3,00

Via-Aérea:
Semestre Cr\$ 1.200,00
Ano Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso Cr\$ 5,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/75, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70.160

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília, — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00